

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinatura anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
	No interior	50\$000
Funcionários públicos	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (último) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos nos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mensas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

A. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatarem a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Lei n. 472, de 12 de agosto de 1937.
- Lei n. 504, de 17 de setembro de 1937.
- Lei n. 506, de 20 de setembro de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 942, de 1 de setembro de 1937.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8, 13, 16, 17 e 20 corrente.
- Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13 e 15 do corrente (reprodução).
- Ministério da Fazenda — Decretos de 8, 15, 16, 17 e 20 do corrente.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de agosto e 15 e 17 do corrente.
- Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e do Contabilidade.
- Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Educação, do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Comercial, da Inspeção dos Centros de Saúde e da Divisão de Saúde Pública.
- Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
- Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exército e da Comissão de Eficiência.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho.
- Tribunal de Contas — Termos do contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 472, DE 12 DE AGOSTO DE 1937

Concede o auxílio de 30:000\$000 para ereção do monumento comemorativo do primeiro centenário do nascimento do general Tiburcio Ferreira, na cidade de Viçosa, no Estado do Ceará.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de trinta contos de réis (30:000\$000), para a ereção do monumento comemorativo do primeiro centenário do nascimento do general Antônio Tiburcio Ferreira de Souza, na praça em que nasceu o grande brasileiro, na cidade de Viçosa, Estado do Ceará.

Art. 2.º O Poder executivo é autorizado a fazer uma emissão de selos dos Correios com a efígie do General Tiburcio, no valor correspondente àquela quantia.

Art. 3.º A despesa da execução da presente lei correrá por conta da sub-consignação n. 2, verba 23, — Serviços e Encargos Diversos — do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, devendo o Poder Executivo entregar a importância á Comissão pro-monumento General Tiburcio, por intermedio da Delegacia Fiscal no Ceará.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
Marques dos Reis.

LEI N. 504, DE 17 DE SETEMBRO DE 1937

Autoriza a permuta de imóveis em S. João d'El-Rey, em Minas Gerais

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar dois lotes de terreno pertencentes ao Ministério da Guerra, um medindo quarenta metros por quatorze metros e outro medindo noventa metros por treze metros, ambos com frente para avenida Raul Soares, pelo imóvel denominado "Chacara do Segredo", com 250.000m², situado na mesma avenida e de propriedade de José do Nascimento Teixeira excluída a casa de residência e uma faixa de terra de 150 metros, conforme planta levantada pelo Ministério da Guerra, tudo na cidade de São João d'El-Rey, em Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.
General Eurico Gapar Dutra.
Arthur de Souza Costa.

Senhores membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projeto de lei n. 591-A, deste ano, que autoriza a permuta de imóveis em São João d'El-Rei, em Minas Gerais, tenho a honra de devolver em dos autografos que acompanharam a mensagem do dia 15 do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1937.

GETULIO VARGAS

Exmo. Senhor Primeiro Secretário da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência afim de que se digne apresentá-la aos senhores membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Senhor Presidente da República devolvendo um dos autografos do projeto de lei n. 591-A, deste ano, que autoriza a permuta de imóveis em São João d'El-Rei, em Minas Gerais.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e mui distinto apreço.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

LEI N. 506, DE 20 DE SETEMBRO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 500:000\$000, para ocorrer ás despesas com o serviço de inspeções e outros relativos á arrecadação da receita.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quinhentos contos de réis (500:000\$000), para ocorrer ás despesas com o serviço de inspeção e outros, relativos á arrecadação da receita, correndo essa despesa por conta de operações de crédito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.942 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1937

Concede á Companhia Brasileira de Frutas autorização para continuar a funcionar

Atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Frutas, com sede em Santos, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar, pelos decretos ns. 18.141, de 7 de março, 18.314, de 17 de julho, e 18.544, de 27 de dezembro de 1928, 24.578, de 4 de julho de 1934, e 995, de 23 de julho de 1936, decreta:

Artigo único. É concedida á sociedade anônima Companhia Brasileira de Frutas autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos em virtude de resolução adotada pelos respectivos acionistas na assembléia geral extraordinária realizada a 31 de maio de 1937, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.
Agamenon Magalhães.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE FRUTAS, S. A.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1937, ás 14 horas, na sua social, á rua Anchieta n. 35, 11º andar, nesta Capital, com a presença de número legal de acionistas representando a totalidade das ações (500), conforme se verifica pelo "Livro de Presença", e a depósito dessas ações na Caixa da Companhia, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Companhia Brasileira de Frutas, S. A., segundo a convocação feita em 13 do corrente. A assembléia por aclamação indicou o acionista Sr. E. Cunningham, para presidir os trabalhos, o qual assumindo a presidência, abriu a sessão convidando o acionista Sr. A. H. Wade para secretário da reunião. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente que aquela assembléia fóra convocada, segundo a ordem do dia, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta do teor seguinte, da Diretoria, favoravelmente recomendada pelo Conselho Fiscal, alterando os arts. 14 e 15 dos Estatutos sociais, que se achava sobre a mesa e que pedia ao Sr. secretário que a lesse á Assembléia. Proposta: A Diretoria da Companhia Brasileira de Frutas, Sociedade Anônima, abaixo assinada, para melhor atender ás suas finalidades e tendo em vista o grande desenvolvimento das suas atividades industriais e comerciais no País, julga que seria de toda vantagem quando não fosse mesmo indispensavel obter-se a cooperação do mais um membro na Diretoria que dentro do quadro dos seus administradores pudesse legitimamente auxiliá-la na sua administração e assim melhor e mais cabalmente atender aos próprios interesses da companhia. Assim, propunha á Diretoria a alteração dos artigos 14 e 15, dos Estatutos sociais do seguinte modo:

Alteração proposta

Art. 14 A gestão da sociedade e sua representação em todos os seus negócios se exercera por uma diretoria eleita anualmente

Atual redação

Art. 14. A gestão da sociedade e sua representação, em todos os seus negócios, se exercera por uma diretoria, eleita anualmente

mente e composta de quatro e composta de tres membros, a membra a saber:

Diretor-presidente.
Diretor-vice-presidente
Diretor-gerente.
Diretor-secretário.

Diretor-presidente.
Diretor-gerente.
Diretor-secretário.

Parágrafo único (atual redação e que continuará inalterada).
Qualquer um dos diretores ou todos conjuntamente, poderão ser re-eleitos.

Art. 15.

Art. 15.

Ao diretor-presidente compete: presidir ás assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Ao diretor-presidente compete:
a) presidir ás assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Ao diretor-vice-presidente compete:

a) substituir o diretor-presidente nas suas ausencias ou impedimentos temporários;

b) administrar os negócios da sociedade, no País ou fóra dele;

Ao diretor-gerente compete privativamente (atual redação e que continuará inalterada):

a) representar a sociedade em juizo ou fora dele, podendo para isso, constituir mandatários ou procuradores judiciais;

b) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, quando se fizer mister, e, em geral, praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Ao diretor-gerente e ao diretor-secretário compete conjuntamente (atual redação que continuará inalterada):

a) assinar todos os documentos de responsabilidade referentes aos do interesse da Companhia, com como os títulos de ações e debentures emitidos pela sociedade, celebrar contratos e assumir encargos e obrigações pela sociedade em títulos de crédito, do modo e pela forma que melhor aconselharem os interesses sociais;

b) levantar dinheiros da sociedade e assinar os cheques para as retiradas nos bancos;

c) nomear e demitir os empregados e auxiliares de que necessitar a sociedade, marcando-lhes os vencimentos e discriminando-lhes as atribuições e responsabilidades;

d) resolver de acôrdo com o diretor-presidente sobre a distribuição dos dividendos;

e) fazer organizar a escrita e o balanço geral anual para ser apresentado ao Conselho Fiscal, bem como o relatório anual a ser apresentado á assembleia geral;

f) organizar os regulamentos reclamados para a boa ordem dos serviços da sociedade;

g) renunciar direitos, transigir, hipotecar ou empenhar, contraír obrigações e alienar bens sociais de acôrdo com o diretor-presidente.

Parágrafo único (atual redação que continuará inalterada).

Uma vez que a conveniencia do serviço o reclame, os documentos, contratos, encargos, obrigações, títulos de chédito, cheques e levantamento de dinheiros, etc., referidos nas alíneas a e b supra, poderão ser assinados por dois funcionários da companhia designados pelo diretor-gerente e diretor-secretário, conjuntamente, e, na falta de um desses diretores, poderá essa designação ser feita pelo diretor-gerente ou pelo diretor-secretário, conjuntamente, com o guarda-livros da companhia. São Paulo, 12 de maio de 1937. — Ernest Cunningham, diretor-presidente. — Lewis Hamer, diretor-gerente. — Cicero Requejo, diretor-secretário. Parecer — O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Frutas, S. A., abaixo assinado, tendo examinado a proposta supra, alterando os artigos 14 e 15 e respectivas alíneas, é de parecer que as referidas alterações merecem ser aprovadas pelos Srs. acionistas pelos motivos expostos pela Diretoria da Companhia. São Paulo, 12 de maio de 1937. — J. Teixeira da Silva. — D. Martins Ribeiro Netto. — P. H. Andrews. Finda a leitura, foi essa proposta submetida a votos e aprovada por maioria. O Sr. presidente declarou que após as imprescindíveis formalidades, seria a resolução dos Srs. acionistas submetida á aprovação do Governo Federal. O Sr. presidente em seguida declarou que daria a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém a pedisse, e nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. — E. Cunningham — A. H. Wade. — E. T. Davies. — L. G. Adams. — A. S. Beck. — C. A. Priest. — J. W. Davis. — W. K. Crewe. — G. H. Payne. — P. H. Andrews. — H. A. Plowman.

Declaramos que esta é copia fiel do original.

São Paulo, 3 de junho de 1937. — E. Cunningham, diretor-presidente. — Cicero Requejo, diretor-secretário.

Sobre estampilha federal de 3\$200.

Firmas reconhecidas pelo 6º Tab.

Relação dos acionistas presentes á Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Frutas, S. A., realizada em 31 de maio de 1937, ás 14 horas na sua sede social, á rua Anchieta n. 33, 11º andar, S. Paulo:

Portadores	Profissão	Resid.	S. Paulo	nº. ações
E. Cunningham	Industrial	Alameda Jaú, 752	1
A. H. Wade	Comércio	R. Padre João Mel., 1.253	1
E. T. Davies	"	R. Cristiano Viana, 124	163
Leslie G. Adams	"	R. Veneza n. 14	163
A. S. Beck	"	Alameda França, 615	163
C. A. Priest	"	Praça Genl. Polidoro, 5	2
J. W. Davis	"	R. Maestro Chifarelli, 55	1
W. K. Crewe	"	Alameda França, 96 B	1
G. H. Payne	"	R. Atlantica, 65	2
P. H. Andrews	"	R. José Maria Lisboa, 377	2
H. A. Plowman	"	Alameda França, 107	1
Total.....				500

Declaramos que os nomes dos acionistas, etc., acima relacionados, constam todos do respectivo "Livro de Presença". São Paulo, 3 de junho de 1937. — E. Cunningham, diretor-presidente. — Cicero Requejo, diretor-secretário. Sobre estampilha federal de 1\$200. Firmas reconhecidas pelo 6º Tab.

(C. 7.001 — 22-9-937 — 257\$000)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 8 de setembro de 1937 foi naturalizado brasileiro:

Damião Coelho da Silva, natural de Portugal, nascido a 22 de dezembro de 1888, filho de José Coelho da Silva e de Maria Fernandes Garriça, casada, residente nesta Capital.

Por autos de 16 de setembro de 1937, foram nomeados, na conformidade da letra d, 0 2º do art. 21 da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, para membros substitutos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão os Drs. Cleodomir Otávio Teixeira e Eduardo Corrêa Pinto.

Por decreto de 13 do corrente foi exonerado Arcelino José Corrêa, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de João Pessoa, na secção do Pará.

Por outros decretos da mesma data foram nomeados João de Souza Pinto, Diolino Pereira dos Santos e Horacio José de Paiva, respectivamente, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no município de Santo Antonio d'Alegria, na secção de S. Paulo, na forma da lei; Augusto Ciriaco de Souza e Zacarias Magalhães para os lugares de 1º e 2º suplentes do substituto do juiz federal no município de Ourém; Pedro Alcantara da Silva, Manoel Soares Carneiro e João Ramos da Silva, 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo substituto no município de Arari, Luiz Maria do Nascimento, Manoel Acilino Paraense e Uldarico Adriaõ Tembra para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo substituto no município de Cachoeira, Macario Felipe Antonio, Antonio Nunes da Silva e Antonio Gomes da Silva, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo substituto no município de João Pessoa, todos na Secção do Pará, por tempo de quatro anos, na forma da lei.

Por outros decretos de 13 do corrente foram nomeados Acilides Alves Monteiro e Luiz Siso Fidalgo para os lugares de ajudante de procurador da Republica nos municípios de Arari e João Pessoa, na Secção do Pará.

Por decretos de 17 do corrente foram exonerados Manoel Ferreira de Barros, Leolino Eloi Leitão e Antonio Esteves dos lugares de ajudante do procurador da Republica nos municípios de Vigia, S. Caetano de Odivelas e Mazagão, na secção do Pará.

Por outros decretos de 17 do corrente, foram nomeados: Otávio José Rodrigues, Alvaro Lima e Capitulino Pantja de Lima, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no município de Breves, Raimundo Rodrigues da Cunha Rui Pamfílio Ferreira e Cicero Fernandes Nazareth para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo substituto no município de S. Caetano de Odivelas, Manuel Souza Leal, Zacarias Florenço Monteiro e Manuel da Costa Barbosa, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo substituto no município de Vigia, Felipe Antonio da Silva, Cirilo José Amarantes e Januario Vaz da Silva para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo substituto, no município de Siqueira Campos; José Pereira da Silva, Manoel Antonio Menezes Pereira e João Lopes de Oliveira, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo substituto, no município de S. Domingos do Capim; Francisco Galvão da Silva, Demasô Corrêa e Ulisses Martins Cardoso, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes do mesmo substituto, no município de Mazagão; Francisco Severiano de Moura Filho, Pedro Martins Pereira e Felipe Viana do Nascimento, para os lugares de 1º, 2º e 3º suplentes, do mesmo substituto, no município de Portel e Aldebar. Higino da

Oliveira, para o lugar de 3º suplente do mesmo substituto, no município de Ourém; todos na Secção do Pará, por tempo de quator, na forma da lei.

Ainda por decretos de 17 do corrente foram nomeados: Francisco Torquato de Araujo, Pedro Gomes de Araujo Carioca, Dr. Luiz Gonzaga de Freitas, Diocleciano Assis Barbosa e Raimundo de Oliveira Moura, para os lugares de ajudante de procurador da República, nos municípios de Mazagão, S. Domingos do Capim, Siqueira Campos, Vigia e S. Cactano de Odívelas.

Por outro decreto de 17 do corrente foi nomeado José Gabriel da Silva Barbosa, para exercer, interinamente, o ofício de escrivão do Juízo Federal na Secção do Rio Grande do Norte, em virtude da aposentadoria do efetivo, Francisco Ferreira Ribeiro Dantas.

Ainda por outro decreto de 17 deste mez, foi tornado sem efeito o decreto de 23 de agosto findo, em virtude do qual foi nomeado o bacharel José Gomes da Costa para exercer, interinamente, o ofício de escrivão federal na Secção do Rio Grande do Norte.

Por decreto de 20 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado, Julio de Castilhos Penafiel, para substituir o tabelião do 3º ofício de notas desta Capital, Antonio Carlos Penafiel, que obteve sessenta dias de licença, para tratamento de saúde.

Por decreto do dia 20 do corrente mês, foi nomeado de acôrdo com o art. 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Djalma da Silva Cruz, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D" da carreira de "Guarda de presidio" do Quadro I deste Ministerio, vago em virtude do falecimento de João Floriano da Silva.

Ministério da Educação e Saúde

(*) Por decreto de 13 do corrente, foi exonerado Marcos Batista Ribeiro, das funções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado Rio Grande do Sul.

(*) Por outros de 15 do corrente, foram promovidos, por antiguidade, Mary Huggins Tunaminelli, do cargo da classe J, da carreira de estatístico do quadro I e Marina Pimentel, do cargo da classe I da carreira de estatístico do quadro I, respectivamente, para os cargos das classes K e J, da mesma carreira e do mesmo quadro; e, por merecimento, Laura Pires de Sá, do cargo da classe G da carreira de estatístico auxiliar do quadro um para o cargo da classe H da mesma carreira e do mesmo quadro.

(*) Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a Eduardo Pereira Rebelo, do cargo da classe F, da carreira de patrão, do quadro IV.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 8 de setembro corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foram nomeados:

O coletor da Coletorias das Rendas Federais em Barbalha, no Estado do Ceará — José Raimundo de Macêdo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Benedito, no mesmo Estado.

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em São Benedito, no Estado do Ceará — Alberto Oliveira Freire, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Barbalha, no mesmo Estado.

Por outros de 15 de setembro citado:

Foi aposentado:

Edilson de Arraipe Senequira, no cargo de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Breves, no Estado do Pará, nos termos da legislação em vigor.

Foi concedida aposentadoria:

A Benedito Ottoni Martins no cargo de oficial administrativo da classe H, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

A Carlos d'Oliveira no cargo de oficial administrativo da classe E, do quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

Foi demitido

Por abandono de emprego, nos termos do artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Américo Pinto, do cargo de escriturário da classe G, do quadro XII, Diretoria de Renda, do Ministério da Fazenda.

Ainda na mesma data, foram expedidos decretos, de acôrdo com o artigo 53, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

A João Torquato de Lima, que exerce efetivamente o cargo de servente da classe C, do quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério

da Fazenda, cargo este anteriormente denominado servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para o qual fôra nomeado em 22 de setembro de 1928;

A José Dias Sobral que exerce efetivamente o cargo de tesoureiro da classe I, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, para o qual fôra nomeado em 4 de maio de 1926.

Por outros de 16 do mesmo mês:

Foram nomeados:

A pedido, o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Ceará — Emanoel Façanha Mamede, para idêntico lugar no interior do Estado de Minas Gerais;

A pedido, o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Amazonas, — Ai-Ari Caldas, para idêntico lugar no interior do Estado do Ceará;

Aquiles Cabral para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas;

Abelardo Leopoldo Pereira da Câmara para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas.

Foi concedida aposentadoria:

Ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes — Autliano Schumann, nos termos do artigo 170, n. 4, da Constituição Federal.

Foi declarado sem efeito:

O decreto de 9 de setembro de 1936, que nomeou João Climaco Monteiro da Franca para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, visto não haver o mesmo tomado posse dentro do prazo legal.

Por outros de 17 do mesmo mês:

Foram nomeados:

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Araci Gonçalves Teixeira para exercer o cargo de tesoureiro, padrão E, do quadro VII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda para ter exercício na Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Julio de Mello Teixeira;

O coletor das rendas federais em Cruz Alta, no Estado do R. Grande do Sul — Apolônio Flores de Oliveira, para idêntico cargo em São Gabriel, no mesmo Estado;

O coletor das rendas federais em São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul — José Pedro Pinto, para idêntico lugar em Cruz Alta, no mesmo Estado.

Por outro de 20, ainda do mesmo mês:

Foi demitido:

A bem do serviço público, o tesoureiro da classe F, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, servindo na Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catharina — Oscar Candido Cabêla, á vista do deliberado no processo n. 31.617, de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 30 de agosto de 1937

O Presidente da Republica resolve:

Nomear, de acôrdo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 Halteros Poeta Pires, para exercer interinamente o cargo da classe C da carreira de Agente do quadro XXXV do Ministerio da Viação e Obras Publicas vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Severino Avias Machado.

Nomear de acôrdo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o guarda-fios de 3.ª classe, contratado, da Diretoria Regia al dos Correios e Telegrafos de Santa Maria da Boca do Monte Avelino Alves da Rosa, para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda-fios do quadro III do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Mamede Antonio Ferreira.

Decretos de 15 de setembro de 1937.

O Presidente da Republica resolve nomear:

De acôrdo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Leonidas Samuel Pessoa, para exercer o cargo da classe B da carreira de Servente do quadro III do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Severino Corrêa. (17.625-37).

De acôrdo com os artigos 11 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Rusvel Tinoco Pinto, para exercer o cargo da classe B da carreira de Servente do quadro III do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago com a prescrição da validade do decreto de nomeação de Almir de Oliveira, em 19 de outubro de 1933. — (17.625-37).

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorreções nos Diários de 17 e 21.

() Reproduzem-se por terem sido publicados com incorreções nos Diários de 17 e 21.

— De acôrdo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Miguel Peres, para exercer o cargo da classe B da carreira de Servente do quadro III do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago com a prescriçãõ da validade do decreto de nomeaçãõ de Antonio Carlos Braga, em 19 de outubro de 1936. (17.625-37).

— De acôrdo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Henrique Manoel da Silva Barros, para exercer o cargo da classe B da carreira de Servente do quadro III do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago com a prescriçãõ do concurso da validade do decreto de nomeaçãõ de José Nobrega Martins Filho, em 19 de outubro de 1936. (17.625-37).

— De acôrdo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Osvaldo Justo, para exercer o cargo da classe B da carreira de Servente, do quadro III do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago com a prescriçãõ da validade do decreto de nomeaçãõ de Valtter Tordeli, em 19 de outubro de 1936. (17.625-37).

Decretos de 17 de setembro de 1937

O Presidente da Republica resolve nomear:

O condutor de malas da agencia de Barra Bonita à Estação, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, José Alves, para o cargo de ajudante da mesma agencia. (16.850-37).

Ambrosina Fernandes Maia para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de tesoureira da agencia postal telegrafica de Jaguaribe-Mirim na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Ceará (16.864-37).

José Alves Cabral para exercer o cargo de agente do correio de Avenas na jurisdicção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Bulmaritã, cargo vago e ainda não ocupado.

Maria Daiva Alves para exercer o cargo de agente postal de São Francisco do Cedro na jurisdicção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado de Sergipe, cargo vago e ainda não ocupado.

João Urlo para exercer o cargo de agente do correio de Getulio Vargas, Estação, na jurisdicção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Maria da Boca do Monte, cargo vago e ainda não ocupado.

Alvina Lassani Valler para exercer o cargo de agente do correio de Pilanga, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná. (16.073-37).

Maria Edite de Medeiros Torres para exercer o cargo de agente postal de Benfêvi, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Pernambuco. (15.588-37).

Altamira Moreira de Azevedo para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Artur Bernardes, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Geraes. (15.629-37).

Maria Helf Barcelos para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Roca Sales, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul. (15.595-37).

Nocmia Ribeiro Muraro para exercer o cargo de agente de Sarandá, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Maria da Boca do Monte. (16.527-37).

Maria Olivia Dantas para exercer o cargo de agente postal de São Francisco de Souza, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba. (16.204-37).

Terezinha Ondina Calarozzi Buza para exercer o cargo de agente postal de Oriente, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Bulmaritã. (16.205-37).

Joséfa Gonçalves de Medeiros, para exercer o cargo de agente do correio de Pombal, na jurisdicção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado da Paraíba, vago em virtude de nomeaçãõ da respectiva titular, Adelzira Bezerra de Souza, para outro emprego publico.

Orualina de Farias Lima para exercer, interinamente, o cargo de agente com funções de tesoureira, da agencia postal-telegrafica de S. João do Cariri, na jurisdicção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba vago em virtude do falecimento da respectiva titular, Fausta Pereira de Carvalho.

Por conveniencia do serviço, a agente do correio de Pombal, Adelzira Bezerra de Souza, para exercer o cargo de agente com funções de tesoureira, da agencia postal-telegrafica de Patos, na jurisdicção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado da Paraíba, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Manoel Gomes de Souza.

De acôrdo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Deusdedit Pinheiro de Freitas para exercer o cargo da classe B da carreira de Carteiro do quadro XVII do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago em virtude de aposentadoria de Manoel Francisco Freire. (16.616-37).

De acôrdo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Clara Hermes Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Agente do quadro XVII do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Hermes Monteiro.

De acôrdo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Elza de Barros Martins Costa, para exercer, interinamente o cargo da classe C da carreira de Ajudante de Agente" do quadro IV

do Ministerio da Viação e Obras Publicas vago em virtude da aposentadoria de Maria Regina de Oliveira Dias, ajudante de agente da classe D do referido quadro.

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Adelaide da Costa Gomes para exercer o cargo de tesoureira, paição F do quadro XXVI do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago em virtude da comissãõ do respectivo titular, Manoel Joaquim de Souza Lemos Neto. (12.470-37).

De acôrdo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Arnaud de Souza e Silva, para exercer o cargo da classe B da carreira de Carteiro do quadro XXVI do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vago em virtude da nomeaçãõ de Raimundo Alves Bezerra Galvão, para o cargo da classe C, da carreira de Escriuario, do mesmo quadro. (15.634-37).

Demitir:

De acôrdo com o artigo 130, inciso 10, do decreto n. 20.852, de 26 de dezembro de 1931, Manoel Joaquim de Souza Lemos Neto, do cargo de tesoureira paição F do quadro XXVI do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tendo em vista o que consta do processo numero 12.470-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. (12.470-37).

Exonerar:

Maria Pinheiro da Silva Barreira, do cargo de agente, com funções de tesoureira da agencia postal-telegrafica de Jaguaribe-Mirim, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Ceará. — (16.864-37).

Aposentar:

Maria Regina de Oliveira Dias, no cargo da classe D da carreira de Ajudante de Agente do quadro IV do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de acôrdo com a legislaçãõ em vigor.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

Correções da publicação feita no Suplemento ao n. 206, do "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1937.

Página 45 — Nas tabelas anexas ao decreto n. 1.907, de 23 de agosto de 1937, que corrige falhas encontradas na classificaçãõ de funcionários do Quadro I do Ministerio da Marinha, acrescente-se o seguinte na carreira de "Operario de Imprensa".

Na situaçãõ antiga:

1 — Mestre Geral — Imprensa Nacional.

Na situaçãõ nova:

1 — Classe I.

Correções da publicação da ata da 30-A. sessãõ ordinária, de 29 de julho de 1937, feita no "Diário Oficial" de 17 de setembro de 1937:

Página: 19.327 (2ª. coluna) — No processo n. 2.073, onde se lê: "agente de Estrada de Ferro", leia-se: "Agente de Estrada de Ferro"

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 982 — Em 4 de junho de 1937. — Excelentissimo Senhor Presidente da Republica. — Encaminhou Vossa Excelência a este Conselho, para que se pronunciasse a respeito, a exposiçãõ de motivos n. 34, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em que se propõe a admissãõ de 4 extranumerários, na Rede de Viação Cearense, sem estarem anexados os documentos exigidos pelo art. 4º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1º de junho de 1936. 2 — Examinando o assunto, em sessãõ de 25 de maio último, o Conselho resolveu que nada ha a opôr às admissões propostas, desde que a Comissãõ de Eficência do Ministerio da Viação julgue o caso enquadrado nos termos da circular 2-37 da Presidência da Republica e que Vossa Excelência resolva determinar no caso presente, que a apresentaçãõ dos documentos exigidos pelo artigo 4º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1º de junho de 1936, poderá ser feita perante o diretor da Rede de Viação Cearense. — 3 — Para combater os interesses da administraçãõ com o controle que o decreto n. 871 teve em vista estabelecer, o Conselho resolveu ainda submeter à aprovaçãõ de Vossa Excelência as seguintes conclusões: — 1º — E' condiçãõ indispensavel a aprovaçãõ de propostas de admissãõ de extranumerários, a fiel observancia do art 4º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 871, de 1º de junho de 1936. — 2º — Excepcionalmente, porém, quando se tratar de admissãõ de extranumerários para serviçõs em regiões longinquoas, a apresentaçãõ dos documentos a que

se refere o citado artigo 4º poderá ser feita por ocasião da posse, perante o diretor da repartição respectiva, observadas as normas constantes do item seguinte, (d); — 3º — Nos casos previstos no item anterior (c), além da autorização para a admissão, é indispensável despacho expresso do Senhor Presidente da República autorizando que essa admissão se faça sem que os documentos estejam apenas á exposição de motivos do ministro, isto é, mediante apresentação desses documentos perante o diretor da repartição. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — despacho: Aprovado. — *Getúlio Vargas*.

N.2.227 — Em 13 de setembro de 1937. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Encaminhou Vossa Excelência ao exame deste Conselho o processo n. 3.277 do Ministério da Educação e Saúde, que versa sobre a admissão de pessoal extranumerário para o Instituto Nacional do Cinema Educativo, em virtude da exposição de motivos do senhor ministro, de 26 de julho do corrente ano (fls. 36 e 36 verso). Em 13 de maio do ano corrente, Vossa Excelência proferiu neste processo o seguinte despacho: "Autorizo a renovação dos contratos que vigotarem até 31 de dezembro de 1936, com a mesma remuneração observadas as disposições da regulamentação vigente. Quanto á ampliação do quadro e á admissão de novos extranumerários o ministério deve remeter uma relação completa, com as remunerações propostas, para ser submetida á apreciação do Ministro da Fazenda, de acôrdo com o que prescreve a regulamentação citada (Decretos ns. 871 e 872). — *Getúlio Vargas*". 3. Foram expedidos as portarias de admissão dos extranumerários mensialistas que serviam no Instituto em 31 de dezembro de 1936, na forma do despacho, e, agora, trata-se de admissão do pessoal restante. Sem entrar pormenorizadamente nas divergências surgidas entre o ponto de vista do Ministério da Fazenda e a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, peço a atenção de Vossa Excelência para os aspectos que passo a elucidar, na maneira como vem processando a admissão de extranumerários, que os decretos 871 e 872 visaram regularizar. Verifica-se que, em regra geral, não se respeitam as prescrições daquela regulamentação. Ora os chefes de serviço admitem extranumerários sem prévia autorização de Vossa Excelência; ora as propostas não vêm acompanhadas dos documentos necessários; ora a admissão é, sem justificativa nenhuma, feita para classes de elevada remuneração e, quasi sempre, a admissão se faz sem a prova de habilitação exigida pelo art 3º do regulamento aprovado pelo decreto n. 871. 4. É certo que a regulamentação pretende que o novo extranumerário seja admitido para as classes mais baixas, após a melhoria dos serventuários mais antigos. Também não é razoável admitir, como se propõe neste processo, um extranumerário mensalista para exercer as funções de servente com 500\$000 mensais, quando o cargo inicial de servente, nos quadros do funcionalismo público (onde só se ingressa mediante concurso) é da classe B, isto é, correspond a um vencimento mensal de 300\$000. 5. Entretanto, a admissão de extranumerários, em tese, corresponde á necessidade de maior flexibilidade na administração, isto é, á possibilidade de contar com elementos eventuais nas condições exigidas. É obvio que, sendo assim, o Estado deve pagar o que for necessário. 6. Esta foi uma das razões primordiais pelas quais a lei 284 dividiu os extranumerários em 4 categorias: *contratados mensialistas, diaristas e tarefeiros*. 7. Essas modalidades devem caracterizar a natureza dos serviços. Assim, serviços especializados devem ser executados por pessoal extranumerário *contratado*. O Estado póde e deve pagar qualquer remuneração, mesmo as mais elevadas, para ter os serviços eventuais de um técnico altamente especializado. Para se assegurar, porém, que o Governo não está sendo ludibriado, deve haver um *contrato* registrado no Tribunal de Contas, no qual fiquem consignados, além das obrigações reciprocas, os documentos com os quais o *contratado* provou a sua especialização profissional. No caso exposto, não se trata, portanto, de saber si a remuneração corresponde ou não aos padrões mais baixos da remuneração dos extranumerários (Decreto 872). 8. Os abusos são frequentes, porém, e deve o Governo evitá-los. 9. No processo em lide, pensa o Conselho que, quanto ás admissões decorrentes do despacho de Vossa Excelência, é materia resolvida, não cabendo a revisão, sugerida pela Comissão de Eficiência, salvo se ficar exuberantemente demonstrado que qualquer dos admitidos exerce funções altamente especializadas, mediante apresentação de diplomas e de outros atestados hábeis. 10. Quanto á proposta de novas admissões, julga o Conselho que devem ser admitidos extranumerários contratados para as funções especializadas, com remuneração igual á dos que exercem função análoga no Instituto; e que os serventes devem ser admitidos como extranumerários mensialistas, com a remuneração minima atribuida á função. 11. Por esses motivos o Conselho, em sessão de 6 do corrente, opinou no sentido de que nada ha a opôr ás admissões propostas, desde que sejam observadas a discriminação e a remuneração seguintes: Pessoal extranumerário — contratados: 8 Ajudantes Técnicos de 3ª. classe, a 1:000\$000 por mês; 2 Auxiliares Técnicos de 3ª. classe, a 500\$000 por mês; Pessoal extranumerário — mensalista: 3 serventes de 5ª. classe, a 300\$000 por mês. 12. Resolveu, ainda, o Conselho encarregar a necessidade urgente de ser elaborado o Regimento do Instituto Nacional do Cinema Educativo, com a discriminação dos diversos encargos, de modo a que se tenha uma base para apreciar o valor dos documentos de idoneidade técnica dos candidatos, em face das funções a serem exercidas. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — despacho — Aprovado — Em 13 de setembro de 1937. — *Getúlio Vargas*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Eloi de Carvalho Braga. — Indeferido, em face dos precedentes. Manuel José de Saldanha — Nada ha que deferir.

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida transferência, a pedido, ao escrevente juramentado Renato Eugenio Muller, do 14º officio de notas para o 15º officio de notas desta capital.

Segunda Secção

Por portarias do dia 21 do corrente mês:

Foram concedidas as seguintes licenças na Policia Militar do Distrito Federal:

De um mês, em prorrogação, ao 3º sargento Nicoláu Candido Furtado de Mendonça, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

De três meses, aos terceiros sargentos Heraclito de Medeiros e João de Deus Miranda Melo, ao cabo de esquadra Luiz Candido de Almeida, ao musico de 1ª classe João de Medeiros Tavares e ao soldado Jovelino Francisco de Barros, todas nos termos do citado artigo 4º do decreto n. 52;

De dois meses, em prorrogação, ao soldado Mario das Neves Moreira, para tratamento de saúde.

Por outras da mesma data:

Foram concedidos seis meses de licença ao guarda-civil, classe "E" Paulo Pio Vaz e ao guarda do tráfego classe "E" Marcelino Pais da Rosa, do quadro II deste Ministério, ambas nos termos do art. 1º paragrafo unico e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Requerimentos despachados

José Pedro dos Santos (2º), Afonso Rodrigues de Souza, Barta Warner. — Deferido.

Alvaro Gusmão. — Deferido, sómente para efeito de aposentadoria.

Temistocles Soido de Barros Falcão, João Avelino dos Santos, Caetano Inácio de Menezes, Adão Borges Leal, João de Souza Martins Junior e Silvio Paulo de Freitas. — Indeferido.

Ilidio Pedro Lara. — Não ha o que deferir.

Levi de Magalhães Bastos. — Mantenho o despacho anterior.

Retificação — O official do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, graduado no posto de 1º tenente por decreto do dia 15 do corrente mês, foi o 2º tenente João Anaximandro de Souza e não João Anaximandro de Souza como saiu publicado no "Diário Oficial" do dia 18 deste mês.

Diretoria do Interior

Segunda Secção

ACTOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Oswaldo Paiva, delegado do Partido Liberal Carioca, pedindo certidão da naturalidade de João Oliveira. — Acoessente documento que prova ser delegado do partido eleitoral afim: le ser registrado.

Augusto Chalhó, delegado do Partido Antionomista, pedindo certidão referente á naturalização de Moisés Ribeiroim. — Sale convenientemente a petição, querendo.

Diretoria de Contabilidade

Expediente dos dias 7, 9, 14, 16, 17 e 20 de agosto de 1937

Aditamento

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegramas — Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espirito Santo, solicitaram-se informações sobre si o auxiliar de secretaria daquele Tribunal Luiz Carlos da Fonseca Costa, foi aposentado com vencimentos integrais.

Officios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2 — Solicitou-se seja encaminhada a esta Secretaria de Estado a demonstração referente ao crédito necessario ao pagamento da diferença de vencimentos que compete a João de Moraes Proença e Antonio Dias Pais Leme, antigos encadernados daquela repartição,

atualmente fazendo parte dos da classe "G", correspondente ao período de outubro a dezembro de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1 — Comunicou-se que, por despacho exarado em 24 de julho findo, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores resolveu indeferir o pedido de pagamento solicitado pelo Bel. Juvenal Artunes de Oliveira, adjunto de Promotor Público do 2º Termo da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre, por ter exercido, interinamente, as funções do cargo de Promotor Público da mesma Comarca, no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Sergipe:

N. 1 — Comunicou-se que a este Ministério nenhuma providência cabe tomar a respeito do processo referente ao pagamento a Oscar Borges Teófilo, auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral daquele Estado, visto existir a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para onde foi transferido, por permuta, crédito suficiente para aquele pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2 — Comunicou-se que a liquidação da dívida que compete a Joaquim Chagas Filho na qualidade de escrivão eleitoral de Morada Nova, naquele Estado, em 1936, depende do crédito especial já solicitado ao Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1 — Solicitaram-se providências no sentido de ser levantada nova demonstração de crédito, na importância de 232\$200, correspondente à gratificação a que se julga com direito o bacharel Aloisio Adérito Menezes, por ter exercido, interinamente, as funções do cargo de procurador da República na Seção daquele Estado, no período de 20 a 30 de abril do corrente ano.

— Ao Sr. Juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 2 — Comunicou-se que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mês, aprovou a prestação de contas que acompanhou o ofício daquele Juízo, n. 3.893, de 12 de julho, relativa ao auxílio orçamentário de 190.000\$000 entregue em virtude do aviso n. 347, de 13 de fevereiro último e correspondente ao 1º semestre deste ano.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Vencesláu Braz:

N. 3 — Comunicou-se que foi aquela Diretoria autorizada a organizar a folha, relativa a cinco diárias, na razão de 25\$000 cada uma, correspondente ao período em que esteve o diretor daquele Patronato, a serviço de sua repartição, nesta capital.

— Ao Sr. Depositário Público Geral do Distrito Federal:

N. 2 — Comunicou-se que foi mandado arquivar o processo referente à gratificação arbitrada ao servente daquela repartição, Joaquim Ferreira da Silva, na razão mensal de 120\$00, por serviços extraordinários que vem prestando fóra das horas do expediente, como vigia, por haver o Tribunal de Contas, mantendo decisão anterior, recusado registro à despesa.

Expediente dos dias 17, 18, 19 e 20 de agosto de 1937

Aditamento

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 83 — Solicitaram-se distribuições de créditos, respectivamente ao Tesouro Nacional e às Delegacias Fiscais do mesmo Tesouro nos Estados do Paraná e Alagoas, nas importâncias de 3:960\$000, 1:599\$600 e 5:148\$000, para atender ao pagamento de diferenças de vencimentos durante o corrente exercício aos atuais funcionários das repartições deste Ministério, de acordo com a relação enviada.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural:

N. 7 — Solicitaram-se informações sobre qual a importância que se torna necessária para atender às despesas com as publicações impressas do serviço de propaganda daquele Departamento, por conta do crédito da sub-consignação n. 8, consignação III da verba 1ª do orçamento vigente deste Ministério.

— Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 7 — Solicitou-se retificação da soma das parcelas do crédito destinado ao pagamento do auxílio para fardamento do pessoal da portaria da Diretoria de Estatística Geral.

— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 23 — Solicitou-se pedido de autorização à Câmara dos Deputados para a abertura do crédito suplementar na importância de réis 62:700\$000 às sub-consignações 64, 66 e 68 da verba 1ª do orçamento vigente.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 8 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre a pretensão de Marco de Almeida Borges Barreto, a respeito da concessão de ajuda de custo para reassumir seu cargo, visto haver terminado a Comissão em que se achava junto aquele Tribunal.

— Ao Sr. Juiz Federal na Seção do Estado de Minas Gerais:

N. 1 — Transmitiu-se a conta da Companhia Vitória a Minas, na importância de 228\$100 e solicitou-se seja atestado a execução do serviço na mesma conta.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral do Estado do Espírito Santo:

N. 18 — Solicitaram-se informações a respeito do processo referente ao requerimento do Dr. Joaquim de Figueiredo Côtes, pedindo pagamento de honorários, na importância de 500\$000.

— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 90 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, médico da Polícia Militar do Distrito Federal, da importância de 90\$300, relativa aos vencimentos de reforma que deixou de receber, correspondente aos dias 30 e 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. Juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 4 — Autorizou-se a admitir o Dr. Haul de Paula como técnico orientador do ensino agrícola, mediante a remuneração mensal de 800\$000.

Expediente dos dias 10, 13, 18, 20, 21 e 24 de agosto de 1937

Aditamento

Primeira seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre:

Comunicou-se já haver este Ministério providenciado junto à Imprensa Nacional no sentido de ser enviado àquele Território o material destinado às eleições municipais.

— Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe:

Comunicou-se haver este Ministério providenciado junto à Imprensa Nacional no sentido de ser fornecido àquele Tribunal o material para serviço eleitoral naquele Estado.

— Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas:

Declarou-se que a demora da distribuição de crédito para pagamento à funcionária interina Altair Ester provém, além da satisfação das exigências da lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935, do fato de não existir saldo no crédito orçamentário referente ao exercício citado.

— Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas:

Comunicou-se que este Ministério solicitou ao da Fazenda distribuição à Delegacia Fiscal naquele Estado do crédito de 2:500\$000, para atender ao fornecimento do mobiliário àquele Tribunal; declarou-se mais que, à vista de inexistência do saldo da respectiva sub-consignação, não pode ser distribuído crédito para aquisição de máquina de escrever.

— Ao Juiz Federal na Seção do Rio Grande do Norte:

Comunicou-se haver este Ministério solicitado ao da Fazenda distribuição à Delegacia Fiscal daquele Estado da importância de 5:000\$000 afim de poder aquele Juízo fazer face às despesas decorrentes do transporte de testemunhas arroladas para depor no sumário de culpa relativo aos acusados no movimento extremista verificado em novembro de 1935.

Avisos:

Ao diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural:

N. 3 — autorizou-se a providenciar no sentido da restituição à Legação da República da Polónia da importância de 1:560\$000 que pagou a título de taxa de censura dos filmes cinematográficos "Sob a Bandeira da Liberdade" e "Funerais do Marechal Pilsudsky".

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 15 — Comunicou-se que foi o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural autorizado, mediante o necessário entendimento com aquela diretoria, a providenciar no sentido de ser feita a restituição à Legação da República da Polónia da importância de 1:560\$, que pagou a título de taxas de censuras de filmes.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:

N. 1 — Solicitaram-se esclarecimentos a respeito do pedido formulado por Antônio Alves Cordeiro, escrivão eleitoral da 2ª Zona, em União da Vitória, naquele Estado, sobre pagamento de gratificações a que se julga com direito, nos anos de 1935 e 1936.

— Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 101 — Solicitaram-se providências no sentido de ser pedida à Câmara dos Deputados a necessária autorização para a abertura do crédito suplementar na importância de 70:000\$ à sub-consignação n. 36, da verba 1ª do orçamento vigente.

N. 102 — Solicitou-se providenciar afim de que, do crédito de 1.410:000\$, constante da sub-consignação n. 1, da verba n. 5, do orçamento vigente, e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, seja anulado e transferido ao mesmo Tesouro Nacional o crédito de 11:500\$, para atender ao pagamento dos vencimentos que, a partir de 1 do corrente e na razão de réis 2:300\$000, competem ao adjunto de Promotor Público do 3º Termo da Comarca de Rio Branco, Mariano de Siqueira Rocha, atualmente servindo como auxiliar da Consultoria Jurídica deste Ministério.

— Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 18 — Solicitaram-se informações relativamente à legalidade da abertura do crédito extraordinário na importância de réis 738:369\$200, para atender à indenização das despesas realizadas pelo

Governo do Estado da Paraíba com a repressão do movimento de caráter extremista verificado no paiz em novembro de 1935.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 40 — Declarou-se que a demonstração a que se refere o offício D.C./1ª S./2, de 6 do corrente, deverá ser organizada abrangendo o período de 1 de outubro de 1935 até 31 de dezembro de 1936, e não como foi indicado naquele offício.

N. 39 — Solicitaram-se informações relativamente á importância que deve ser fixada, para que se possa propôr a suplementação da verba destinada ao pagamento de "Extranumerários" no exercício de 1937.

— Ao Ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 18 — Solicitaram-se esclarecimentos a respeito de fornecimento de generos alimentícios aos rebeldes da Espanha, na conformidade do requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Café Filho.

— Ao Juizo de Menores do Distrito Federal:

N. 7 — Comunicou-se que foi aprovada a prestação de contas das despesas realizadas por conta das importancias depositadas na caderneta n. 49.551, de Caixa Econômica, pelos Patronatos Agrícolas contratados, Campos Sales, Delfim Moreira e Lindolfo Coimbra, para o fim de fiscalização dos mesmos patronatos.

Expediente dos dias 21 e 23 de agosto de 1937

'Aditamen'

Primeira Secção

N. 95 — Solicitou-se seja pedida á Câmara dos Deputados autorização para abertura do crédito suplementar na importância de 12:000\$ á sub-consignação n. 7, da verba 1ª, do orçamento vigente.

N. 6 — Solicitou-se distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 16:000\$, aberto pelo decreto n. 1.869, de 9 do corrente mês, para ocorrer ao pagamento de substituições de funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Solicitou-se registro do crédito de 16:000\$, para ocorrer ao pagamento de substituições de funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados.

— Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 2 — Comunicou-se que pelo decreto n. 1.869 foi aberto o crédito de 16:000\$, para ocorrer ao pagamento de substituições de funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, tendo-se pedido ao Ministério da Fazenda distribuição ao Tesouro Nacional da referida importância.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5 — Comunicou-se que foi solicitado ao Ministério da Fazenda providenciar afim de que seja pedida á Câmara dos Deputados autorização para abertura do crédito suplementar da importância de 12:000\$ á sub-consignação n. 7, da verba 1ª, do orçamento vigente.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 15 — Comunicou-se que foi nesta data encaminhada ao Ministério da Fazenda a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 25:750\$, concedido pelo aviso deste Ministério n. 513, de 20 de março de 1937, ao secretário do Tribunal de Segurança Nacional, Otávio Moreira de Menezes.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 9 — Solicitou-se seja posta á disposição da Comissão Central de Compras a importância de 27:000\$, para atender a despesas do Tribunal de Segurança Nacional, no corrente ano.

N. 4 — Comunicou-se que foram tomadas providências no sentido de ser posta á disposição daquela Comissão a importância de 27:000\$, para atender a despesas do Tribunal de Segurança Nacional, no corrente ano.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 100 — Solicitaram-se providências no sentido de ser concedida autorização para a abertura de um crédito especial, na importância de 9.000:000\$, para atender, no atual exercício de 1937 e no de 1938, ás despesas com as eleições federais a serem realizadas em 3 de janeiro vindouro.

— Ao presidente do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 2 — Declarou-se que foram tomadas providências no sentido de ser posta á disposição da Comissão Central de Compras a importância de 27:000\$, para atender, no corrente ano, ás despesas daquele Tribunal.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 92 — Transmittiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 25:750\$, concedido pelo aviso deste Ministério n. 513, de 20 de março de 1937, ao secretário do Tribunal de Segurança Nacional, Otávio Moreira de Menezes.

— Ao presidente do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 7 — Comunicou-se que foram tomadas providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito de 30:000\$,

para atender ao pagamento, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1937, aos juizes e ao procurador daquele Tribunal, na razão de 1:000\$ mensal a cada um, a título de despesas com condução.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 99 — Solicitou-se distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 30:000\$, para atender ao pagamento, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, aos juizes e ao procurador do Tribunal de Segurança Nacional, na razão de 1:000\$ mensal a cada um, a título de despesas com condução.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1937

Requerimentos despachados:

José Cima Cabral, requerendo pagamento de obras feitas na Observatorio Nacional — Autorizo o pagamento. (S.E. 15.554, de 1935).

Dr. Artur Ribeiro Guimarães e outros, funcionarios técnicos do Saneamento Rural, pedindo aumento de vencimentos — A pretensão dos requerentes é destituida de fundamento. (S. E. 2.113, de 1937).

Dia 20

Orfanato Santa Isabel, de Petropolis (Estado do Rio), pedindo auxilio para o corrente ano. — Indeferido. A personalidade jurídica só se verificou em abril ultimo. (S. E. 8.226-37).

Hospital São Vicente de Paulo, de Bom Jesus do Itabapoana (Estado do Rio), pedindo auxilio para o corrente ano. — Sele devidamente os documentos. (S. E. 8.404-1937).

Centro Operario Beneficente S. José, de Campinas (S. Paulo), satisfazendo exigencias. — A instituição não tem 2 anos de existencia, razão porque não póde ter auxilio este ano. (S. E. 13.212, de 1937).

EXPEDIENTE DO CHEFE DE GABINETE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Associação da Caridade Obra do Berço, do Distrito Federal, pedindo pagamento, por exercício encerrado, do auxilio de 1936. — Indeferido; não houve empenho de despesa, o auxilio foi apenas arbitrado. (S.E. 7.051-37).

Assistencia Dentaria Infantil, do Distrito Federal, comprovando o auxilio dado para 1935 e satisfazendo exigencia. — Aprovado. Apresente novo attestado, firmado por autoridade federal ou municipal. (S.E. 5.901-1937).

Jornada Medica de Niterói (Estado do Rio), requerendo um auxilio para o Hospital de S. Gonçalo. — Habilite-se na forma da lei. (S. E. 11.887-1937).

Diretoria de Contabilidade

No processo referente á aquisição de dois "chassis" de caminhões para o Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, orçada em vinte e tres contos e oitocentos mil réis (23:800\$000), cuja despesa correrá por conta do art. 3º, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, anexo n. 6, parte II — Material, verba 13ª, sub-consignação n. 4, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 8-9-37. — G. VARGAS." (S. E. 13.430)

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1937

Benix Caixeral, de Fortaleza (Ceará), requerendo auxilio para o corrente ano. — Apresente relatório dos serviços prestados em 1936, e prova do emprego dado ao auxilio correspondente ao 1º semestre de 1935. (S. E. 6.962-37)

Casa de Caridade, de Carangola (Minas Gerais), satisfazendo exigência. — Falta ainda o relatório dos serviços realizados em 1936. (S. E. 14.450-37)

Escola Agronomica de Manaus (Amazonas), requerendo auxilio para o corrente ano. — Complete a habilitação, conforme decreto n. 20.351, de agosto de 1931. (S. E. 8.267-37)

Sociedade Beneficente Municipal Barreirense, de S. José do Barreiro (S. Paulo), satisfazendo exigência. — Faltam o relatório dos serviços prestados em 1936 e a prestação de contas do auxilio concedido para o exercício de 1935. (S. E. 14.449-37)

Hospital de Caridade, de Cachoeira (Rio Grande do Sul), pedindo auxilio para o corrente ano. — Habilite-se, na forma da lei. (S. E. 8.264-37)

Directoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1937

Portarias nos. 3.050 a 3.176 — Contratando, para o Instituto Oswaldo Cruz, pelo prazo de 12 meses os seguintes senhores:

	Mensais		
3.050. José Cabral Teixeira, trabalhador de 5ª classe.	100\$000	3.111. Ernesto de Medeiros Vargens, servente de 5ª classe	300\$050
3.051. José Pereira Dias, trabalhador de 5ª classe ..	100\$000	3.112. Leopoldino Silva, servente de 5ª classe	300\$000
3.052. Sebastião Fernandes, trabalhador de 5ª classe.	100\$000	3.113. Manoel Rodrigues, servente de 5ª classe	300\$000
3.053. Gervasio Bemfica, trabalhador de 5ª classe ...	100\$000	3.114. Julio Maria, servente de 5ª classe	300\$000
3.054. Venancio Bomfim, trabalhador de 4ª classe.....	200\$000	3.115. Amadeu da Rocha, servente de 5ª classe	300\$000
3.055. Euelides da Mota, trabalhador de 4ª classe	200\$000	3.116. Alfredo Ferreira, ajudante de motorista de 5ª classe	300\$000
3.056. Raul Fernandes Cachoeira, trabalhador de 5ª classe	200\$000	3.117. José Francisco Trindade, ajudante de motorista de 4ª classe	350\$000
3.057. Edgar Lemos do Espirito Santo, trabalhador de 4ª classe	200\$000	3.118. Adelino Caetano, ajudante de motorista de 3ª classe	400\$000
3.058. Nicenor Tavares de Lira, trabalhador de quarta classe	200\$000	3.119. Hilario Ribeiro, aprendiz de 2ª classe	150\$000
3.059. José Duarte, trabalhador de 4ª classe	200\$000	3.120. Manoel José de Faria, artifice de 5ª classe	400\$000
3.060. José Caetano Alves, trabalhador de 4ª classe..	200\$000	3.121. João José Pinto, artifice de 5ª classe	400\$000
3.061. Arnaldo Gomes do Patrocinio, trabalhador de 4ª classe	200\$000	3.122. José Pinto do Couto, artifice de 5ª classe	400\$000
3.062. Luiz Antonio Ribeiro, trabalhador de 4ª classe.	200\$000	3.123. Herman Leão de Brito Filho, artifice de 4ª classe	450\$000
3.063. Albano Fernandes de Carvalho, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.124. Argentino Muniz, artifice de 4ª classe	450\$000
3.064. Aristoteles Cantizano dos Santos, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.125. Josefa de Aranjó Soares, ajudante de enfermeira de 2ª classe	300\$000
3.065. João Rocha, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.126. Avelar Noronha, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.066. Antenor Lopes, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.127. Nilzo de Oliveira, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.067. Carlos Pereira do Carvalho, trabalhador de terceira classe.	250\$000	3.128. Antonio Francisco, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.068. Angelo Rodrigues Pedro, trabalhador de terceira classe	250\$000	3.129. José Barbosa Ferreira, auxiliar de 5ª classe..	250\$000
3.069. Joaquim Rodrigues, trabalhador de 3ª classe..	250\$000	3.130. Pedro Cardoso Guimarães, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.070. Paulo Leopoldino, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.131. Antonio Passarelli Filho, auxiliar de 5ª classe.	250\$000
3.071. Alfredo Teixeira de Souza, trabalhador de terceira classe	250\$000	3.132. Izidoro da Silva Nascimento, auxiliar de quinta classe	250\$000
3.072. Gaspar Neto, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.133. Moacir Rodrigues de Queiroz, auxiliar de quinta classe	250\$000
3.073. Mario Nicolau dos Santos, trabalhador de terceira classe	250\$000	3.134. Americo José Constantino, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.074. Manoel Vicente, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.135. Araef Muniz do Rego Barros, auxiliar de quinta classe	250\$000
3.075. Antonio Monteiro, trabalhador de 3ª classe ...	250\$000	3.136. Nair de Souza, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.076. Irineu Ludovico de Souza, trabalhador de terceira classe	250\$000	3.137. Alvaro Gomes de Pinho, auxiliar de 5ª classe.	250\$000
3.077. Verissimo Carlos Lassé, trabalhador de terceira classe	250\$000	3.138. Maria Amelia de Souza, auxiliar de 5ª classe.	250\$000
3.078. Americo Batista, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.139. Maria Nafalina da Silva, auxiliar de 5ª classe.	250\$000
3.079. Pedro Cardoso, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.140. Antonio Benjamin do Canto, auxiliar de quinta classe	250\$000
3.080. Henrique Alves de Souza, trabalhador de terceira classe	250\$000	3.141. Raimundo Pereira de Assis, auxiliar de quinta classe	250\$000
3.081. Arf Melo, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.142. Sebastião Rodrigues Leite, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.082. Isac Moraes, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.143. Cipriana Rodrigues de Melo, auxiliar de quinta classe	250\$000
3.083. Henrique Silva, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.144. Nelson dos Santos Ferreira, auxiliar de quinta classe	250\$000
3.084. Manoel Marinho, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.145. Alberto Silva, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.085. Antonio Moreira, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.146. Joaquim Rodrigues de Azevedo, auxiliar de 5ª classe	250\$000
3.086. Americo de Jesus, trabalhador de 3ª classe ...	250\$000	3.147. Joaquim de Almeida Ferraz Junior, auxiliar de 4ª classe	300\$000
3.087. Valdemar de Melo, trabalhador de 3ª classe ..	250\$000	3.148. Agnes Stewart Weddel Chagas, auxiliar de 4ª classe	300\$000
3.088. Francisco Batista, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.149. José Gomes de Souza, auxiliar de 4ª classe ...	300\$000
3.089. Artur Antonio do Nascimento, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.150. Ernani Rodrigues Bragança, auxiliar de quarta classe	300\$000
3.090. Domingos Joaquim dos Santos, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.151. Milton Pinto da Silva, auxiliar de 4ª classe..	300\$000
3.091. Adelino Pinto Valença, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.152. José de Carvalho, auxiliar de 4ª classe	300\$000
3.092. Altivo Pinto, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.153. Osvaldo Amaral Campos da Paz, auxiliar de 4ª classe	300\$000
3.093. José Fernandes, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.154. Joaquim Rodrigues Pedro, auxiliar de 4ª classe	300\$000
3.094. João Francisco Trindade, trabalhador de terceira classe	250\$000	3.155. Germano Manoel da Silva, auxiliar de 4ª classe	300\$000
3.095. Antonio Fernandes, trabalhador de 3ª classe..	250\$000	3.156. Arnaldo de Figueiredo, auxiliar de 4ª classe..	300\$000
3.096. Artur Gonçalves Fialho, trabalhador de terceira classe	250\$000	3.157. Geraldino Francisco da Silva, auxiliar de 4ª classe	300\$000
3.097. José Basse, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.158. Antonio Pereira, auxiliar de 3ª classe	350\$000
3.098. José Martins, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.159. Nelson Silva, auxiliar de 3ª classe	350\$000
3.099. Alzemiro Gomes de Oliveira, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.160. Armando de Souza, auxiliar de 3ª classe	350\$000
3.100. Julio Faria, trabalhador de 3ª classe	250\$000	3.161. Serafim Martins de Castro, auxiliar de terceira classe	350\$000
3.101. Olávio Raimundo, trabalhador de 3ª classe ...	250\$000	3.162. Edith da Fonseca, auxiliar de 3ª classe	350\$000
3.102. Manoel Marques dos Santos, trabalhador de 2ª classe	300\$000	3.163. Belisario Martins do Avelar Alves, auxiliar de 3ª classe	350\$000
3.103. Jovino Corrêa Daniel, trabalhador de 2ª classe.	300\$000	3.164. Manoel Dias Caldeira Filho, auxiliar de terceira classe	350\$000
3.104. Manoel de Jesus, trabalhador de 2ª classe	300\$000	3.165. Maria dos Impesiveis, auxiliar de 3ª classe...	350\$000
3.105. Alvaro Duarte, trabalhador de 2ª classe	300\$000	3.166. Paulo Leão de Brito, auxiliar de 2ª classe ...	400\$000
3.106. Leonor do Oliveira Viana, trabalhador de segunda classe	300\$000	3.167. Labarti da Costa, auxiliar de 2ª classe.....	400\$000
3.107. Gervasio Antonio Ribeiro, cozinheiro de terceira classe	300\$000	3.168. Julio Grimaldi, mestre de 4ª classe	800\$000
3.108. Paulo Dias Caldeira, servente de 5ª classe	300\$000	3.169. José Laurindo Neto, amanuense de 4ª classe ..	800\$000
3.109. Augusto Silva, servente de 5ª classe	300\$000	3.170. Belmiro Silva, chefe de serviço de 3ª classe..	850\$000
3.110. Firmino de Souza, servente de 5ª classe	300\$000	3.171. Gilberto de Freitas, auxiliar tecnico de quarta classe	1.500\$000
		3.172. Herman Lent, assistente tecnico de 3ª classe ..	1.500\$000
		3.173. Dr. João Ferreira Teixeira de Freitas, assistente tecnico de 3ª classe	1.500\$000
		3.174. Dr. Carlos Chagas Filho, assistente tecnico de 3ª classe	1.500\$000
		3.175. Dr. Fabio Leoni Werneck, tecnico especializado	2.000\$000
		3.176. Dr. Walter Oswaldo Cruz, tecnico especializado	2.000\$000

Serviço de Obras

No processo n. 92-37, do Serviço de Obras — "Hospital Colonia de Curupaity — Obras de adaptação e consertos na enfermaria de Menores", o Sr. ministro solicitou autorização para executar os serviços. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 8-9-937. — G. VARGAS."

No processo n. 152-37, do Serviço de Obras — "Escola Nacional de Música — Obras imprescindíveis" — orçadas em 4:350\$, correndo as despesas por conta da verba 3ª, sub-consignação 57 — Material — Anexo n. 6, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 — o Sr. ministro solicitou autorização para executar os serviços. O excelentíssimo Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 15-9-937. — G. VARGAS."

Departamento Nacional de Educação

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1937

Por portaria de 10 do corrente mês, foi designado o Dr. Diógenes Monteiro, auxiliar de 2ª classe, contratado, para fazer parte da Comissão de que trata o artigo 5º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, junto à Faculdade Fluminense de Medicina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1937

N. 37-7.577 — Consulta da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo sobre o Curso de Doutorado. — O Sr. ministro homologou o parecer n. 111 do Conselho Nacional de Educação, no qual se opinou da seguinte maneira: 1º — Somente poderão considerar-se vitalícios nos cargos que exerciam no Curso de Doutorado os professores que, ou foram nomeados, com esse caráter, por decreto-lei, durante o Governo discricionário, ou por concurso, durante esse período ou depois de promulgada a Constituição de 16 de julho. 2º — Ao professor, a que fôra confiada, no Curso de Doutorado, a regência de uma cadeira ulteriormente transferida para o de Bacharelado e então desdobrada, cabe o direito de optar por uma delas, mas não o de acumular efetivamente as duas cadeiras em que foi desdobrada aquela para que fizera concurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

36-127-31 — José Gumercindo dos Santos. — Apresente duas fotografias 3 x 4.

37-1.092 — Dario Gouveia Lintz. — Atenda ao disposto na letra d do art. 69 do decreto 19.890.

37-1.285 — José Gonçalves de Amorim. — Deferido.

37-3.285 — Nestor de Oliveira. — Exiba novo atestado de exercício no magisterio, onde se declare os períodos em que lecionaram as disciplinas requeridas.

37-1.642 — Edison Farah. — Sele o documento de fls. 10.

37-5.665 — Maria de Lourdes Xavier de Andrade. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2, 3, 5, 8, 11 e 13, ficando traslado dos demais.

37-6.867 — Isaias Alves de Almeida. — Deferido em Inglês, Sociologia, Psicologia e Lógica e Historia da Filosofia, do curso complementar, sendo "ex-officio" o registro em Inglês.

37-6.938 — Almir Bomfim de Andrade. — Atenda ao disposto na letra a do art. 69 do decreto 19.890.

37-7.524 — José Saldanha da Silva. — Promova o reconhecimento da firma do oficial do Registro Civil (doc. de fls. 8).

37-7.529 — Domingos Peixoto da Silva. — A' Comissão Especial.

37-7.539 — Iolanda W. Maluf. — Deferido.

37-7.531 — Renato Emir Oberg. — Deferido.

37-7.536 — Maria Isabel Godoy Cremer. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 4, 8, 10, 17 e 20, ficando traslado dos demais.

37-7.639 — Antonio Augusto Martins. — A' Comissão Especial.

37-7.644 — Renato Eloi de Andrade. — Restitua-se, mediante recibo.

37-7.804 — Senhorinha Bezerra. — Deferido.

37-7.857 — Mauricio Paes Barreto. — Indeferido.

37-7.858 — Zeni dos Santos Carrano Almeida. — Deferido.

37-7.865 — André Corsino Leal. — A' Comissão Especial.

37-8.174 — Joaquim de Almeida Rios. — Atenda ao disposto nas letras a e d do art. 69 do decreto 19.890, e exiba documentação suficiente, afim de ser apreciado o caráter do curso do Ateneu Rui Barbosa, do Campo Belo, onde lecionou a disciplina requerida.

37-8.180 — Ladislau Maibuk. — Atenda ao disposto nas letras a e c do art. 69 do decreto 19.890.

37-8.297 — Maria Aparecida Maia Bezerra. — Promova o visto do inspetor federal no documento de fls. 5.

Assuntos diversos

- 37-1.932 — Jorge Nogueira dos Santos. — Pague a taxa exigida.
37-4.408 — João Rocha Porfírio. — Faça prova de idade, filiação e naturalidade e efetue o pagamento da taxa exigida.
37-6.097 — Faculdade de Farmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro. — Não ha o que deferir.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

- 753-35 — Napoleão Certal. — Submeta-se á validação.
37-2.098 — Angelo Santolia Rossi Junior. — Idem, idem.
37-2.175 — Luiz Baggio. — Idem, idem.
37-2.707 — Alvaro Orfaly. — Idem, idem.
37-5.152 — Renato Gomes Ribeiro. — Legalize a certidão apresentada.
37-6.078 — Max do Rego Monteiro. — Deferido.
37-6.579 — Pague o selo por verba.
37-6.812 — Americo Fonseca. — Submeta-se á validação.
37-6.814 — Geraldo Pinto Vieira. — Aguarde o histórico escolar.
37-6.817 — Mario de Moraes Froz. — Deferido.
37-6.883 — Helio Ferreira de Vasconcelos. — Deferido.
37-6.908 — Osvaldo Catalano. — Submeta-se á validação.
37-7.050 — Olina Salibe. — Idem, idem.
37-7.051 — João Alves de Brito. — Idem, idem.
37-7.052 — Ester Bernardino de Andrade. — Idem, idem.
37-7.064 — Eugenio Damasceno Vieira. — Pague o selo por verba.
37-7.073 — Nilo Campos de Rezende. — Deferido.
37-7.076 — Manoel Bernardino da Costa. — Deferido.
37-7.077 — Ciro Noli de Ataíde. — Deferido.
37-7.078 — Joaquim de Paula Gonçalves. — Deferido.
37-7.107 — Ioshio Nitta. — Promova sua naturalização e quite-se com o serviço militar, para se submeter á validação.
37-7.435 — João Nogueira de Sá. — Deferido.
37-7.437 — Alvaro Assis. — Submeta-se á validação.
37-7.430 — Plinio Canali. — Idem, idem.
37-7.441 — Amandio José Faustino. — Idem, idem.
37-7.444 — Placido Pierro. — Idem, idem.
37-7.445 — Manoel Assis. — Idem, idem.
37-7.452 — Julio Ursaia. — Promova sua naturalização e quite-se com o serviço militar para se submeter á validação.
37-7.568 — Sirio Martins Trois. — Junte procuração devidamente legalizada.
37-7.595 — Felix Soares de Melo. — Indeferido.
37-7.598 — Roque Ronchi. — Indeferido.
37-7.691 — Carlos Tinoco da Fonseca. — Deferido.
37-7.760 — Rodolfo Soares Filho. — Submeta-se á validação.
37-7.763 — João Batista da Silveira. — Submeta-se á validação.

Assuntos diversos

- 36-6.768 — João Lopes dos Reis. — Compareça a esta repartição para revalidar o selo.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de setembro de 1937

Offícios:

Ns. 5.453 ao fiscal Pedro Eustáquio Vieira; 5.454 ao senhor Dr. Carlos Drumon de Andrade; 5.455 ao fiscal Homero Batista de Barros; 5.456 ao diretor da Escola de Comércio "Dr. João Romeiro"; 5.457 ao diretor da Escola de Comércio "Dr. João Romeiro"; 5.458 á diretora do Colégio das Damas da Instrução Cristã

Dia 16

Ns. 5.459 ao diretor do Ginásio Santana; 5.460 ao diretor do Ginásio Santana; 5.461-A ao diretor do Instituto Técnico Santos Dumont.

Dia 18

N. 5.461 ao fiscal Agostinho Marciano d'Oliveira.

Dia 20

Ns. 5.462 ao Sr. Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação; 5.463 ao Sr. prefeito municipal de Matão; 5.464 ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional; 5.465 ao diretor da Despesa do Tesouro Nacional; 5.466 ao senhor Antônio Ferreira Silva; 5.467 ao fiscal Ormino José Pinto; 5.468 ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde; 5.469 ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1937

- N. 1.649-37 — Instituto Paulista de Dermatologia Ltda. — Compareça nesta secção.
- N. 2.911-37 — José de Carvalho Del Vecchio. — Deferido.
- N. 1.23-37 — Antônio Páscoa. — Arquite-se.
- N. 1.418-37 — Vivaldo Maia. — Compareça nesta secção.
- N. 5.585-37 — Frederico Brandão Nunan. — Certifique-se.
- N. 5.868-37 — Manuel Carneiro Xavier de Almeida. — Deferido.

Dia 18

- N. 4.808-37 — Eugene Barrene. — Deferido.
- N. 5.681-37 — Luis de Moraes. — Certifique-se.
- N. 4.248-37 — Clodoveu Augusto de Moraes. — Deferido.
- N. 2.468-37 — José Pedro de M. Sousa Gomes. — Deferido.
- N. 5.138-37 — Foster-Macclellan. — Deferido.
- N. 5.139-37 — Foster-Macclellan. — Deferido.
- N. 5.265-37 — Afonso de Pontes Medeiros. — Deferido.
- N. 5.018-37 — Manuel da Silva Pereira. — Compareça nesta secção.
- N. 5.605-36 — Giuseppe Mezzadrolí. — Deferido.
- N. 4.239-37 — Otávio Duprat Ribeiro. — Deferido.
- N. 5.137-37 — Foster-Macclellan. — Deferido.
- N. 5.559-37 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.
- N. 2.398-37 — Henrique Raul Chaves. — Deferido.

Dia 19

- N. 4.415-37 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.
- N. 4.565-37 — Cecil Gaspar. — Deferido.
- N. 4.254-37 — Maria Dolores Prata. — Deferido.
- N. 2.801-37 — Vivaldo Maia. — Compareça nesta secção.
- N. 5.011-37 — Manuel Correia Manhães. — Deferido.

Dia 20

- N. 3.499-37 — José de Carvalho Del Vecchio. — Deferido.
- N. 5.850-37 — João Roque Álvares de Magalhães. — Compareça nesta secção.

Dia 21

- N. 3.514-37 — Guilherme da Silva Araújo. — Deferido.
- N. 5.451-37 — Francisco Luis Fabiano. — Deferido.
- N. 5.560-37 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.
- N. 5.593-37 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.
- N. 3.913-37 — Sharp & Dolme. — Compareça nesta secção.
- N. 5.536-37 — Ferruccio Jannarolli. — Mantenho o despacho anterior.
- N. 5.686-37 — Jaime de Lima. — Deferido.
- N. 5.692-37 — Leonor Rica. — Deferido.
- N. 4.668-37 — Antônio Páscoa. — Compareça nesta secção.
- N. 5.329-37 — Pateeth Incorporated. — Deferido.

Dia 23

- N. 3.606-37 — Luis Cactano de Fara. — Deferido.
- N. 4.757-37 — Mara de Lourdes Coelho dos Santos. — Indeferido.
- N. 6.029 — Valdir da Silva Campos. — Aguarde-se até 30 de setembro, do corrente, para apresentação do diploma.
- N. 5.29-37 — W. Frederichs. — Certifique-se.
- N. 446-36 — Alberico Prado Pestana. — Compareça nesta secção.

Dia 24

- N. 5.378-37 — Jorge Caldera de Azevedo Marques. — Deferido.
- N. 5.413-37 — Antônio Gomes de Barros. — Deferido.
- N. 4.732-37 — Alfredo de Lemos. — Deferido.
- N. 5.597-37 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
- N. 4.697-37 — Paul Kleiner. — Deferido.
- N. 2.820-37 — Farmaco Ltda. — Compareça nesta secção.
- N. 5.602-37 — Dr. Augusto Marziali. — Compareça nesta secção.
- N. 2.832-37 — Antônio da Silva Tinoco. — Deferido.
- N. 5.447-37 — Oscarina Ferreira Carlos. — Compareça nesta secção.
- N. 5.518-37 — Manuel Ferraz de Araujo. — Deferido, por equidade.
- N. 2.823-37 — José de Magalhães Pacheco. — Deferido.
- N. 352-37 — Tancredo Camacho Ventania. — Deferido.
- N. 4.810-37 — Eugene Barrene. — Compareça nesta secção.
- N. 4.566137 — Allison Prado Pires. — Deferido.

- N. 4.828-37 — Joana Elvira Taglianetti. — Deferido.
- N. 5.518-37 — Antônio Vidigal. — Compareça nesta secção.
- N. 4.301-37 — Orocemena Pereira Nóbrega. — Deferido.
- N. 4.682-37 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
- N. 4.833-37 — José Afonso de Miranda. — Deferido.
- N. 4.527-37 — José Ribeiro Campos Filho. — Deferido.
- N. 5.596-37 — Química "Bayer". — Deferido.
- N. 4.316-37 — Júlio B. Círio & Comp. — Deferido.
- N. 6.880-37 — Paul Bruyere. — Compareça nesta secção.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Requerimentos despachados pelo Sr. inspetor

- 2-9-937 — Hamilton Teixeira Pinto — Como requer, a vista da informação verbal do Sr. chefe do Centro de Saúde n. 4 —, a partir da presente data.
- 2-9-937 — Antonio Augusto Tavares. — Indeferido, visto o recurso estar fóra do prazo legal.
- 3-9-937 — Dr. Felix Guimarães. — Deferido.
- 3-9-937 — Valtér de Souza Carvalho. — Como requer.
- 6-9-937 — Valdemiro Candido de Oliveira. — Como requer.
- 6-9-937 — Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — Mantenha-se a multa.
- 6-9-937 — Francisco Coelho Barroso. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde.
- 8-9-937 — Dr. João de Paula Miranda. — Relevo-se a multa.
- 8-9-937 — Sara Garcia de Almeida. — Concedo 60 dias para retirar a divisão.
- 9-9-937 — João Pinto Ribeiro. — Relevo a multa.
- 9-9-937 — Coelho, Martins & Comp. — E' mantida a penalidade imposta.
- 10-9-937 — Adrião C. Ramado, por seu procurador Maximiano de Araujo Filho. — Mantenha-se o despacho.
- 10-9-937 — Henrique Hippert. — De acordo com as sugestões supra.
- 10-9-937 — Lino Alves da Silva. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde.
- 13-9-937 — Amorim Godinho de Almeida. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde.
- 13-9-937 — Benedito Caldeira Janot. — Deferido.
- 13-9-937 — Benedito Caldeira Janot. — Deferido.
- 13-9-937 — João da Costa Loureiro. — Cancele-se o auto de infração n. 218 e prorogue-se o prazo para cumprimento da infração n. 19.404, até 30 de setembro de 1937.
- 13-9-937 — José Augusto Dias. — De acordo.
- 13-9-937 — Dr. Florentino C. Sampaio Viana. — Como requer.
- 14-9-937 — Benedito Caldeira Janot. — Deferido, a vista da informação.
- 14-9-937 — Benedito Caldeira Janot. — Deferido, a vista da informação.
- 15-9-937 — José Ferreira. — Deferido.
- 16-9-937 — Gonçalves Cardoso & Claro. — Em face da prova juntada e da informação supra, relevo a multa.
- 16-9-937 — José Mariano de Medeiros. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde.
- 16-9-937 — José Mariano de Medeiros. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde.
- 16-9-937 — Americo Lopes, por Castro Silva & Comp. — De acordo com o parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, mantenha-se a multa.
- 17-9-937 — Dr. Daniel Lacé Brandão. — Aguarde oportunidade, á vista da informação do chefe do Centro de Saúde n. 4.
- 17-9-937 — Manoel Martins Maranhão. — Cumprasse as disposições regulamentares.
- 17-9-937 — João Batista Louvenço da Costa. — Como requer, á vista da informação do Sr. chefe das Doenças Transmissíveis.
- 17-9-937 — Antonio José Martins Tinoco. — Deferido, nos termos do parecer supra.
- 17-9-937 — Alberto Rodrigues. — Em face da informação do funcionario que atuou, na qual diz terem sido cumpridas as exigencias que deram motivo ao presente processo, é relevada a multa imposta.
- 17-9-937 — Alberto Leite. — A multa será relevada, se o posto fóz desocupado até 18 de outubro de 1937.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 2 do corrente, foi tornada sem efeito a portaria de 8 de abril do corrente ano, que removia o cônsul de 2ª classe, Adolfo de Camargo Neves, do Consulado Geral em Nova York, para o Consulado em Dantzig.

Por portarias de 21 do corrente, foram removidos:

O auxiliar de Consulado, Pantaleão Machado, do Consulado no Havre para o Consulado Geral em Paris; e o auxiliar de Consulado, Raul Rui Barbosa Airoso, do Consulado no Havre para o Consulado Geral em Paris.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Por portaria de 22 de setembro corrente, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, foi designado o escriturário da classe "F", Quadro VII — Delegacias Fiscais — Thomaz Chaves Cabral, com exercício na Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para servir, em comissão, no Quadro Movei do Tesouro Nacional.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1937

Offício:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 156 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, relativa à homologação do ato do Governo sobre pagamento de vencimentos dos diretores do Tesouro Nacional, Diretoria do Imposto de Renda e Recebedorias Federais, e a ratificação do decreto número 1.422, de 22 de janeiro de 1937.

Dia 21

Offício:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 162 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição sobre a abertura de crédito especial de 100:000\$000, pelo Ministério da Viação, para atender às despesas de reconhecimento da região por onde se projeta o prolongamento da via férrea São Paulo-Paraná e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 18 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 108 a 110 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante dos acordãos do mesmo Conselho, ns. 3.625, 3.546 e 3.544, relativos aos contribuintes Eduardo Ruiz Romero, Adolfo Voges e José Mendes:

"De acordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar por equidade a multa imposta."

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 21 de setembro de 1937

N. 69.543-1937 — Armando Augusto Rodrigues, pedindo certidão. — Dirija-se à Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 22

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 84 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o ofício n. 437, de 28 de julho último, fichado sob número 53.061, de 1937, em que a firma H. Doual & Cia., de Joinville, nesse Estado, pede autorização para transferir estalarias de vendas mercantis jumias, no valor de 942\$, para a firma Procópio Doual & Cia., desta Capital, exarou, em 16 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, está assim concebido:

Como se verifica, entre outras, das ordens 31 e 32, publicadas em "Diário Oficial" de 18 de fevereiro último, o que o Tesouro tem permitido, mediante as necessárias cautelas fiscais, é, apenas, a transferência, para matriz ou filial de estabelecimento situado no Distrito Federal, de sêlos de vendas mercantis em poder de filial ou matriz do mesmo estabelecimento, localizadas nos Estados.

Caso em apreço não encontra apoio nessas decisões, que, diga-se mesmo, constituem ato de liberalidade da Administração.

Sou, assim, pelo indeferimento do pedido.

A deliberação superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 504 — Com referência ao relatório do mês de janeiro deste ano, do fiscal do Governo junto à "Equitativa Predial S. A.", encaminhado com o ofício n. 306, de 11 de março último, comunica, para conhecimento do fiscal mencionado e devidos fins, que foram aprovados os atos de que dá conta, e, quanto à sua consulta sobre restauração de contratos formulada nos itens:

1.º Essa restauração implica a emissão de novo contrato, com todas as exigências e formalidades do inicial?

2.º No caso negativo, isto é, se a revalidação do contrato original foi feita apenas por uma simples averbação no próprio título, estará ele sujeito ao pagamento de novos sêlos e averbação da respectiva 2ª via? Além da conservação do número de "pontos" pôde o contrato assim restaurado conservar, também, a mesma ordem de habilitação que tinha ao ser rescindido?"

Esta Diretoria, de acordo com o parecer da Segunda Sub-diretoria, assim responde:

1.º, que a operação em apreço não implica na emissão de novo contrato;

2.º, que o original estará sujeito, apenas, á respectiva averbação nas 1ª e 2ª vias;

3.º, que o número de pontos será o averbado no respectivo certificado de crédito emitido no ato de rescisão;

e, finalmente,

4.º, que sua classificação será a que lhe couber, de direito, como resultante do contrato procedido entre o número de pontos adquiridos e averbados e o dos demais contratos."

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 246 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o ofício n. 388, de 16 de agosto último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 62.469, de 1937, em que Paulo Barreto, funcionário da Caixa Economica, pede, por equidade, permissão para recolher, em quatro quotas, o imposto de renda relativo ao exercício de 1935, indeferiu, por despacho de 4 do fluente, a solicitação em apreço.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 4.557 — Transmitindo o processo fichado sob n. 69.255, de 1937, de interesse de José Oscar Moreira de Mendonça e outros, solicita audiência a respeito.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 74 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 54.569, de 1937, em que o Banco Mercantil Caixaerial, com sede em Sobral, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para converter-se em sociedade anonyma, exarou, em 16 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. diretor geral, fo iacorde com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro movei — Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Foi o Banco Mercantil Caixaerial, sociedade cooperativa estabelecida em Sobral, no Estado do Ceará, intimado pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado, a se habilitar nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, porquanto não conseguiu o mesmo se registrar no Ministério da Agricultura.

Para cumprimento daquela exigencia, pretende a sociedade cooperativa em apreço modificar a sua forma jurídica, transformando-se em sociedade anonima.

Expõe, porém, a interessada em sua petição de fls., dirigida ao Tesouro Nacional:

1 — a situação financeira do Estado, decorrente da seca de 1936, impossibilita a requerente de conseguir a cobertura, por novos acionistas, do capital necessario;

2 — devem os bancos possuir capital superior a 500:000\$000;

3 — para que a interessada o consiga será necessario que o meio se refaça dos efeitos da crise já citada.

Assim, requer lhe seja prorrogado o prazo marcado para a sua transformação, pelo minimo de vinte meses.

Esse pedido não merce deferimento. A prorrogação pretendida é sobremodo longa. Concede-la, porém, pelo prazo que não seja inconveniente, come, por exemplo, 30, 60 ou 90 dias, não solucionará o impasse, porquanto, em taes prazos, não conseguirá o banco, a pouco ver, a subscripção de um capital superior a 500:000\$000, pelas mesmas razões que o interessado expôs.

Cabe salientar, todavia, que o requerente poderá se transformar em sociedade anonima com capital inferior aqúelle limite, desde que, pto a observancia do decreto n. 14.728 (art. 3.º, paragrafo unico), modifique a sua denominação, isto é, não use o título de banco, mas de casa bancaria.

Tudo exposto, opino pelo indeferimento do pedido de fls. E proponho a devolução do presente á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 499 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.311, de 6 de novembro do ano findo, fichado sob n. 59.566, de 1937, em que a Casa Bancaria Sampaio Moreira, Filho & Comp., da capital desse Estado, pede dispensa da publicação dos seus balancetes, exarou, em 14 do fluente o seguinte despacho:

"Sampaio Moreira, Filho & Comp., estabelecidos, com casa bancaria á rua da Quitanda n. 77, na capital do Estado de São Paulo pedem, neste processo, com fundamento no art. 132, da lei n. 4.555 de 1 de agosto de 1922, dispensa da publicação de balancetes, que mensalmente, efetuam."

Dia 20

O decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que aprovou o regulamento para a fiscalização das operações cambiais e bancárias, determinou, em seu art. 30:

"Até o dia 20 de cada mês os bancos e casas bancárias são obrigados a publicar o respectivo balancete do mês anterior, segundo o modelo anexo ao presente regulamento, devendo, na mesma data, remeter uma cópia à Diretoria de Estatística Comercial. Esta obrigação, apenas no tocante à remessa, estende-se a cada uma das filiais que tiverem no País, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça."

Por outro lado, a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que dispõe sobre as despesas públicas no mesmo exercício, estatuiu em seu art. 132:

"É facultada à Inspeção Geral dos Bancos dispensar a publicação mensal dos balancetes os estabelecimentos sujeitos à fiscalização bancária a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, constituídos como sociedades em nome coletivo ou em comandita, quando não tenham depósito de qualquer natureza, à vista ou a prazo, e unicamente operem com capital próprio. A mesma faculdade é extensiva a outros estabelecimentos que, operando nestas condições, não sendo constituídos como sociedades anônimas, como sociedades limitadas ou como cooperativas baseadas no anonimato, não se achem obrigadas a essa publicação por disposições de leis vigentes."

Este dispositivo, muito embora tenha sido transitória aquela lei, é de caráter permanente (V. Consolidação das Disposições Organizacionais de Caráter Permanente).

Entretanto, como se verifica da sua leitura, não é obrigatória aquela dispensa, que, no caso, por força do disposto na letra g, do art. 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, depende, agora, da aquiescência desta Diretoria.

Ora, o balancete de folhas, mostra que os requerentes, não possuindo depósito de qualquer natureza, dispõem de um ativo que se eleva a 14.496:689\$134.

Mas, se a remessa do documento em questão a esta Diretoria tem por escopo colocar a fiscalização bancária, exercida pelo Governo, ao par da verdadeira situação dos estabelecimentos de crédito, para que possa, destarte, tutelar os interesses coletivos que lhe cabe preservar, a publicação mensal do referido balancete tem o objetivo de tornar conhecida do público, para sua garantia, aquela mesma situação.

Além disso, poderá ser transitória a circunstância dos requerentes não possuírem depósitos de terceiros, de vez que, para tal, estão legalmente habilitados.

Assim, indefiro o pedido de folhas.

Comunique-se."

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.555 — De conformidade com o resolvido no processo fido sob n. 32.162, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que pôde ser efetuada a entrega da quantia de 15:000\$000, que, em 3 de fevereiro último, foi depositada nesse estabelecimento pela firma Hermínio Gomes Moreira, afim de satisfazer exigências constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que, em favor da mesma, já foi expedida a necessária carta patente de autorização para funcionar.

Diretoria da Despesa Pública

Processo despachado pelo Sr. ministro da Fazenda:

Dia 11 de setembro de 1937

N. 29.588-1937 — Assistência à Infância de Santos (Gôta de Leite). — Arquite-se.

Processo despachado pelo diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 58.242-1937 — Renato Costa Mendes e outros. — Satisfacam a exigência do parecer.

Dia 17 de setembro de 1937

Processos despachados pelo Sr. diretor da Despesa:

N. 62.527-1937 — Cláudio Olo Oneto. — Deferido, quanto à entrega do conhecimento de caução.

N. 61.035-1937 — Maria do Rosário Vêras Castro. — Satisfaca a exigência.

N. 54.472-1937 — Cecília Teixeira Monteiro. — Satisfaca as exigências.

N. 62.461-1937 — Gentil Norberto. — Dirija-se, querendo, à repartição a que pertença.

N. 69.215-1937 — Carolina Moreira dos Santos. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 75.336-1936 — Celestina de Niemeyer. — Habilite-se nos termos do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (Segunda publicação).

Dia 18

N. 54.264-1937 — Ambrósio Dazzi. — Satisfaca a exigência, de acordo com o parecer.

N. 56.856-1937 — Gregório de Miranda Pinto. — Satisfaca a exigência.

N. 32.465-1937 — Alves & Companhia. — Satisfaca a exigência, de acordo com o parecer.

N. 51.210-1937 — Brasília Augusta Vieira. — Indique a repartição a que pertença o funcionário. (Terceira publicação.)

N. 39.466-1937 — Maria Garcia Pereira da Cunha. — Diga o fim a que se destina a certidão. (Terceira publicação.)

N. 20.07-1937 — Dalva de Alencar Araripe. — Convide-se a requerente a comparecer à Secretaria da Despesa Pública, para tomar conhecimento de despacho referente a seu título de pensionista. (Terceira publicação.)

N. 31.186-1937 — Centro Federal de Auxílios. — De acordo com o parecer, archive-se.

N. 33.202-1937 — Domingos Martorano. — Satisfaca exigência.

N. 68.956-1937 — Joaquim Rodrigues da Cruz. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 61.973-1937 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. — A vista da informação e parecer, indefiro o pedido constante do requerimento de fls.

N. 67.516-1937 — Cícera Maria Barbosa. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 69.173-1937 — Gustavo do Rêgo Macedo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 26.924-1937 — Fernando Porto Richard. — Satisfaca a exigência do parecer.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 12 de setembro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 27.560, 20.099, 27.223, 22.574, 19.819, 14.027, 8.573 e 27.452.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 9.715, 8.272, 27.592, 26.369, 29.866, 5.229, 27.558, 17.295, 3.826, 27.595 e 17.767, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 12.854, 8.666, 26.807, 27.739, 2.014, 8.679, 8.678, 8.671, 6.885 e 22.117.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 12.442.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 18.310 e 27.406.

No processo n. 11.967 — Serie C (Amparo — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24 em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Peterlini e sua mulher e a consequente indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, ao credor José Leite de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cincoenta e tres mil seiscentos e cincoenta réis (53\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 11.963 — Serie C (Amparo — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Jesus Padilha Sanchez e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Ambrosio Pagan, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cincoenta e oito mil e setecentos e cincoenta réis (158\$750), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 11.912 — Serie C (Amparo — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Falange e sua mulher e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor Floriano Possa, de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 11.964 — Serie C (Nossa Senhora do Amparo — S. Paulo). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito reajustável de Zulmiro Ferreira da Silva e sua mulher e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apólices, ao credor João de Camargo Moreira Neto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável, de quatrocentos e quinze mil réis (415\$000), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.726 — Serie B (Birigui — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Victor Glampietro e sua mulher e a consequente indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, ao credor Companhia Paulista de Comércio e Exportação, continuando a cargo

dos devedores a fração não reajustável de vinte e oito mil quinhentos e vinte e cinco réis (28\$525), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.489 — Serie B (Jacarézinho — Paraná). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 73, em virtude das quais são concedidas redução de 50 % no débito de Renato de Amal Sampaio e a consequente indenização de onze contos de réis (11:000\$000), em apólices, ao credor Arruda & Filho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito réis (455\$398) de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 8.789 — Serie C (Capivari — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Juvenal Pacheco de Lima e outros e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Teófilo Maluf & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e quarenta mil e cem réis (240\$100) de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.797 — Serie C (Mogi Mirim — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 9, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Benedito de Toledo e sua mulher e a consequente indenização de nove contos de réis (9:000\$000), em apólices, a credora Odila Soares de Camargo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de vinte e sete mil e quinhentos réis (27\$500), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934 — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.061 — Serie B (São João da Boa Vista — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio de Sá e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Antônio Rizzo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e dezenove mil e seiscentos e seis réis (319\$606), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.461 — Serie B (Envruilhada — Rio Grande do Sul). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável e Alanásio de Almeida Bica e a consequente indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa e sete mil réis (197\$000), de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.487 — Serie B (Jacarézinho — Paraná). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Silvio de Almeida Sampaio e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apólices, aos credores Arruda & Filho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro réis de conformidade com o dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.801 — Serie B (Carbará — Paraná). Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Leovigildo Barbosa Ferraz, e a consequente indenização de cento e sessenta contos e quinhentos mil réis (160:500\$000), em apólices, ao credor Banco do Estado do Paraná S. A. continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e oito réis (485\$308), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.924, série C (Campanha — Minas Gerais). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Lino Viana da Silva e sua mulher e a consequente indenização de nove contos de réis (9:000\$000), em apólices, ao credor Jarbas Gomes da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e treze mil e trezentos e trinta e dois réis (213\$332), de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 12.657, série C (Ouro Fino — Minas Gerais). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Guido Zagrardi e sua mulher e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor João Natal Schiavon, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta réis

(178\$650) de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 12.377, série C (Tatuí — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustáveis de Francisco Bonifácio Arruda e outro e as consequentes indenizações de 3:000\$000 e de 1:000\$000, em apólices, aos credores Epaminondas Camargo Madeira e Ibrahim Carlos Camargo Madeira, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de 407\$100 e 435\$850, de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 27.518, série B (São Simão — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls 49, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Olímpio Bueno e sua mulher e a consequente indenização de noventa e sete contos e quinhentos mil réis (97:500\$000), em apólices, ao credor Persio Ferraz de Camargo Penteado, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e cinco réis (327\$325), de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 16.952, série C (Jacuí — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.951, série C (Guaxupé — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.956, série C (Guananias — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.955, série C (Jacuí — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.387, série C (Santa Rita do Sapucaí — Minas Gerais) em que são declarantes Irmãos Paulini. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.961, série B (Campinas — São Paulo) em que é declarante o The British Bank of South America, Limited. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 22.973, série B (Itaperuna — Rio de Janeiro) em que é declarante Tancredo Lopes. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 20.330, série B (Floresta dos Leões — Pernambuco) em que é declarante José Dias Oliveira de Araujo. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 12.149, série B (Porto de Pedras — Alagoas) em que são declarantes Brasileiro Galvão & Cia Ltd. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 38 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.570, série C (Franca — São Paulo) em que é declarante o Banco do Estado de São Paulo. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 34 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.949, série C (Ponte Nova — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.950, série C (Ponte Nova — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.954, série C (Passos — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 16.957, série C (Ponte Nova — Minas Gerais) em que é declarante o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 14 em vir-

ludo da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 16.958, série C (Ponte Nova — Minas Gerais) em que o declarante Banco Hipotecario e Agrícola do Estado de Minas Gerais. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 18.855, série B (S. Thomaz de Aquino — Minas) em que o declarante Joaquim Pedro da Silveira. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 48 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 8.308-C — Mirai — Minas Gerais: decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois Juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (59.168\$700) de Francisco Rodrigues da Silva e sua mulher, e a correlata indenização, em apólices, ao credor — Afonso Alves Pereira — de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 81\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 27.550-B Z São Vicente — Rio Grande do Sul: decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois Juizes revisores, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — a dar quitação plena a Fernando Chagas de Carvalho, do seu debito verificado (50:396\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam, vinte e cinco contos de réis (25:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 27.982-B — Campinas — São Paulo: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado a credora Sociedade Anonima Francisco Boti a dar quitação plena a Valente & Irmão do seu debito verificado (5:419\$200), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 27.960-B — Catanduva — São Paulo: decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois Juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de — Manoel Caierira Meza e sua mulher —, e a correlata indenização, em apólices de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), ao credor — Antonio Lunardi —, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de quatrocentos e noventa e um mil cento e onze réis (91\$111), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 6.529-A — Conquista — Minas Gerais: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil a dar quitação plena a Manoel Marques & Comp. do mesmo debito, ou sejam dez contos de réis (10:000\$000). — do seu debito verificado (20:000\$000), recebendo, em apólices, 50 % *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No processo n. 27.979-B — Barra Bonita — São Paulo: resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 43 em virtude da qual "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor S/A Francisco Boti a dar quitação plena a Sucessão de Ludovico Vitorio — de seu debito verificado (28:716\$200), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou sejam quatorze contos de réis (14:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No processo n. 21.335-B — Passos Fundo — Rio Grande do Sul: resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 46 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — a dar quitação plena a Eurico Gardingo Ayres do seu debito verificado (41:433\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito, ou seja n. 20:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

No processo n. 6.671-C — Sant'Ana do Paraiba — Mato Grosso decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 105, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no debito hipotecario (212:333\$400), de Gustavo Rodrigues da Silva e sua mulher, negada a indenização ao credor Antonio Rodrigues da Silva e sua mulher, por haverem estes incorrido na penalidade do art. 40 do decreto n. 24.233. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*, relator.

Peidos de reconsideração:
No pedido de reconsideração n. 3.045 — processo n. 26.898-B (Caxias — Rio Grande do Sul): resolveu manter a decisão lançada a fls. 46 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.851 — processo n. 7.604-C (Murici — Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulada a fls. 23 e seguintes e, assim sendo, concede a indenização de 1:000\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do debito verificado — 2:851\$170 — de Plácido Vieira Bispo, dando ao mesmo plena quitação da di-

vida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.849 — processo n. 7.599-C (Murici — Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulada a fls. 30 e seguintes e, assim sendo, concede a indenização de 6:500\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do debito verificado — 13:630\$129 — de Alfredo Bento Alves, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.843 — processo n. 7.607-C (Murici — Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulada a fls. 28 e seguintes e, assim sendo, concede a indenização de 23:000\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do debito verificado — 56:561\$272 — de Cirilo Gomes da Rocha, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.840 — processo n. 7.605-C (Murici — Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulada a fls. 31 e seguintes e, assim sendo, concede a indenização de 26:500\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do debito verificado — 53:782\$751 — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.838 — processo n. 7.597-C (Murici — Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulada a fls. 27 e seguintes e, assim sendo, concede a indenização de 11:000\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., do debito verificado — 22:696\$029 — de Jose Lucrecio, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 3.042 — processo n. 7.929-C (Além Paraíba — Minas Gerais): resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.834 — processo n. 7.596-C (Murici — Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração a fls. 31 e seguintes e, assim sendo, concede a indenização de 15:000\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., do debito verificado — 30:805\$889 — de João Flor, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.835 — processo n. 7.598-C (Murici — Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 31 e seguintes e, assim sendo, concede a indenização de 59:500\$600 (em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do debito verificado — 119:428\$268 — de João Gomes, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.815 — processo n. 7.609-C (Murici-Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 70:000\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do debito de Antonio Pereira Pita — 140:855\$971 — dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reg. Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.844 — processo n. 7.608-C (Murici-Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 5:500\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Companhia., correspondente a 50 % do debito verificado — 11:432\$328 — de Antonio Gualter, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente o relator. — *Reg. Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.842 — processo n. 7.606-C (Murici-Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 30 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 500\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do debito verificado — 1:750\$162 — de Diogo Soares Costa, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reg. Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 3.019 — processo n. 9.238-C, (Perdões-Minas Gerais): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração a fls. 29 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito do espólio de Joaquim Moreira de Alvarenga e José Moreira de Alvarenga e sua mulher e a correlata indenização de 54:000\$000, em apólices, ao credor Francisco Teixeira da Silva, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 370\$933. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reg. Nunes*, relator — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.846 — processo n. 7.594-C, (Murici-Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 500\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do debito verificado — 1:041\$730 — de Antonio Tertio, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reg. Nunes*. — *Ernesto Rangcl*.

No pedido de reconsideração n. 2.847 — processo n. 7.595-C, (Murici-Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 30 e seguintes, e, assim sendo, conceder a indenização de 58:500\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do débito verificado — 117:485\$189 de Vicente Ferreira de Melo, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangeli*.

No pedido de reconsideração n. 3.022 — processo n. 25.936-B, (São João da Boa Vista-São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 74 e seguintes, e, assim sendo, conceder ao credor Cristiano Osório de Oliveira a indenização suplementar de 31:000\$500, em apólices, dando a devedora Maria O. Fontão, dando, quitação plena do quantum total reajustado — 171:629\$700 — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangeli*.

No pedido de reconsideração n. 2.833-C, (processo n. 7.593-C), (Murici-Alagoas): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 24 e seguintes e, assim sendo, conceder, a indenização de 1:500\$000, em apólices, aos credores Lopes Omena & Comp., correspondente a 50 % do débito verificado — 3:450\$000 — de Olímpio Lopes Ferreira, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangeli*.

No pedido de reconsideração n. 1.745 — processo n. 21.965-B, (São João da Boa Vista-São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 67 e seguintes e, assim sendo, conceder, a redução de 50 % no débito reajustável de Nigro & Comp. e a correlata indenização de 51:000\$000, em apólices, aos credores Sinisgalli Nigro & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração irrecorrível de 216\$200. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator — *Reg. Nunes*. — *Ern. Rangeli*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1937

Requerimentos:

N. 32.127-37 — Joaquim Miguez e outro. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 4.015-37 — João Soares. — Idem.

Precatórios despachados

N. 23.798-37 — Juízo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, quinhentos mil reis a favor de Ernani Corrêa.

N. 23.799-37 — Juízo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ trezentos mil reis a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Auto n. 1.838-37, J. J. Costa & Comp. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á J. J. Costa & Comp., a multa de 600\$000, mínimo do art. 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.363-37 — Max Vainberg — Provadas e confessadas como se acham, as infrações capituladas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á Max Vainberg, a multa de 600\$000, mínimo do art. 61, h, combinado com os arts. 122 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.357-37 — Abílio de Queiroz — Provadas confessadas como se acham as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 8 e 9 e imponho á Abílio Queiroz, a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 9º, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com os arts. 112, § 6º, a, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.345-37 — Azevedo & Sobral — Provada como se acha, a infração do art. 81, do vigente Regulamento do imposto de consumo, capitulada na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho á Azevedo & Sobral, a multa de 200\$000, mínimo do art. acima citado.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Auto n. 1.343-1937 — Pomar & Filho.

Do confronto entre as escritas fiscais e comerciais da firma Pomar & Filho, verificaram os autuantes a falta de lançamento, na escrita fiscal, das importâncias referentes ás vendas realizadas ás firmas costantes da relação anexa, no total de 965:252\$900, havendo, em consequência, uma evasão do imposto na quantia de 2:898\$000.

No prazo regulamentar, o firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando a falta do pagamento do imposto e alegando que a mercadoria por ela vendida, ferro velho, está isenta do pagamento do imposto sobre as vendas mercantis.

Invoca ainda, a nulidade do processo, por entender que o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, está revogado pela lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto está provada e foi apurada pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial;

Considerando que a cobrança e fiscalização do imposto sobre as vendas mercantis, por força do acordo celebrado entre a Fazenda Pública e a Prefeitura local, são reguladas pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, observando-se, também, o disposto na lei 187, de 15 de janeiro de 1936;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho á Pomar & Filho, a multa de 8:694\$000, com a obrigação de recolher, por verba, a importância de 2:898\$000, de imposto devido, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.320-1937 — Bastos Pinto & Cia.

As infrações descritas na peça, base deste processo, estão materialmente provadas, com a apreensão da mercadoria e da nota de venda de fls. 2.

Tudo examinado, e:

Considerando que as razões espendidas pela firma autuada, em sua petição de defesa de fls. 7-8, não a eximem da responsabilidade pelas infrações apontadas;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3, e imponho á Bastos Pinho & Cia., a multa de 600\$000, mínimo do art. 61, —H—, combinado com os arts. 63 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.284-1937 — Bevilacqua & Pomar Ltda. — Do exame procedido na escrita fiscal da firma Bevilacqua & Pomar Ltda., em confronto com a escrita comercial, apuraram os autuantes que, no período de 14 de setembro de 1935 a 28 de fevereiro do corrente ano, a referida firma vendeu á Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, mercadorias de seu comércio na importância de reis... 503:682\$400, sem registrar essa importância no seu livro de vendas a vista, nem emitir duplicatas, deixando, em consequência, de pagar o imposto devido, na quantia de 1:512\$000.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, alegando:

1º) que o produto vendido, ferro velho, goza da isenção do imposto sobre as vendas mercantis;

2º) a nulidade do processo, por entender que o decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, está revogado pela lei 187, de 15 de janeiro de 1934.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando a evasão do imposto está provada e foi constatada pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial;

Considerando que, no Distrito Federal, por força do acordo celebrado entre a Fazenda Pública e a Prefeitura local, a cobrança e fiscalização do imposto de vendas mercantis, continuam reguladas pelo decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, observando-se, também, o disposto na lei 187, de 15 de janeiro de 1936;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho á Bevilacqua & Pomar Ltda., a multa de 4:536\$, com a obrigação de recolher, por verba, a importância de 1:512\$, de imposto devido, nos termos dos artigos 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9-XI-1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14-VII-1934.

Auto n. 1.252-1937 — Miguel Malak — Provadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á Miguel Malak, a multa de 200\$, mínimo dos artigos 72 e 81, combinados com os artigos 112, parágrafo 6º, letra D, e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.232-1937 — Gomes, Amaral & Cia. — Provada, materialmente, como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Gomes, Amaral & Cia., a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.010-1937 — Pinto, Bastos & Cia. — Do auto de fls. 4, consta que a firma Pinto, Bastos & Cia., deixou de lançar na sua escrita fiscal, para o efeito do pagamento do imposto de vendas mercantis, a importância de 15.944\$600 constante da nota de fls. 3, e referente á venda de mercadoria do seu comercio á firma Nunes Martins & Cia.

No prazo regulamentar, a firma atuada sustenta a nulidade do processo que, segundo o seu entender, se funda em dispositivo de decreto já revogado.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada e a evasão do imposto foi constatada pelo confronto do documento de fls. 2, com a escrita fiscal;

Considerando que a fiscalização e cobrança do imposto de vendas mercantis, por força do acordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura, continuam reguladas pelo decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, observando-se também, o disposto na lei 187, de 15 de janeiro de 1936:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a Pinto, Bastos & Cia., a multa de 600\$, com a obrigação de recolher, por verba, a importância de 48\$, de imposto devido, nos precisos termos dos artigos 33 e 38, do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 891-1937 — Rodrigues Almeida Davi. — Por infração dos arts. 111, § 5º, E, 72 e 79, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Rodrigues Almeida Davi.

No prazo regulamentar, a firma atuada, que é Davi Rodrigues de Almeida, apresentou suas razões de defesa, alegando que o produto apreendido não se encontra dentro os taxados pelo § 18, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Esta diretoria, por despacho de 12 de agosto próximo findo, designou o agente fiscal Carvalhal França para apurar o "quantum" de imposto é devido á Fazenda Nacional e, bem assim, qual a situação da firma atuada.

Esse expediente foi observado, tendo o fiscal acima aludido informado que foram vendidas 37 caixas d'agua, sem que fosse satisfeito o pagamento do imposto devido, estando incluída entre essas a que foi apreendida em consequência desse processo, pesando, todas elas, 2.188 ks.

Tudo examinado, e:

Considerando que a infração está provada;

Considerando que foi apurado a venda de 37 caixas d'agua, sem a satisfação do imposto de consumo, na importância de 96\$300, já acrescido do adicional de 10 %;

Considerando o que mais do processo consta:

Recolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a Davi Rodrigues de Almeida, a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 9º, E, combinado com os arts. 72, 79 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 96\$300, de imposto devido, já acrescido do adicional de 10 %.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 857-1937 — Chafi Chaia e Hissa & Elian. — Contra Chafi Chaia e Hissa & Elian, foi lavrado o auto de fls. 6, por infração do art. 64, do vigente regulamento do imposto de consumo.

No prazo regulamentar, as firmas acima citadas apresentaram suas razões de defesa.

Tudo examinado, e:

Considerando que pela infração do art. 64, apenas responde o fabricante ou atacadista, quando efetuam venda a comerciante varejista;

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada pelo comerciante atacadista;

Considerando que a equidade requerida é medida privativa do Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6 e imponho a Hissa & Elian, a multa de 200\$, mínimo do art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente quanto á firma Chafi Chaia.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 663-1937 — Braia & Irmão e Carvalho Irmão & Comp. — Verificaram os autuantes a existência, no estabelecimento comercial da firma Braia & Irmão, de 870 selos retangulares da taxa de \$300, próprios para selagem de azeitonas de procedência estrangeira, sem estarem inutilizados no verso, como determina o art. 64, do vigente regulamento do imposto de consumo e 1.296 selos retangulares da taxa de \$060, próprios para selagem de latas de sardinhas, nas mesmas condições dos anteriores, todos remetidos juntamente com as mercadorias a eles correspondentes, pela firma Carvalho Irmão & Comp.

No prazo regulamentar, ambas as firmas atuadas apresentaram suas razões de defesa.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que nenhuma responsabilidade pôde ser atribuída á firma Braia & Irmão, registrada como varejista;

Considerando que a infração está materialmente provada e por ela responde a firma Carvalho Irmão & Comp.;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 14 e imponho a Carvalho Irmão & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente quanto á firma Braia & Irmão.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 651-1937 — Braia & Irmão e Bopo Martins & Cia. — Com fundamento no art. 64, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 1º, contra Braia & Irmão e Lopo Martins & Cia.

Consta do auto que a firma Lopo Martins & Cia. remeteu á firma Braia & Irmão, 64 latas de manteiga, acompanhadas de 220 selos da taxa de \$080 e 820 ditos da taxa de \$020, sem que fosse feita, no verso dos referidos selos, a inutilização recomendada no art. 64, do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Braia & Irmão, defendendo-se declaram que pela infração capitulada na peça, base deste processo, respondem os remetentes da mercadoria.

Lopo Martins & Cia., em sua petição de defesa, alegam que dada a quantidade de produtos adquiridos por Braia & Irmão, julgaram fosse essa firma registrada como atacadista, razão porque deixaram de observar as prescrições regulamentares.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que á firma Braia & Irmão, nenhuma responsabilidade pode ser atribuída, por ser varejista;

Considerando que a infração está provada materialmente, com a apreensão dos selos de fls. 2 a 7 e por ela responde, apenas, a firma Lopo Martins & Cia.,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 12 e imponho á Lopo Martins & Cia., a multa de 200\$000, mínimo do art. 64, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e improcedente quanto á firma Braia & Irmão.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934.

Auto numero 1.981-1937 — E. Dias de Medina. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3¼ e imponho á E. Dias de Medina a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 63 e 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 24.728-937 — Antonio Gonçalves Primo. — Em face do que consta do presente processo, reconsidero o despacho de fls. 31, de 17-6-37, para torná-lo de nulo efeito. Em consequencia, faça-se a inscrição da coleta de fls. de acordo com a informação e parecer.

N. 24.571-937 — Adão Pereira de Araujo. — Averde-se a baixa solicitada, a partir do segundo semestre do corrente exercicio do acordo com a informação e parecer.

N. 23.092-937 — M. A. Soares. — Faça-se a transferencia "ex-officio" proposta, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 125\$000 medio da lei.

N. 28.347-937 — J. Martins & Souza. — Idem.

N. 25.599-937 — Antonio Silva. — Averde-se a mudança nos termos da informação do Sr. Lagos com o valor locativo indicado. Imponho a multa de 50\$000 mínimo da lei.

N. 28.348-937 — Manoel Pinto. — Faça-se a transferência "ex-officio" proposta. Imponho a multa de 125\$000 medio da lei.

N. 28.350-937 — Avelino Lopes da Silva. — Idem.

N. 26.044-037 — João Mendes Leal. — Faça-se a transferência solicitada em o requerimento retro de acordo com a informação e parecer da 2.ª sub-diretoria. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei.

N. 27.787-937 — Plauto Cavalcanti Beltrão. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 5 exarado em 80-8-37 por seus fundamentos legais.

Notificações:

N. 1.461-937 — Josephianhu Mizzahi. — Rua Machado Coelho n. 59. Multa de 150\$000 mais a importancia de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 28.226-937 — Amelia da Conceição. — Averbese a baixa solicitada, de acordo com a informação e o parecer.

N. 28.277-937 — Edmundo de Oliveira. — Faça-se a inscrição proposta na informação retro. Imponho a multa de 100\$000 minimo da lei e em seguida aberbe-se a mudança solicitada.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1937

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 274 — Reiterando officio solicitando informações.

N. 275 — Idem.

N. 276 — Restituindo processo em que é interessado, Alfredo Alves.

Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:

Ns. 327/334 — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: S/A. "Magalhães", Italo Pellizzi Varela & Comp., Giriaco Lopes Ferreira, R. D. Hazan & Comp., Companhia de Seguros "Fenix Sul Americano", Miguel Pierri Sobrinho e Alvaro Ribeiro Bastos.

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 454 — Restituindo processo em que é interessada a Companhia America Fabril S/A.

N. 455 — Restituindo processo em que é interessada, Hilda Melreles, escrituraria da classe E. do Quadro I — da Diretoria de Estatística Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda.

N. 456 — Transmittindo por intermedio daquela Diretoria uma petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pelo Sr. Jeronimo Pinheiro de Castilho e prestando informações.

Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo:

N. 1.685 — Solicitando informações.

N. 1.686 — Idem.

Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio:

N. 1.687 — Recomendando serem remetidas a esta Diretoria as declarações de renda apresentadas pelo contribuinte — Eduardo Rodrigues Ferreira.

Ao Sr. chefe de Secção em Minas Gerais:

Ns. 1.688/689 — Remetendo declarações de renda apresentadas nesta Diretoria pelos Srs. Luiz Gonzaga Dutra e Arlindo Araujo Viana (1º tenente farmaceutico do Exército).

Ministério da Guerra

Por decreto de 26 de agosto findo, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.742, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e, 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao coronel da arma de infantaria Otavio Toledo Bandeira de Melo, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e seis anos, sete meses e dois dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor; bem como as de que trata o decreto de 26 do mês findo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 4:558\$600 à Estrada de Ferro Sorocabana. (Av. 1.010.)

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército declarando que fica sem efeito a designação do capitão de cavalaria Albano Osorio, para o cargo de auxiliar de instrutor de equitação do Colegio Militar do Rio de Janeiro. (Av. 78.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Para os devidos fins, que devem ser remetidas aos presidentes dos G. A. das unidades administrativas que lhe digam respeito, as

contas referentes ao serviço interurbano da Companhia Telefonica Brasileira, afim de:

a) apurar quais as ligações interurbanas ou de outras redes locais, delas constantes, que não foram feitas no interesse exclusivo do serviço;

b) fazer carga, nos responsaveis, das quantias relativas às mesmas ligações, recolhendo as importancias á Diretoria de Engenharia;

c) mandar certificar os serviços de carater realmente oficial;

d) limitar, na Repartição, a um unico telefone, se possivel, o serviço interurbano e de outras redes locais, comunicando o respectivo numero á Diretoria de Engenharia;

e) tomar medidas necessarias a evitar abusos;

f) restituir, com urgencia, á Diretoria de Engenharia as relações em questão, dando conhecimento ao meu gabinete das alterações verificadas.

Comunicação das providencias tomadas, á Diretoria de Engenharia, para que esta, de posse de todas as relações alteradas e das importancias oriundas dos telefonemas particulares, entre em entendimento com a Companhia Telefonica Brasileira, nos termos do item III, do officio n. 1.342-D, de 3 do corrente, da mesma Diretoria, e liquida a despesa.

Devem ser observadas pelos G. A. os seguintes dispositivos: Art. 143, do regulamento baixado com o decreto n. 201, de 81-12-1937.

Arts. 240 e 258, letra "b" e § 4º do R. G. C. P.

Art. 55, § 2º do regulamento n. 3 (decreto n. 15.536, de 28-6-1922. (Av. 624.)

Que as chefias dos Serviços de Fundos e Estabelecimentos de Material de Intendencia das 2ª e 3ª Regiões Militares, passarão a ser exercidas, indiferentemente, por coroneis ou tenente-coroneis. (Av. 625);

Que, enquanto não for aprovado o regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, o cargo de fiscal administrativo no C. P. O. R. da 1ª Região Militar será exercido pelo instrutor chefe mais antigo e o ajudante secretario não acumulará o comando do contingente (Av. 262);

Que fica sem efeito a "nota" do gabinete do Sr. ministro numero 1.153-C, de 2 de junho de 1933, em virtude da qual se concediam passagens aos oficiais em serviço na 9ª Região Militar e que vinham a Capital Federal buscar a familia (Av. 628);

Que o major de artilharia Augusto Frederico de Araujo Correia Lima é designado para o cargo de official de gabinete do senhor ministro da Guerra. (Av. 627.)

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Circulo dos Sargentos, solicitando a revisão do Aviso do Ministério da Guerra n. 340, de 31 de maio de 1937. — Arquite-se, por solucionado. Uma associação beneficente não póde ter a facultade permitida aos sindicatos no § 1º, letra a, do artigo 2º do decreto numero 24.694, de 12 de julho de 1934. Além disso, o Circulo dos Sargentos não póde ser presidido por um escrevente, funcionario deste Ministério, na forma do que prescrevem os artigos 72 e 127 dos estatutos aprovados pelo decreto n. 20.462, de 30 de setembro de 1934.

Ernani Papaléo e Humberto Cavalcanti Porto, ex-alunos do Colegio Militar do Ceará, solicitando preferéncia á matricula na Escola Militar, no inicio do ano de 1938. — Indeferido.

Luso Alves Garrido, tenente coronel, solicitando certidão. — A. D. S. G. para certificar.

Otavio Felix Ferreira e Silva, coronel da Reserva, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Paulino Cordeiro Ribas, 2º tenente reformado, solicitando sejam apostilados em sua carta-patente dois periodos, pelo dobro. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Renato Maia, 2º sargento servindo no C. M. R. J., solicitando exoneração da função de monitor e seu recolhimento ao corpo a que pertence. — Deferido.

Vitor Francisco Lapagesse, coronel da Reserva, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu lhe fosse concedido o amparo do decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934. — Indeferido.

Urbano Burlier Filho, escrevente do Ministério da Guerra, servindo na D. A., solicitando certidão. — Certifique-se.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Antônio Alves Fernandes Lavoura, coronel: contribuir para o montepio do posto imediato. — Deferido.

Alvaro José Joaquim Cannabrava, 2º tenente, auxiliar da D. 2: certidão de consignações. — Certifique-se, na forma da lei.

Eugenio Buchmann, 3º sargento, da 6ª B. I. A. C.: dispensa do serviço e permissão para ir a Pinheiros, Estado do Rio. — Deferido.

Gontran Jorge Pinheiro Cruz, tenente-coronel: passadeira de ouro. — Deferido.

Joaquim Marcelino Coelho, major farmaceutico: desconto de hospitalização nas férias. — Deferido.

João Marciano Magalhães, reservista: 2º via de certificado de serviço militar. — 1º despacho: — Declare em que data assentou praça no 12º R. I. e com que nome.

Justiniano Pereira Barbosa, soldado do Dest. do 2º R. Av na 9º R. M.: transferência para o 18º B. C., despesas por conta própria. — Deferido.

Oscar Ciriaco Mafra Magalhães, capitão do adm.: desconto de hospitalização nas férias. — Deferido, de acordo com o item III da informação da D3.

Zeferino Gomes, 2º cabo, da Escola de Armas: transferência para o Contigente da F. C. I. — Deferido.

Retificações:

José Gomes Beato, 1º sargento, do 5º G. A. Do.: transferência. — Transfira-se para o 1º Gr. A. Do., da 1ª R. M., de acordo com o § 1º do art. 315 do R. I. S. G.

Lício de Miranda, soldado da 4ª F. I. — Transferência para o 4º R. M., despesas por sua conta. — Transfira-se para a E. Av. M., despesas por conta própria.

(Publica-se novamente por ter saído com incorreções no D. O. de 18 do corrente.)

Comissão de Eficiência

Requerimentos despachados pelo Sr. coronel presidente:

José Gomes Pereira Leitão, inspetor de alunos da classe F, com exercício no C. M. R. J., solicitando retificação de apuração de tempo de serviço. — Foi feita a retificação para 12 anos, 11 meses e 15 dias, tempo líquido de exercício no cargo anterior, apurado até 31 de dezembro de 1936.

Herculano de Albuquerque, inspetor de alunos da classe F, com exercício no C. M. R. J., fazendo idêntico pedido. — Foi feita a retificação para 12 anos, 11 meses e 10 dias, tempo líquido de exercício no cargo anterior, apurado até 31-12-936.

Altamira Vieira Lopes, escriturário da classe G, com exercício na F. C. I., fazendo idêntico pedido. — Foi retificado para 10 anos, seis meses e 18 dias, tempo líquido de exercício no cargo anterior, apurado até 31 de dezembro de 1936.

Raimundo Maciel Sobrinho, motorista da classe D, com exercício no D. C. M. S. E., fazendo idêntico pedido. — Foi feita a retificação, porém de acordo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro da Fazenda.

N. 1.226 — Gabinete — Cópia.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pretende contratar José Ferreira e Joaquim Fernandes Dias, no lugar de contra-mestre de 2ª classe, e Paulo César de Faria Souto, para sub-ajudante técnico de 5ª classe.

Trafalando-se de preenchimento de vagas abertas nos Quadros I e II do pessoal contratado daquele Departamento, e tendo os candidatos preenchido as formalidades regulamentares, parece-me que pode ser autorizada as admissões propostas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1937. — A. de Souza Costa.

Despacho: Autorizado. Em 12-9-937. — G. VARGAS.

Gabinete do Ministério da Fazenda.

N. 1.225 — Gabinete.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Na inclusa exposição de motivos, o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas justifica a V. Ex. a necessidade da criação e imediato provimento de dois lugares de auxiliar de 3ª classe, no Quadro de Contratados do Departamento de Aeronáutica Civil, e pede autorização para admitir nesses lugares Isaura Rocha e Deusnilee Pinto Ferreira de Magalhães, que satisfizeram as exigências dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

A despesa resultante da criação desses lugares será atendida pela verba 13ª sub-consignação 1ª do orçamento atual, conforme esclarece aquela Secretaria de Estado.

Este Ministério opina favoravelmente quanto à criação dos lugares, mas é de parecer que os novos contratados devem ser admitidos nos lugares iniciais, em face do estabelecido no art. 2º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1937. — A. de Souza Costa.

Despacho: Aprovado. Em 12-2-937. — G. VARGAS.

Expediente do dia 21 de setembro de 1937

Avisos:

N. 2.316 — Ao Tribunal de Contas — Para o devido registro por esse instituto, remete cópia do contrato celebrado pelo Departamento de Aeronáutica Civil com o Sr. Hermínio Toscano de Brito, para prestação de serviços profissionais. — 17.594/37.

N. 2.317 — Ao 1º Secretário do Senado da República. — Transmitindo cópias das informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em resposta aos itens formulados pela Comissão de Viação e Obras Públicas dessa casa legislativa. — 15.786/37.

N. 2.318 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando seja paga a folha de diárias do pessoal titulado da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, relativa ao mês de agosto próximo findo, na importância de 8:010\$000. — 16.405/37.

N. 2.319 — Ao mesmo. — Idem, idem, à conta de Irmãos Breves, na importância de 15:605\$700, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. — 16.392/37.

N. 2.320 — Ao mesmo. — Idem, idem, a conta da Companhia Fornecedora de Materiais, na importância de 103:683\$600, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. — 16.395/37.

N. 2.321 — Ao mesmo. — Idem, idem, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 22:059\$600, proveniente do fornecimento de energia elétrica, durante o mês de agosto próximo findo, em novas áreas desta capital. — 17.173/37.

N. 2.322 — Ao mesmo. — Idem, idem, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 2.091:742\$200, proveniente do fornecimento de luz elétrica, durante o mês de agosto próximo findo, para a iluminação desta capital, inclusive a da Quinta da Boa Vista e parque do Palácio Presidencial. — 17.177/37.

Ofícios:

N. 3.803 — A Estrada de Ferro Central do Brasil. — Solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência do Tribunal de Contas, no sentido de ser fornecida uma prova da existência legal da Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa S. A. — 17.274/37.

N. 3.804 — A mesma. — Comunicando a frequência do funcionário dessa Estrada, Sinésio Moura, durante o corrente mês de setembro.

N. 3.805 — Ao D. N. de Portos e Navegação. — Idem, idem, de Arf Nascimento.

N. 3.806 — A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. — Idem, idem, de Maria Lúcia Costa.

N. 3.807 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. — Restituindo, rubricados, o orçamento para a perfuração do poço tubular "Lagôa dos Veados", no Município de Limoeiro, Estado do Ceará, requerida, pelo regimen de cooperação, pelo Sr. José Vieira de Melo. — 15.973/37.

N. 3.808 — A Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro. — Agradecendo a comunicação constante do ofício número 831, de 3 de agosto último. — 14.627/37.

Apostilas:

Apostila de 21 de setembro de 1937 no decreto de 8 de junho de 1934, que nomeou o engenheiro — Luiz Augusto da Silva Vieira para exercer, em comissão, o cargo de chefe de seção técnica da administração central da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer efetivamente, o cargo de engenheiro (I. F. O. C. S.) da classe "N", do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex-vi" da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Apostila de 21 de setembro de 1937 no decreto de 8 de junho de 1934, que nomeou o chefe de seção técnica, da administração central da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor federal de Obras contra as Secas.

O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer interinamente, e em comissão, o cargo de inspetor, padrão "II", do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, "ex-vi" da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Avisos para nova publicação:

N. 2.282, de 15 de setembro de 1937, ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências, afim de que, por conta da sub-consignação n. I, da verba 11 — consignação III — Serviços e encargos diversos, do atual orçamento deste Ministério, seja entregue, pelo Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Raimundo Emílio de Castro, a importância de 25.000\$, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, as despesas de que trata a referida sub-consignação. (16.183-37.)

N. 2.299, de 15 de setembro de 1937, ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas de Alfredo Aires Fernandes, na importância de 130:125\$000, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (16.396-37.)

N. 2.291, de 15 de setembro de 1937, ao mesmo — Idem, idem, a conta de José da Rocha Passos, na importância de 184:680\$800, proveniente de serviços executados no corrente ano em proveito da D. S. Baixada Fluminense (16.394-37.)

Ofício n. 3.737, de 13 de setembro de 1937, para nova publicação, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo o processo n. 16.573-37, para cumprimento da lei do selo.

Portaria n. 479, de 16 de setembro de 1937 — Concedendo ao escriturário da classe "E" da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina — quadro IX, deste Ministério, Olímpio Batista Filho — seis meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho de 1937, com a metade do ordenado, de acordo com o art. 8, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (16.600-37.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 20 de setembro de 1937

Requerimentos despachados

Ivo de Matos Cordeiro, pedindo para considerar como férias faltadas no serviço. — Indeferido, á vista dos pareceres da Sucursal de Belatago e 1ª Secção. (27.937/36).

Gustavo Carpenter Meyer, escrivão, letra "E", pedindo vista de processo. — Sim, na 1ª Secção. (42.548/37).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Processos despachados pelo diretor da 3ª Secção:

N. 20.307-37 — Firmino José da Silva, reclamando férias contra a firma Jesús A. Barrientos. — Apresente, o reclamante, neste Departamento, sua carteira profissional, afim de ter andamento o respectivo processo.

N. 19.169-37 — Felisissimo Gomes de Oliveira, reclamando férias contra a firma Mayrink Veiga S. A.. — Item.

N. 19.831-37 — Apriégio Batista Leitão, reclamando férias contra a firma Alberto Haas. — Idem.

N. 8.868-37 — Otobico Luis Mendes, reclamando férias contra a firma M. Rubinstein. — Idem.

N. 19.823-37 — Manoel Paulino, reclamando férias contra a firma Alberto Haas. — Idem.

N. 19.759-37 — Mario Soares Nazaret, reclamando férias contra a firma Fabrica Nacional de Vidros (José Scaroni). — Apresente, o reclamante, a este Departamento, para os devidos fins, as suas cartelas profissional e sindical.

N. 19.754-37 — Antônio Rodrigues Farias, reclamando férias contra a firma Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esplanada". — Idem.

N. 19.735-37 — Probstácio Paulo da Silva, reclamando férias contra a mesma Comp. — Idem.

N. 19.734-37 — Araciê Braba de Almeida, reclamando férias contra a mesma Comp. — Idem.

N. 19.733-37 — Manoel José Domingues Fernandes, reclamando férias contra a mesma Comp. — Idem.

N. 19.732-37 — Eurico Lopes do Amaral, reclamando férias contra a mesma Comp. — Idem.

N. 19.732-37 — Eurico Lopes do Amaral, reclamando férias contra a mesma Comp. — Idem.

N. 19.731-37 — João de Souza Fonseca, reclamando férias contra a mesma Comp. — Idem.

N. 19.731-37 — João de Souza Fonseca, reclamando férias contra a mesma Comp. — Idem.

N. 19.730-37 — Abel Pereira da Silva, reclamando férias contra a firma José Scaroni. — Idem.

N. 19.729-37 — Luis Teixeira, reclamando férias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil. — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 10 de setembro de 1937

Requerimento de Era de Melo Paiva, viúva de Sebastião José de Paiva, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais de Campanha, no Estado de Minas Gerais, pedindo levantamento de fiança. — Nada ha que deferir, á vista do parecer. (Proc. n. 20.509 — T. C. — 14 — fls. 161.)

Requerimento de Francisco Campolina Padrão, inventariante do espólio de D. Teclinda de Miranda, ex-agente do Correio de Santa Quitéria, no Estado de Minas Gerais, pedindo levantamento de fiança. — Nada ha que deferir, á vista do parecer. (Proc. n. 26.265 — T. C. — 14 — fls. 164.)

Requerimento de Maria Werneck Guimarães, ex-agente do Correio de Silveira Carvalho, no Estado de Minas Gerais, pedindo certidão de provisão. — Satisfaga a exigência do parecer. (Proc. numero 21.651 — G — 15 — fls. 108.)

Dia 16

Requerimento de Jacinto Tarocco, pedindo alienação de sua fiança, para pagar a importância de 87\$400, de alcance verificado na sua gestão, como agente do Correio de São Caetano, no Estado de São Paulo. — Selado, volte, querendo. (T. C. fls. 162 — Proc. n. 4.617.)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Educação e Saúde e o engenheiro-arquiteto H. G. Pujol Junior, para organização dos projetos de Urbanização do Bairro do Canela, do edificio da nova Escola de Medicina e respectivo Hospital de Clinicas, no Estado da Baía.

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, presente na Secretaria de Estado da Educação e Saúde o respectivo Ministro doutor Gustavo Capanema, compareceu o senhor engenheiro civil e arquiteto H. G. Pujol Junior, estabelecido com escritorio tecnico á rua Senador Paulo Egidio n. 22, na capital do Estado de São Paulo, e declarou que, para organização dos projectos de Urbanização do Bairro do Canela, do edificio da Escola de Medicina e respectivo Hospital de Clinicas, no Estado da Baía, assinava o presente contrato, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os trabalhos de projecto a serem executados pelo engenheiro civil e arquiteto H. G. Pujol Junior, comprehenderão tres secções distintas, a saber:

1) Projeto de Urbanização do atual Bairro do Canela, onde se constituirá o futuro Centro Medico da Baía;

2) Projeto de edificação do novo Hospital de Clinicas da Faculdade de Medicina, para execução imediata;

3) Projeto de edificação do novo predio para a Faculdade de Medicina da Baía (bloco dos laboratorios), para execução futura. Todos esses trabalhos de projectos serão estudados de acôrdo com os programas, instrução e critica oportunas, da direção da Faculdade de Medicina e do respectivo corpo docente, comprehendendo os documentos graficos e escritos abaixo discriminados.

Segunda — A diretoria da Faculdade de Medicina da Baía fornecerá, para a organização dos projectos mencionados, os elementos essenciais, constantes dos seguintes documentos:

1) Programas detalhado e metodos dos dois edificios a projectar, com indicação das respectivas capacidades, disposições gerais internas, condições de afinidade entre os diversos elementos, disposições especiais, etc.

2) Planta geral de toda a região do Bairro do Canela e vizinhança imediata, levantada agora novamente, com indicação precisa de todas as edificações existentes e das curvas de nivel de metro em metro.

3) Documentos officiais — relatorios ou memoriais — com indicação do traçado e diametro de todas as canalizações existentes nesse bairro para escoamento de aguas pluviais; esgoto sanitario, agua potavel; gaz e electricidade.

4) Relação official (de qualquer repartição estadual ou municipal), dos preços unitarios de construção em vigor na capital da Baía

5) Regulamentos officiais regendo a edificação na capital da Baía (Posturas Municipais, Regulamento Sanitario, etc.)

Terceira — Os trabalhos dos projectos em apreço obedecerão, para cada uma das secções mencionadas, ás seguintes especificações: — Projeto de Urbanização do Centro Medico, que comprehenderá os seguintes documentos graficos, numericos e escritos: Estudo preliminar. Projeto definitivo, abrangendo — Plano geral de arruamento, sobre curvas de nivel, em escala de 1.500 ou 1.200. Perfis longitudinais das vias publicas, em escalas de 1.500 e 1.50 ou 1.200 e 1.20. Secções transversais de todas as vias publicas, em escala de 1.20 ou 1.10. Estudo grafico numerico do movimento de terras. Plano geral das redes de escoamento de aguas pluviais, esgoto sanitario e agua potavel. Projeto geral do Hospital de Clinicas, que comprehenderá os seguintes documentos graficos, numericos e escritos: Estudo preliminar (ante-projecto) comprehendendo, para discussão e critica de todos os interessados: — Plantas de todos os pavimentos, em escala de 1.200. Planta geral de situação, em escala de 1.500 — Projeto definitivo, comprehendendo: — Plantas de todos os pavimentos, cotadas, em escala de 1.100. Plantas locais dos pavilhões principais, cotadas, em escala de 1.50. Fachada principal, lateral e posterior, em escala de 1.100. Fachadas locais dos pavilhões principais, cotadas, em escala de 1.50. Côrtes transversais e longitudinais nas regiões essenciais do projeto, em escala de 1.50. Planta de situação, revista, com estudo minucioso das condições heliograficas totais — insolação, aquecimento, iluminação natural, radiações diversas, etc., bem como das condições de exposição aos ventos dominantes. Perspectiva do conjunto a vol d'oiseau. Perspectiva geral do edificio do ponto de vista normal. Especificações gerais, descritivas e elucidativas de todos os trabalhos, para servirem de base á sua execução. Orçamento geral exato, em aberto, com indicação rigorosa das quantidades de obra, sem applicação de preços unitarios, para servir de base a possível concorrência para a execução das obras. Orçamento geral aproximativo, deduzido do primeiro mediante a applicação de preços unitarios arbitrarios, porém correntes. Memorial descritivo e justificativo de todas as disposições do projeto, comprehendendo os estudos de calculos especiais da estrutura em concreto armado; das canalizações e instalações gerais de agua, esgoto, electricidade, communicações

Internas (sinais luminosos de chamada, limpeza pelo vacuo, distribuição elétrica da hora, etc); bem como das condições de orientação, insolação, iluminação, etc.

Quarta — Os prazos para a execução dos projetos serão os seguintes:

1) Para execução do projeto do Hospital de Clínicas: apresentação do estudo preliminar — dois meses; apresentação do projeto definitivo — tres meses mais.

2) Para a execução do projeto de Urbanização do Centro Medico — dois meses mais.

3) Para apresentação do projeto da Faculdade de Medicina: apresentação do estudo preliminar — um mês mais; para apresentação do projeto definitivo — dois meses mais. Prazo total á apresentação de todos os trabalhos — dez meses. — Os prazos acima deverão ser contados sucessivamente, a partir da data da assinatura do contrato de execução dos projetos, data em que deverão também ser entregues ao arquiteto os programas detalhados da primeira edificação a projetar — o Hospital de Clínicas. — Desses prazos deverão ser descontados os períodos de duração do exame, critica e aprovação dos ante-projetos pela direção e corpo docente da Faculdade de Medicina, segundo correspondencia oficial a ser trocada a respeito.

Quinta — A despesa com a execução do presente contrato, na importância total de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), correrá por conta da dotação a que se refere a letra "m", artigo 119, da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, onde foi feito o empenho da despesa, e será paga da seguinte forma: — entrega do projeto de Urbanização — quinze contos de réis (15:000\$000); pelo projeto do Hospital de Clínicas — prestação de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), mediante a entrega dos estudos preliminares, e de cinquenta contos de réis (50:000\$000), mediante a entrega do projeto definitivo; pelo projeto da Faculdade de Medicina — prestação de vinte contos de réis (20:000\$000), mediante a entrega dos estudos preliminares, e de quarenta contos de réis (40:000\$000), mediante a entrega do projeto definitivo.

Sexta — O presente contrato só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma si aquele instituto denegar o registro.

Sétima — O Fóro Federal desta Capital será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contrato.

Oitava — O presente contrato está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis (\$200) por linha, de acôrdo com o vigente regulamento do selo. E, por estarem acôrdes, lavrou-se o presente contrato, que vai assinado pelo doutor Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde, pelo engenheiro-arquiteto doutor H. J. Pujol Junior, pelas testemunhas abaixo, e por mim Isnard Garcia de Freitas, official administrativo da classe "II", com exercicio na 2ª Secção da Diretoria de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde, que o lavrei. — Sobre estampilhas federais no valor de trinta e cinco mil réis (35\$000) e mais o selo de Educação e Saúde (\$200), lia-se: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — Gustavo Capanema. — H. G. Pujol Junior. — Testemunhas: Atherbel de Souza. — José Barbosa Torres. — Isnard Garcia de Freitas.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO — SESSÃO ESPECIAL, EM 14 DE SETEMBRO DE 1937 (SESSÃO 1.637), PARA RECEPÇÃO DO SR. DR. JÚLIO A. ROCA, VICE-PRESIDENTE DA NAÇÃO ARGENTINA — PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE AFONSO CELSO (PRESIDENTE PERPÉTUO).

As 17 horas abriu-se a sessão com a presença dos seguintes sócios: — Conde de Afonso Celso, Júlio A. Roca, Manuel Cícero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lira, Rodrigo Otávio de Langgaard Menezes, Max Fleiuss, Virgílio Correia Filho, Ramon J. Cárcano, Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, Hélio Lôbo, Antônio Leôncio Percira Ferraz, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Herbert Canabarro Reichardt, Leopoldo Feijó Bitencourt, Emílio Fernandes de Sousa Doca, Rodrigo Otávio Filho, Joaquim de Sousa Leão Milho, Sílvio Rangel de Castro, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Alfredo Ferreira Lage, José Matoso Maia Forte, Thiers Fleming, Braz Hermenegildo do Amaral, José Maria Moreira Guimarães, Fernando Luis Vieira Ferreira, Alfredo do Nascimento Silva.

O Sr. CONDE DE AFONSO CELSO (Presidente perpétuo), convida para a mesa os Srs. Júlio A. Roca, Ramon J. Cárcano e o ministro do Estado das Relações Exteriores embaixador Mário Pimentel Brandão.

O Sr. FLEIUSS (1º secretário perpétuo) leu das EFEMERIDES BRASILEIRAS, do Barão do Rio Branco, as relativas á data da sessão.

O Sr. CONDE DE AFONSO CELSO (Presidente perpétuo), iniciando os trabalhos, disse o seguinte:

Tivera a fortuna e a honra de conhecer pessoalmente o General Júlio Roca, há mais de cinquenta e cinco anos, quando, em começo de 1882, visitou Buenos Aires, em companhia de compatriotas ilustres, quais Eduardo Prado e Saldanha da Gama. Ocupava S. Ex. a chefia

da Nação e, porque o orador era deputado geral á Assembléa Legislativa do Império, dispensou-lhe particular atenção, no que o imitaram outros eminentes argentinos: os ex-presidentes Avelanega, Sarmiento e Mitre, bem como Dardo Rocha, o fundador da La Plata, e Estanislau Zebalós.

Mandou o general Júlio Roca visitar o orador por seu secretário Alberto Navarro Viola, mavioso poeta, morto em florescente juventude. Indo o orador agradecer a distincção, acolheu-o S. Ex. com especial gentileza, a informar-se carinhosamente de cousas do Brasil, conforme o orador referiu ao Parlamento Imperial e no livro *Vultos e fatos*.

Em agosto de 1899, D. Júlio Roca, na segunda presidência, veio ao Rio de Janeiro. O Instituto Histórico, unanimemente o elegeu seu presidente honorário, para comemorar a primeira visita de um chefe de Estado ao Brasil e acentuar o apreço deste á sua vizinha, antiga aliada em gloriosas campanhas. Lamentou S. Ex. não poder assistir á sessão solene projetada para a entrega do diploma. Levou-lho numerosa comissão, trocando-se officios e proferindo-se discursos exuberantes de estima recíproca. Manifestando desejo de presir coleção completa da Revista, publicada desde 1938, foi prontamente satisfeito.

Em 19 de julho de 1912, D. Júlio Roca, então enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do seu país junto ao nosso Governo, compareceu á sessão ordinária do Instituto. Saudou-o o orador official, o venerando barão de Ramiz Galvão, que tem sangue argentino nas veias.

Corroborando-lhe as eloquentes expressões, o presidente, grato á cativante presença do tenente general D. Júlio Roca, declarou que S. Ex. se achava em sua casa, já por lhe ser presidente honorário, já porque todos ali se prezavam de o venerar. Formulou ardentes votos para que tudo lhe corresse propício durante a sua estada no Brasil e contribuisse para fortalecer os vinculos de amistosa aproximação entre os dois povos.

Na sessão magna de 24 de outubro de 1914, ainda o provelto barão de Ramiz Galvão fez magnifico necrologio de Roque Saenz Peña, fallecido em agosto desse ano, também ex-presidente da Nação e presidente honorário do Instituto. Fê-lo igualmente do general Júlio Roca, cujo óbito occorreu dias antes da sessão, o emulo do precedente em glórias e simpatias ao Brasil. Recordou os principais dados biográficos do finado, de quem a sua vida constituiu "um poema de patriotismo ardente e de serviços inestimáveis, na guerra e na paz".

Finalmente a 10 de outubro de 1933 encanou ao Instituto a visita do presidente D. Augustin Justo, que percorreu várias salas do edificio, examinou livros antigos e as preciosidades do Museu.

Agradecendo-lhe, o presidente do Instituto, assinou que muitos argentinos preclaros tem abrilantado a lista dos sócios, bastando citar entre os mortos Bartolomé Mitre e Domingo Sarmiento, entre os vivos, D. Ramon Cárcano, recebido ha quasi seis lustros, e hoje pertencente á classe dos benemeritos. Tres presidentes argentinos: Juárez Celman, Roque Saenz Peña e Julio Roca — haviam sido presidentes honorários da associação.

Anunciou que na proxima assembléa geral se propria idéntica homenagem a D. Augustin Justo, o que, com effeito, succedeu e alcançou unanime aprovação. Antecipou-se, por isso, em congratular-se com o novo chefe de honra da secular corporação que sendo, no seu gênero, a mais antiga do Brasil e do Novo Mundo, era aquélla que, havia mais tempo, amava e admirava a nacionalidade lustre e orgulho, não já do continente, mas da latinidade: a Argentina.

O orador evocava estes fatos para testemunhar que a recente eleição unanime de D. Julio Roca II para sócio honorário, significava mais uma demonstração da tradicional attitude do Instituto para com a Argentina, a prezar-lhe e exaltar-lhe constantemente os grandes nomes e nobres feitos. O estudo, ha quasi cem anos, da história e geographia nacionais firmara-lhe a coavicção de que os dois povos devem viver como leais amigos fraternos, tão cioso um do vigor, dos progressos, dos brios próprios quanto dos do outro.

Com intenso jubilo e desvanecimento rogava venia a D. Julio A. Roca para oferecer-lhe o diploma conferido. A saudação devida ia ser formulada pelo ministro Dr. Rodrigo Otávio, vice-presidente do Instituto, presidente do Instituto de Cultura Argentino Brasileiro e que por diversas vezes tem estado na República vizinha, onde, pelos seus insignes predicados e notáveis trabalhos, conquistou afetos e acatamento que tanto o honram como ao Brasil. Competentissimo, portanto, para interpretar, de modo excepcional, os sentimentos do Instituto na solenidade, resgataria as deficiências da attenção do orador, á qual assistia, entretanto, o valor da absoluta cordialidade. Pediu ao Sr. ministro Rodrigo Otávio que assumisse a tribuna, tão habituado a ve-lo tributar. (*Aplausos calorosos e prolongados.*)

O Sr. Rodrigo Otávio, da tribuna, disse o seguinte:

Vossa presença, Sr. vice-presidente da Nação Argentina, evocadora do nome de Julio Roca, é muito grata ao Brasil e no Brasil, principalmente a esta cidade, Capital de sua cultura e de seus sentimentos cívicos, e nessa Capital principalmente a esta casa onde se cultiva a História e se guarda o tesouro de nossas tradições patrióticas.

Volto de quasi cem anos, o Instituto Histórico, testemunha do alvorecer do segundo reinado, tem visto passar por suas cadeiras, numia ininterrupta successão consagrada, as personalidades que nesta terra se tem imposto á admiração pública, não só pelo estudo de suas coisas e das do continente, como pela circumspecção da vida e pelo vulto dos serviços á Nação. Seus arquivos guardam a documentação positiva dos auecios de um século da vida da América. E para assinalar a significação do Instituto e dar-lhe a medida de seu oras-

tigio, basta recordar que Pedro II, na grandeza de sua simplicidade, seu Presidente de Honra, por força da alta dignidade que exercia, foi de fato o seu presidente efetivo, participando dos seus trabalhos, desde sua fundação, enquanto lhe foi permitido viver em sua terra.

Tem também o Instituto seu quadro de honra, de purada seleção. E nele, antes de vós, Sr. Julio Roca, que agora temos a honra de receber, um outro Julio Roca dêle fez parte e como seu Presidente Honorário. Assim que nesta casa com vossa entrada apenas se restabelece a continuidade de uma consagração gloriosa.

O primeiro Julio Roca chegou a nossas plagas no fastigio de sua carreira, exercendo, pela segunda vez, a suprema magistratura de sua Patria, aureolado, entretanto, por uma gloria maior a do reconhecimento dos serviços com que, soldado de Cepeda e de Pavon, havia contribuído para a criação do Estado Argentino, general da expedição aos Pampas, conquistára para a Argentina civilizada considerável território inaproveitado nas mãos dos selvícolas, e, homem de Estado, consolidara a situação econômica de sua terra e traçara as bases de sua política de cordialidade internacional. Foi com esclarecida visão do futuro que o preclaro Barão Homem de Melo, orador dêste Instituto, fazendo ao Tenente-General Julio Roca, primeiro Chefe de Estado estrangeiro que visitava o Brasil, entrega do diploma do Presidente Honorário do Instituto Histórico, disse aos 14 de agosto de 1899 (ha 38 anos e um mês), que "sua presença entre nós abria uma era nova na história dêste continente".

E assim se exprimiu: "Uma corrente de idéias novas, vivificante e fortificadora como o pampeiro que sopra em vossas dilatadas campinas, veio envolver-nos a todos, a nós e a vós, em uma mesma onda de simpatias mútuas, que foi como o alvorecer de uma época de luz para os horizontes de nossa patria".

E vossa presença, Sr. Vice-Presidente da Nação Argentina, nesta hora da vida do Brasil, é uma prova eloquente do acerto daquela previsão.

Sois o segundo Julio Roca que nos visita e que o Instituto Histórico Brasileiro, recebe e aclama. Investido de uma das mais altas dignidades de vossa terra, chegastes a tal culminância como prêmio de uma vida exemplar de circunspecção, de esforço pelo bem publico e de perfeita compreensão dos deveres do homem de Estado.

Vossa visita ao Brasil, que vos recebe na simplicidade confiante com que se abrem as portas a uma pessoa amiga, corresponde, por certo, a um momento daquela era nova na historia do continente que marcou a visita de vosso illustre pai ás terras de Santa Cruz.

É mister reconhecer que houve no passado, horas de inquietação, produto de desconfiança e suspeitas de sentimentos mal compreendidos na vida de relação do Brasil e Argentina, diríamos melhor, entre os Estados a que coube continuar no tempo a vida de Hespanha e Portugal que fôra no período colonial, de rivalidades, de antagônismos, de malquerença.

Quasi um século, porém, passou sobre aquelas horas. Rodolfo Rivarola, o pioneiro indetectível de consolidação do espírito de cordialidade entre os dois países, já fixou no tempo esse período. Disse êle: "Seria necessário transportarmos a épocas mais longinquoas que Caseros, para atingirmos, no passado, a uma situação de violência entre êsses dois povos: passado já bem apagado por mil testemunhos na consideração e na amizade".

E registremos, senhores, que Caseros é de 1852; depois do glorioso dia 3 de fevereiro desse ano, 85 anos decorrem, quasi um século. E a ação daqueles "mil testemunhos de reciprocidade na consideração e na amizade", a que se refere Rivarola, produziu o efeito natural. Um ambiente de confiança se foi estabelecendo nas relações entre os dois países de modo que foi lógica, racional, compreensível a troca de visitas dos dois Presidentes, que se realizou em 1899.

O Presidente Roca, recebendo o diploma que o proclamou Presidente Honorário desta Casa, pôde pronunciar estas palavras:

"Minha nomeação para Presidente Honorário do Instituto, no caracter de chefe de uma nação, na qual se compreende tal honra, como testemunho da tradicional amizade tão feliz e expressivamente invocada nas comunicações que retribuo, será apreciada por meu país como uma nova demonstração da comunhão de aspirações e sentimentos que vincula os povos brasileiro e argentino, na obra de progresso e civilização a que consagram seus esforços".

E os anos passaram e a vida seguiu seu rumo; 44 anos mais tarde, outro argentino egregio, a quem, um quarto de século depois, competeria a missão de levar ao derradeiro gráo de aproximação os sentimentos de fraternidade dos dois povos, o Sr. D. Ramon J. Carcano, recebido como seu sócio, nesta mesma Casa, pôde, por sua vez, proclamar em 1910: "Não existe dissidência alguma que separe o Brasil e a Argentina; questão alguma pendente, qualquer interesse ou ambição que, no futuro as divida. Aproximam-n'as e as unem a raça, as instituições, o oceano que banha as suas costas, os mesmos meios de comunicação fluvial, a mesma via ferrea que vai em busca do Uruguai, as fontes e orientações diversas da riqueza e do comércio, a conveniência de permitirem seus diferentes produtos, a mesma necessidade de povoar e civilizar imensos territórios, uma vida rica de demonstrações e triunfos comuns, as tradições de fraternidade e aliança, o horizonte iluminado da historia".

E nos presentes dias, vós, Sr. Dr. Julio Roca, estais podendo ver a consistência dessa amizade não apenas nas recepções e agasalhos oficiais que poderiam ser de etiqueta e convencionalismo, mas no sentido de sinceridade que nêles se reflete e na significação que lhe dá o sentimento público que vos acompanha onde quer que se apresente vossa figura e se pronuncie vosso nome. Deveis levar desta visita a convicção de que, se é certo que a solidariedade das grandes nações

da América valerá como um exemplo para o mundo e assegurará o progressivo desenvolvimento de nosso continente na concordia e no afeto reciproco, é mister confiar a guarda dessa amizade aos povos de nossas terras. Êsses povos, no seu espírito sadio e pacifico, na sinceridade nativa de seu temperamento, apresentam-se como o chão em que deve ser plantada e cuidada a boa semente. Se ela criar raizes e se abrir em flores, não terão reflexo duradouro quaisquer dissentimentos sobre atos de governo de qualquer dos dois países, dissentimentos que, aliás, não podem deixar de ser considerados senão, como produto de um desintendido ou de imperfeito conhecimento das circunstâncias.

Vossa alta compreensão das cousas, vossa grande experiência dos homens, vosso largo contato de homem público com os sentimentos populares, fazem de vossa pessoa, após a visita que nos estais fazendo, Sr. Dr. Julio Roca, o mais competente, o mais autorizado, o mais oportuno emissário do Brasil junto ao povo argentino.

Basta que lhe digais que, em toda a parte onde estiverdes, em todos aqueles com que vos encontrastes, sentistes, sempre que a mesma onda de manifesta emoção afetuosa vos recebia, vos envolvia e vos acompanhava, e por certo não apenas a vós pessoalmente, muito embora a simpatia de vossa presença seja de molde a despertar os melhores sentimentos, muito embora a pronuncia de vosso nome despertasse no fundo de cada coração brasileiro a recordação carinhosa de outro grande amigo de nossa terra, de que justificadamente vos orgulhais de ser o herdeiro, mas ao illustre filho da Argentina, que a representa oficialmente na eminencia da investidura que vos outorgou o sufragio do povo.

E nada mais vos pedimos, Sr. Vice-Presidente da Nação Argentina: transmiti a vossos concidadãos a impressão que vos deixou no espírito a acolhida do povo brasileiro.

As relações entre o Brasil e a Argentina devem assentar na verdade, na segurança da sinceridade dos sentimentos reciprocos. E nada ha para que não sejam os dois países sinceramente amigos. Ramon Carcano, no discurso de 1910, proferido nesta Casa, e já nesta saudação rememorando, descreveu com palavras seguras a sintese da trajetória das duas Nações no passado. E disse: "Brasileiros e Argentinos descendemos de uma mesma raça; prósperos e fortes, prudentes e cultos, estamos chamados a conquistar na paz e na concordia nosso destino manifesto. Combatemos na colonia e liquidamos nosso legado antagônico na independência; associamos nossas armas contra os tiranos, engendrados pela anarquia e barbárie e a espinhosa herança de nosso conflito territorial, nós a resolvemos pelo acôrdo civilizador da arbitragem. Ao escrevermos a primeira pagina da historia conjunta de povos constituídos e organizados, a escrevemos com a mão estendida da amizade e o abraço solidário da Aliança".

"Todos os acontecimentos do tempo se produziram para robustecer tão elevados sentimentos. Passou o lirismo do Vice-Reinado e o sonho cleplatino, o cesarismo e a clausura dos rios, as controvérsias do pacto de Maio, as revoluções entrecerianas, a instabilidade dos governos, os conflitos de jurisdição, as questões de fronteiras, todas as incertezas e perigos que levaram o Imperio a desenvolver uma politica de previsão e de vigilancia, a esquadilha permanente nos rios, as tropas nas fronteiras, uma diplomacia rutilante, de penetração e de ação continuada. Desapareceram todos os fatores que nos poderiam inquietar e se avolumaram todos os elementos que podem garantir a convivência de reciprocos interesses, que nos podem unir na paz e na confiança".

Assim tem sido e assim deve continuar sendo; e mesmo a posição geográfica de nossas terras são a representação fisica de tal situação espiritual.

Um fino poeta nosso, que foi alto representante do Brasil, em momento de viva emoção na Argentina, Francisco Otaviano, gravou em versos de ouro, que haviam sido esquecidos e que o aticismo de Helio Lobo acaba de resuscitar, a singularidade da conjunção material do Brasil e Argentina.

Não será descabido, Sr. Dr. Julio Roca, a intromissão de versos nesta saudação. Poeta, como sois, e interprete insigne dos mais subteis poetas, como Schelley e Keats, bem podeis compreender a beleza dos versos do vale brasileiro. Diz êle:

O magestoso Prata bem claro nos ensina,
Nessa junção feliz de rios tão distantes,
Que os sul-americanos, por uma lei divina,
Devem viver unidos, se querem ser gigantes.

Descem as suas aguas das duas cordilheiras,
Dos Andes argentinos, das Serras brasileiras,
E, como dois amigos unidos peito a peito,
Abrançam-se no encontro e têm o mesmo leite.

Não me permite o reconhecimento de minha fraqueza acrescentar palavras à beleza dêstes versos.

Sr. Dr. Julio Roca, recebe na singeleza desta allocução a expressão dos sentimentos do Instituto Histórico Brasileiro para com vossa egregia personalidade, para com a gloriosa Nação Argentina e pela perene e indestrutível amizade de nossas duas Pátrias (*Grandes aplausos.*)

O Sr. JÚLIO ROCA, que, ao erguer-se, foi saudado por muitos aplausos, disse o seguinte:

"Señores: Saludo al Señor Presidente, en vuestra persona, y a los dignos miembros del Instituto Histórico y Geográfico del Brasil a los que debo el insigne honor de ver inscrito mi nombre en la lista de sus miembros.

Me inclino a la vez ante su Presidente Perpétuo que lleva con tan singular dignidad el peso de un ilustre nombre y que ha sabido señalar-se por la fidelidad inquebrantable, por todos respetada a las convicciones y a los ideales que definen y perfilan una inconfundible y venerable personalidad.

Al aproximarse el término de mi visita al Brasil, en donde he sido acogido por el gobierno, por la sociedad, por la prensa y por el pueblo con tan excepcional y conmovedora simpatía, la recepción de que me haceis objeto corona con el selo de la autoridad y del prestigio de que estais tan dignamente investidos su magnífica hospitalidad.

Arriesgaría incurrir en imperdonables omisiones si pretendiera enumerar a los pensadores, a los estadistas y a los escritores que han ilustrado sus debates y esclarecido sus anales. En la figura histórica de vuestro antecesor, Señor Presidente, a quien le rendo homenaje antes de llegar a este recinto, en la personalidad del Barón de Rio Branco, como jurisconsulto y hombre de gobierno puso término a la tarea secular de fijar los límites definitivos de vuestra hija territorial, como si cumpliera un mandato emanado de vuestra propia institución. Rindo el homenaje de mi admiración a todos los que le consagraron los desvelos de su inteligencia y el fruto de su sabiduría.

Yo bien sé, Señores, que este Instituto, mañana centenario, ha contado y cuenta hoy en su seno a cuantos se han señalado en vuestra patria por el pensamiento, por la sabiduría, por la conducta y por la consagración al bien público. Nació a la existencia cuando el resto de la América latina se debatía en las convulsiones de la anarquía y cuando entre nosotros, en la luctuosa noche de la tiania, veíamos alejarse a Alberdi, a Mitre, a Sarmiento, a Mármol y a Gutierrez, del patrio suelo, apagándose, para solo brillar, mas tarde, después de la gloriosa jornada de Caseros, en donde combatieron por la libertad brasileros y argentinos, tan altas y puras luminarias.

No es posible recordar sin emoción vuestros humildes orígenes. Se reunían los fundadores "en una estrecha y oscura sala, de desnudos muros, desprovista de muebles, a la caída de la noche se reunían para discutir sobre las pacíficas ciencias hombres ilustres dados a elaborar su historia, privándose, por servir a la patria, de todo placer y de todo descanso". Pero esos solitarios a diferencia de los de Port Royal no consagraron las horas a la vida espiritual, a las disquisiciones de la filosofía y a las interpretaciones teológicas, sino que vivieron en contacto estrecho con la sociedad de que formaban parte, concurriendo con el estudio de su medio geográfico y de su conformación histórica a la solución de los problemas que a diario se presentan en las épocas de formación y crecimiento.

Guardianes de las cartas y documentos que pueblan archivos, bibliotecas, al par que depositarios de sus tradiciones sois la prolongación mas genuina del pasado. El está presente en vuestras colidias investigaciones, en la compulsión de los antecedentes, en la interpretación de los acontecimientos, en la crítica de los caracteres y de las actitudes, en el discernimiento de las sanciones que la historia aplica como tribunal exclusivo e inapelable. Pero vivis a la vez en íntimo contacto con el presente, con sus afanes, con sus pasiones, con sus dolores. Nexo espiritual entre lo que ha sido y lo que habrá de ser, se desprende de vuestra obra individual y colectiva, abonada por la serenidad y el desinterés, una enseñanza insustituible. Si el tiempo, según se dice, no respeta lo que se ha hecho sin su concurso, vuestra docencia inspirada en su necesaria colaboración, ha de ser raro que oriente e ilumine en las horas de confusión y de extravío.

Por eso sin excederos de los límites que os habeis impuesto al organizar el Instituto no es posible dar un sentido de realidad inconfundible a vuestro pensamiento colectivo en esta hora.

Rodrigo Octavio — de quien reclamo respetuosamente el título de amigo, — el poeta de los Pámpanos y de los Idilios iniciales, en cuyo robusto tronco florece aún un tierno y platónico romance; Rodrigo Octavio, que en plena juventud midiera sus armas, — "y nadie las muova que estar no pueda con Rolando a pueba" — con Ruy Barbosa; en el apogeo entonces del talento y la elocuencia, ha atestiguado esta tarde la verdad de esa afirmación.

No es menester agregar palabra a esa magnífico análisis de los orígenes y de las causas que fundamentan la indestructible amistad del Brasil con la Argentina, que no sea de aplauso y de adhesión. Si lo intentara tendría que recorrer idéntico camino, sin que ganara su demostración en claridad y en elocuencia.

El honor que me discierne en este día el Instituto Histórico — prolonga, completa y enaltece el que ya me ha sido dispensado, con su seguro instinto el sentimiento público. No me ha sido difícil discernir cuán pequeña era la porción que en él podría corresponder a mis escasos merecimientos. Quien llevara antes que yo el nombre que he heredado, continuaba siendo el destinatario invisible de vuestra simpatía y de vuestras efusiones.

No ha olvidado el Brasil la amistad sincera y leal que él le brindara en una época que fue señalada, como una alborada de luz para los horizontes de las dos grandes naciones sudamericanas que bañan las aguas del Atlántico. Y podría repetir, con él, si no lo hubierais dicho ya vos mismo, que mi país ha de recibir la distinción de que me haceis objeto como una nueva demostración de la comunidad de aspiraciones y sentimientos que vincula a los pueblos brasileros y argentino.

Tengo, Señores, una fé profunda en los destinos de nuestro continente. Hemos andados mucho camino desde las horas iniciales de la independencia y desde los días de prueba en que asentámos sobre bases definitivas nuestra unidad política y nuestra organización social.

Hemos sancionado los títulos de nuestra herencia colonial y hemos enterrado para siempre el apetito atávico de expansión y de conquista. Un instinto de solidaridad y de coordinación inspira y orienta nuestra conducta internacional. En las vastas extensiones cuya útil y efectiva apropiación no hemos terminado por completo, ha de encontrarse cabida una población muchas veces superior a aquella que las cubre en el presente. En la diversificación de mestrar producciones habremos de encontrar nuevas ocasiones de fecunda colaboración, veres y espalda contra espalda, ha de sernos más fácil resolver victoriosamente nuestros problemas étnicos, económicos y sociales, que en otras partes del mundo amenazan, en esta hora trágica, la existencia de las sociedades más antiguas y poderosas. Es un compromiso de honor el cumplimiento de las promesas inscritas en nuestros estatutos constitucionales, y debemos, a quienes nos traen el aporte de sus brazos y de sus capitales la garantía pregonada por los propagandistas de nuestra hospitalidad. Debemos también a nuestros hermanos de América el ejemplo de prudencia y de juicio que es condición implícita de nuestro ascendiente en la pacificación definitiva del continente.

En la fidelidad a los preceptos de libertad, de justicia y de derecho en que se inspiraron nuestras instituciones originarias ha de basarse también nuestra futura política internacional. Sin imperativos históricos, sin disidencias doctrinarias, sin pretensiones de hegemonía, sin conflictos sustanciales de intereses, ha de fructificar la planta de la fraternidad de brasileros y argentinos al calor de la confianza y del respeto recíprocos en el curso futuro de sus destinos paralelos.

He de ser, Señores, como acaba de requerirlo vuestro eminente intérprete, lea emisario para ante el pueblo argentino. He de decirlo que los títulos en que se funde la amistad del Brasil y de la República Argentina acaban de ser ejecutoriados por la más alta autoridad científica e histórica con que cuenta el continente sudamericano. El pueblo me mi patria ha de pensar, como pienso yo, tan alto auspicio ha de ser generador de los más grandes y fecundos resultados y que a distancia de las hogueras fratricidas que enrojece los horizontes del viejo continente una aurora luminosa de paz se alza en el extremo austral del nuevo mundo." (*Grandes e prolongados aplausos.*)

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpétuo*), disse que antes de declarar encerrada a sessão propunha que todo o auditorio o acompanhasse num caloroso e sincero *Viva á Nação Argentina*.

Levantou-se a sessão às 18 e meia horas.

VIRGILIO CORRÊA FILHO.
(2º secretário, interino)

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937.

Bacia Amazonica

Dia 21

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	8.72	0.07
Tefe	8.58	0.06
Coari	2.60	-0.01
Labrea	0.50	-0.01
S. Gabriel.....	6.02	-0.08
Porto Velho.....	84.63	0.48
Maués	4.30	-0.09
Imperatriz	1.12	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 20

Santo Antônio das Balsas.....	0.14	0.00
Loreto	0.58	-0.01
Nova York.....	1.40	-0.01
S. Francisco.....	9.53	0.00

Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 20

Picos	0.79	0.00
Coroatá	0.90	0.00

Bacia do Mearim

Dia 20

Barra do Corda.....	0.57	-0.01
Grajaú	0.26	-0.01

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 21

Jupia	0.62	-0.01
Tibagi	0.54	-0.01
Jataí	1.32	-0.02
S. Mateus.....	0.48	-0.02
Rio Negro.....	0.61	—
Posadas	0.38	0.03
S. Luis Cáceres.....	1.30	0.00
Cuiabá	1.44	0.00
Puerto Bernejo.....	0.68	0.00
Corrientes	0.48	0.08
San Javier.....	2.59	0.00
Rosario	1.60	-0.06
Concordia	3.60	0.08
Gualeduaichu	2.58	0.06

Bacia S. Francisco

Dia 22

Porto Real.....	0.49	-0.01
S. Francisco.....	-0.46	0.00
Januaria	-0.06	-0.01
Traipú	-1.69	0.00

Bacia Itapicurú (Estado da Bahia)

Dia 21

Pindobassu	0.36	0.00
Queimadas	1.19	-0.01
Cipó	0.64	-0.01
Itapicurú	0.63	0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 22

Sall.....	1.11	0.02
Itapóré	1.08	0.00
Barra Pontal.....	0.90	0.06
Minas Novas.....	1.15	0.06
Arassuaí	0.98	-0.01
Itaobim	0.82	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 22

Jacareí	0.22	0.1
Caçapava	0.40	-0.02
Pindamonhangaba	0.96	-0.02
Guaratinguetá	1.29	0.00
Cachoeira	0.56	0.00
Cruzeiro	0.70	0.00
Rezende	0.21	0.00
Barra Pirai.....	0.92	-0.01
Paraíba Sul.....	0.37	0.00
Porto N. Cunha.....	0.04	0.00
S. Fidelis.....	1.78	-0.02
Campos	6.24	0.01

Bacia Itajaí-Assú

Dia 21

Luis Alves.....	0.37	-0.02
-----------------	------	-------

As cõtas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 21

Em ascensão em S. Paulo Olivença, Tefé, e Porto Velho e em declinio em Coari, Labrea, S. Gabriel, Maués e Parintins.

Bacia Paraíba

Dia 20

Estacionario em Santo Antonio das Balsas e S. Francisco e em declinio em Loreto e Nova York.

Bacia Itapicurú (Estado do Maranhão)

Dia 20

Estacionario em Picos e Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 20

Em declinio em Barra do Corda e Grajaú.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 21

Em ascensão em Posadas, Corrientes, Concordia e Gualeduaichu, em declinio em Jupia, Tibagi, Jataí, S. Mateus e Rosario e estacionario em S. Luis de Cáceres, Cuiabá, Puerto Bernejo e San Javier.

Bacia S. Francisco

Dia 22

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Estado da Bahia)

Dia 21

Em ascensão em Itapicurú, em declinio em Queimadas e Cipó e estacionario em Pindobassú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 22

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 22

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — U. DO BRASIL — EM 22 DE SETEMBRO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, nublado, passando a instável. Nevoa seca. Temperatura: Estável à noite e ligeiro declínio de dia. Ventos: De noroeste a sudoeste, com rajadas de frescas a bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, nublado, passando a instável com chuvas, Temperatura: Estável à noite e em declínio de dia.

Estados do sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no interior do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Nevoeiros. Temperatura: Estável, salvo em S. Paulo, onde declinará. Ventos: De nordeste a sudoeste, com rajadas de frescas a bastante frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar		Humidade relativa	Nuvens			A'rea d: céu cob rio	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 19 horas às 9 horas
	Direção	Força		Temperatura do ar	Humidade relativa		Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)																	
Cruzeiro do Sul (X)																	
Manoas (X)																	
S. Gabriel (X)																	
Belem	E	2	12.2	13	35	St	0	0	4 B	3	Húmido		33	22	11	N	
Clevelândia (X)																	
Santarem (X)																	
S. Luis (X)																	
Barra do Corda (X)																	
Carolina (X)																	
Castas (X)																	
Grajaú (X)																	
Imperatriz (X)																	
Turi-Assa (X)																	
Terezina (X)																	
Fortaleza (Porangaba) (X)																	
Guaramiranga (X)																	
Iguatã (X)																	
Quixeramobim (X)																	
Sorral (X)																	
Natal	SSE	7	16.5	21	75	Ch-nb	0	0	4 B	0	Chuva	0	36	21	3	Chuva	
João Pessoa	SE	2	14.5	21	75	Cb-sc	0	0	4 B	0	Humido	0	29	20	4	Chuva	
Recife (Olinda)	SE	4	17.5	21	55	Cu	0	0	3 B	6	P. agt.	6	27	23	4	Chuva	
Fernando de Noronha	SE	6	15.3	27	75	Cu	0	0	4 B	8	Agit.	8	27	21	0	Limpo	
Garanhuns (X)																	
Nazare (X)																	
Pesqueira (X)																	
Maceió (X)																	
Água Branca (X)																	
Aracaju	SE	4	19.0	21	35	Cu-sc	0	0	4 B	6	Encl'do.	6	25	22	21	Chvs.	
São Salvador	SE	3	19.5	21	35	Cu-sc	0	0	4 B	7	Calmo	7	25	21	1	Chvs.	
Barra do Rio Grande (X)																	
Barreiras (X)																	
Castelute (X)																	
Caravelas	SE	2	21.5	21	35	Cb	Ac-as	0	8 E	6	Calmo	6	26	16	0	N	
Ilheus (X)																	
Remanso (X)																	
Rio Branco (X)																	
Belo Horizonte	NE	2	21.0	18	55				11 B	5	Sêco	5	25	15	0	Limpo	
Cambuquira	ESE	2	19.2	14					11 E		Sêco		23	13	0	E	
Caratinga (X)																	
Caxambu			27.5	15	35	As	0	0	8 E	4	Sêco	4	25	10	0	E	
Diamantina	SE	4	18.6	21	35	St	Ac	0	4 N	6	Sêco	6	21	12	0	E	
Fortaleza	E	2	20.3	19	35	St	0	0	8 E	4	Sêco	4	25	16	0	N	
Januária (X)																	
Juiz de Fora	N	3	22.4	17	35	St	0	0	7 B	5		5	24	14	0	≡	
Lavras	E	4	10.5	16	75				8 B		Sêco		21	10	0	Limpo	
Monte Alegre (X)																	
Montes Claros (X)																	
Muzamolinho	NB	2	24.3	18	35	0	0	0	0	0	Limpo	0	26	13	0	Limpo	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar		Humidade relativa	Núvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força		Baixas	Medias		Altas										
Porto Alegre.....	WSW	2	23.6	15.3	35	Cu	0	0	3	B	7	—	15.1	32	—	Chuva	
Alegrete (X).....																	
Bagé.....	NW	3	19	15	75	0	n	0	0	Limpo	9	Sêco	15	9	0	Limpo	
Passo Fundo.....	SE	1	25.1	9	92	Cb-sc	Ac	0	3	B	8	Humido	31	7	34	Limpo	
Rio Grande (X).....																	
Santa Maria.....	NW	2	22.0	15	35	0	0	0	0	Limpo	7	Húmido	13	10	1	Limpo	
Santa Vitoria do Palmar (X).....																	
São Luiz Gonzaga (X).....																	
Uruguiana (X).....																	
Buenos Aires.....	W	3	15	9	12	35	0	Ac	0	3	B	6	—	—	—	—	
Montevideo.....	NNW	4	13.1	14	35	St	0	0	5	N	7	—	—	—	—	Chuva	
Santiago do Chile.....	NE	1	13.0	11	—	—	—	—	—	PN	5	—	—	—	—	Limpo	
Lima (X).....																	
Assunção (X).....																	
La Paz (X).....																	
Quito (X).....																	

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu coberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; n — Nevoeiro; Cu — Cirrus; Cs — Cirrostratus; C — Cirro; Δ — Pancadas; R — Trovoad com relâmpagos; q — Relâmpagos; — — Juba; ∩ — Orvalho; ∞ — Ventania; ▲ — Granizo; ~ — Arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corda solar; c. l. — corda lunar. Estado do mar — estações costeiras; Estado do solo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo período, com nevoeiro forte. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 23.0 e mínima 17.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: Máxima 27.1 e mínima 13.7, respectivamente, até 13 horas e as 5 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinópsse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom nublado. Às 9 horas, no E, era nublado com nevoeiro e nevoeiro seco. Os ventos foram variáveis, predominando os do norte a leste, com rajadas, frescas e esparsas.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi nublado em S. Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje era, em geral, nublado, com nevoeiros esparsos. Os ventos foram variáveis e frescos.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	26.6	13.8	—	J. Botânico.....	28.4	16.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	28.2	16.0	—	Saenz Peña.....	29.2	16.4	0.0	Santa Cruz.....	29.1	21.0	0.0
Paqueta.....	28.3	16.2	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	29.0	16.2	0.0
panema.....	24.6	19.4	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 19 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	3.30																	
Manaas (X).....	8.30																	
Palmeira.....	9.30	E	22	ENE	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	750 ms.	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quilvetambim (X).....	9.30																	
I. de Noronha.....	10.30	SE	25	SE	35	SSE	50	SE	35	SE	40	E	35	ENE	32	NNW	4	11.608 ms.
Natal.....	9.30	SE	43	SE	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Olinha (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Curitiba (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	-	-	-	-	ENE	4	ENE	43	ENE	50	-	-	-	-	-	2.093 ms.	
Vitoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NE	14	NE	32	N	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.200 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	N	11	NE	13	NNE	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.350 ms.	
Santos.....	9.30	W	7	SSW	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	NW	18	WNW	22	SW	35	WSW	35	WNW	45	WNW	47	-	-	-	3.000 ms.	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
21 de setembro de 1937.....	3.684:779\$100
21 de setembro de 1936.....	7.407:991\$200
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1937.....	26.398:857\$000
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1936.....	31.582:943\$200
Diferença da receita para menos em 1937.....	5.184:086\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1937.....	344.866:400\$200
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1936.....	310.802:636\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	34.063:763\$100

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Genral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1937.....	19.580:263\$000	19.094:976\$200
Em 22 de setembro de 1937....	1.686:794\$100	1.683:981\$900
Total	21.267:056\$100	20.778:958\$100
Em igual período de 1936.....	21.978:173\$300	24.757:752\$300
Diferença para menos em 1937	3.711:390\$900	3.978:794\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de setembro de 1937.....	254.162:317\$500	217.307:744\$200
Em igual período de 1936.....	241.270:113\$100	234.307:744\$200
Diferença para mais em 1937	12.892:204\$100	12.978:891\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1937.....	16.622:792\$400
Em 20 de setembro de 1937.....	1.587:092\$300
Total	18.209:884\$700
Em igual período de 1936.....	21.737:436\$600
Diferença para menos em 1937.....	3.527:251\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de setembro de 1937	186.837:616\$700
Em igual período de 1936.....	170.065:637\$300
Diferença para mais em 1937.....	16.771:979\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1937.....	16.521:299\$700
Em 20 de setembro de 1937.....	1.584:642\$300
Total	18.105:942\$000
Em igual período de 1936.....	21.622:529\$600
Diferença para menos em 1937.....	3.516:587\$900

Alfândega de Santos

Dia 18 de setembro de 1937

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de setembro de 1936.....	4.068:478\$000
17 de setembro de 1937.....	2.488:312\$500
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1936.....	25.141:592\$700
De 1 de setembro a 17 de setembro de 1937.....	29.200:981\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.064.084.100

Receita global:

De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1936.....	352.037:714\$200
De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1937.....	404.598:694\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	404.560:980\$100

Dia 20 de setembro de 1937

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
18 de setembro de 1936.....	1.101:617\$700
18 de setembro de 1937.....	947:190\$100
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1936.....	26.243:210\$100
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1937.....	30.153:766\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	3.910:556\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de setembro de 1936.....	353.139:331\$900
De 1 de janeiro a 18 de setembro de 1937.....	405.545:881\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	52.406:552\$500

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 21 de setembro de 1937

Praças

	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	68240	75\$558
Paris	—	\$516
Itália	—	\$818
Alemanha:		
Reichsmark	—	6\$100
Reisemark	—	3\$968
Verrechnungsmark	3\$580	5\$000
Unterstützungsmark	—	3\$916
Portugal	—	\$694
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$560
Espanha	—	—
Suíça	—	3\$196
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$533
Nova York	11\$351	15\$223
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	3\$100	4\$539
Holanda	—	8\$100
Japão	—	4\$159
Rumânia	—	—
Canadá	—	15\$201
Austria	—	2\$893
Chile	—	—

Moedas

Libra	76\$161
Dolar	15\$573
Franco	\$579
Franco belga	\$505
Escudo	\$711
Peso argentino	4\$618
Peso uruguaio	8\$806
Lira	\$716
Florim	8\$391
Zloty	3\$000
Shilling austriaco	3\$000

Bolsa

A Bolsa não funcionou no dia 22 do corrente. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — Jorge Goulas, adjunto

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Edital de inscrição aos concursos de títulos para provimento dos cargos criados pela lei n. 467, de 31 de julho de 1937, de acordo com o art. 4º, da referida lei:

Faço saber que se acham abertas na Secretaria deste Conselho, no Palácio do Catete, segundo andar, as inscrições aos seguintes concursos de títulos para provimento dos cargos criados pela lei n. 467, de 31 de julho de 1937, no quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas:

1 — Concurso para provimento dos seguintes cargos da carreira de "Almoxarife" — 1 da classe L, 1 da classe N, 1 da classe G e 3 da classe F;

2 — Concurso para provimento dos seguintes cargos da carreira de "Latilógrafo" — 2 da classe E e 5 da classe D;

3 — Concurso para provimento dos seguintes cargos da carreira de "Lithógrafo" — 1 da classe I, 1 da classe H e 2 da classe G.

4 — Concurso para provimento de um cargo de "Engenheiro Chefe" (P) e dos seguintes cargos da carreira de "Engenheiro" (A, B, C, D, N, E, R.) — 2 da classe N, 7 da classe L, 3 da classe K e 3 da classe J;

5 — Concurso para provimento dos seguintes cargos das carreiras de "Escrivão" — 6 da classe G, 6 da classe F e 6 da classe E e de "Escrivário" (Serviço Regional) — 3 da classe E, 9 da classe D e 9 da classe C;

6 — Concurso para provimento dos seguintes cargos da carreira de "Oficial Administrativo" — 1 da classe L, 1 da classe K, 1 da classe J, 2 da classe I e 2 da classe H;

7 — Concurso para provimento dos seguintes cargos da carreira de "Prático de Engenharia" — 2 da classe H e 7 da classe G;

8 — Concurso para provimento dos seguintes cargos da carreira de "Servente" — 1 da classe E e 1 da classe D.

Os requerimentos de inscrição serão recebidos dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da primeira publicação deste edital no "Diário Oficial", até às 17 horas do último dia desse prazo.

As condições de inscrição e realização dos concursos, natureza e julgamento dos títulos, classificação dos concorrentes e demais esclarecimentos constam das instruções baixadas pelo ato deste Conselho, n. 31, de 1 de setembro do corrente ano, publicadas no "Diário Oficial" de 6 do corrente mês.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei este edital, que será publicado duas vezes no "Diário Oficial".

Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, Distrito Federal, em 15 de setembro de 1937. — *Roberto de Vasconcelos*, Secretário dos concursos.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 19.214.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS DE ÁGUA DE 1937

Zonas do 2º Distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente, à página 19.418.

Departamento Nacional de Educação

FACULDADE DE DIREITO DO CEARÁ

Inscrição em concurso para professor catedrático da cadeira de Medicina Legal.

De ordem do Sr. Diretor Interino, dr. Raimundo Gomes de Matos, e de conformidade com o Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, mandado fosse observado pela Faculdade de Direito do Ceará enquanto o Governo não expedir o respectivo Regulamento, torno publico, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a decisão do Conselho Técnico-Administrativo desta Faculdade, a partir do dia 1 de agosto próximo e

até o dia 31 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, estará aberta, esta Secretaria, a inscrição para os candidatos que pretenderem fazer o concurso para catedrático da cadeira de Medicina Legal.

Os candidatos deverão apresentar à Secretaria da Faculdade, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade e de idoneidade;

III — Carteira eleitoral e prova de estar quitos com o serviço militar;

IV — Diploma de bacharel em direito ou de médico, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado;

V — Diploma de doutor em direito ou doutor em medicina, expedido por instituto de ensino, oficial ou oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes da inscrição;

VI — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — Prova de pagamento das taxas regulamentares;

VIII — Folha corrida.

Os diplomas deverão ser registrados na Diretoria Nacional de Educação.

O concurso constará de títulos e provas.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito dos candidatos: acadêmicas.

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e

2 — Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assumam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoas de real valor.

3 — Documentação relativa a atividades didáticas exercidas.

4 — Realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio dos candidatos, bem como seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

I — Prova escrita;

II — Defesa de Tese;

III — Prova didática.

Além dos documentos exigidos, os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, cinquenta (50) exemplares da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre assuntos de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

Poderão inscrever-se para o concurso os professores de outras cadeiras da Faculdade, respeitadas depois as disposições legais, concernentes a acumulações remuneradas.

Os candidatos ficarão sujeitos às demais exigências do Regulamento, quanto às provas e funcionamento dos concursos.

Secretaria da Faculdade de Direito do Ceará, 21 de julho de 1937. — *Heitor Silva Correia*, secretário da Faculdade de Direito do Ceará. — Visto: *R. Gomes de Mattos*, diretor interino.

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS NO PAVILHÃO N. 4 E CONCERTOS NO TELHADO DO PAVILHÃO N. 3, DA COLÔNIA JULIANO MOREIRA, EM JACARÉPAGUÁ.

1 — De ordem do Sr. ministro, no processo n. 132-37, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência para os serviços de água e esgotos no pavilhão n. 4 e concertos no telhado do pavilhão n. 3, da Colônia Julia Moreira, em Jacarépaguá, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$ (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) o contrato social, devidamente legalizado.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 8 de outubro próximo futuro os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do superintendente de Obras, à Avenida Rio Branco ns. 213-39, 4º andar, suas propostas, que serão recebidas até às 13 horas, pela comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

I. As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II. As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III. Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem o julgamento da licitação.

IV. Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 13:000\$ (treze contos de réis) e ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para execução do serviço.

4 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I. O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II. Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6 — O contratante empreiteiro ficará sujeito à multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7 — O pagamento será efetuado em uma só prestação, após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da sub-consignação n. 50 — Leigos reparos nos edifícios; concertos e conservação em geral — do orçamento vigente.

8 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10 — No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 22 de setembro de 1937. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Reparos a serem executados nos pavilhões 3 e 4 da Colônia "Juliano Moreira"

a) Reparos gerais de pedreiro, os quais constam de serviços internos, externos e coberturas.

b) Mudar todas as peças de madeira que estiverem estragadas.

c) Concertar as calhas e aumentar o número de condutores.

- d) Substituir os encanamentos de água e torneiras estragadas.
- e) Mudar todos os vasos sanitários defeituosos.
- f) Recolocar as banheiras e revesti-las com azulejo.
- g) Reparo de carpinteiro na esquadria e ferragem.
- h) Reformar as instalações de água e esgoto.
- i) Pintura geral a óleo, cola e caições.

Nota — Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer às "Especificações Técnicas" do Serviço de Obras. — Mário de Carvalho, chefe da Seção Técnica. — Visto. De acordo. Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REPAROS E PEQUENOS CONCERTOS NO HOSPITAL D. PEDRO II, EM SANTA CRUZ

1 — De ordem do Sr. ministro, no processo n. 99-37, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência para reparos e pequenos concertos no Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma preterente requerer ao superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$ (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) o contrato social, devidamente legalizado.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 8 de outubro próximo futuro os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do superintendente de Obras, à Avenida Rio Branco ns. 213-39, 4º andar, suas propostas, que serão recebidas até às 13 horas, pela comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

I. As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II. As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III. Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem o julgamento da licitação.

IV. Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 10:000\$ (dez contos de réis) e ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para execução do serviço.

4 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I. O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II. Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6 — O contratante empreiteiro ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7 — O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do Serviço.

§ — A despesa correrá por conta da verba 14ª, sub-consignação n. 37, do orçamento vigente.

8 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10 — No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 22 de setembro de 1937. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente

Especificação n. 164

Especificações para reparos e pequenos concertos no Hospital Pedro II

Os serviços a fazer compreendem:

1) Substituição dos tetos de madeira existentes nas 1ª, 2ª e 10ª enfermarias, por novos tetos em frisos de peroba rosa, com bites nas juntas e no centro. Esses tetos serão entabreados, levando aba de 0,20 x 0,02 com sanca de 0,10. Os mesmos tetos serão aparelhados, emassados e pintados com três demãos de tinta a óleo.

2) Nas 1ª, 2ª e 10ª enfermarias serão retirados todos os alívares de madeira, sendo as quinas revestidas com massa forte e pintadas com acabamento igual ao das paredes.

3) Reparo nos roda-pés das 1ª, 2ª e 10ª enfermarias, com substituição de todos os trechos estragados e com pintura geral a óleo.

4) Caição geral interna das 1ª, 2ª e 10ª enfermarias, com os reparos que forem necessários nos revestimentos.

5) Retirar toda a madeira pôdre que se encontra dentro da parede da frente da 4ª enfermaria, e recomposição geral da alvenaria e dos revestimentos e pintura da mesma parede.

Nota — Todos os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados devem satisfazer ás exigências das "Especificações Técnicas do Serviço de Obras. — *Mário de Carvalho*, chefe da Seção Técnica. — Visto. *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valeriano Francisco da Costa, ex-agente postal, com funções de tesoureiro da Agencia Postal-Telegrafica de "Canoinhas", no Estado de Santa Catarina, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 49:159\$200, debito apurado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 23 de junho de 1930 a 2 de julho de 1936, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal, ou declarar o domicilio, para o efeito de ser nele notificado das decisões no aludido processo, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 30 de agosto de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Sr. José do Egito da Silva Coelho, ex-agente postal de "Amaro Leite", Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, sobre a importância de 49\$560, debito apurado no processo de tomada de contas relativas ao periodo de 28 de setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1926,

produzirem documentos, constituirem procurador na sede do Tribunal, ou declararem o domicilio, para efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de agosto de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antônio da Fonseca Centeno ex-agente do correio de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus fiadores, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 209\$018 de juros de mora devidos de março de 1917 a novembro de 1920, sobre a importância de 475\$051, saldo a menos recolhido em 1917, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 15 de junho de 1913 a 1 de fevereiro de 1917, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutorias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 1 de setembro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, Diretor.

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo Presente edital é intimado o Sr. Carlos Castilho Andrade, ex-Coletor da 2ª Coletoria Federal de "Jacareí", no Estado de São Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância de 2:946\$135, de alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de março de 1933 a 30 de junho de 1934, exercicio de 1933 e 1934, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal, ou declarar o domicilio, afim de ser notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam essas interlocutorias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomadas de Contas, 2 de setembro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, Diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convico os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se á Secretaria:

Processo n. 12.504-27 — G. Courtege — Endereço desconhecido.
Processo n. 1.123-35 — Rodrigues & Campos — Endereço desconhecido.

Processo n. 18.448-35 — Manuel Rodrigues dos Santos — Endereço desconhecido.

Processo n. 13.912-36 — Aida Brito de Andrade — Endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCURRENCIA)

EDITAL DE REFERENCIA E RETIFICAÇÃO

Dias 22 e 23 do corrente de 1937

Officio n. 465.

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diario Oficial* do dia 18 do mês de setembro de 1937, á fls. 19.367, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta Diretoria, no dia 24 do mês de setembro de 1937, para fornecimento de artigos constantes dos grupos 39, 47 e 53.

2. Previno, outrossim, que no referido edital deve ser feita a seguinte retificação:

Grupo 53

Onde se lê: 1. 53-B-5 Berço para mata-borrão, um.
Leia-se: 1. 53-B-5 Berço para mata-borrão tipo "Perkala", n. 2.062, um.
José Sportelli, 1º tenente C. N., secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

O capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina aos capatazes e sub-capatazes desta Capitania, que dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, no *Diário Oficial*, apresentem os seus respectivos títulos de nomeação, na Secretaria desta repartição.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª cis. capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência da Guerra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Marechal Deodoro n. 136

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Diretoria faço público, para conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o § 3º do art. 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, será vendido no dia 4 de outubro do corrente, às 14 horas, no Almoarifado da Diretoria, em leilão a quem maior preço oferecer e mediante pagamento á vista o seguinte material:

Discriminação Quantidade

Banco de madeira sarrafiado de 2.n.58.....	1
Cadeira giratória com assento de palhinha e encosto.....	1
Cadeira de canela, rotativa de braço e assento de palhinha.	1
Cadeiras de braços, de canela e encosto redondo e assento de palhinha.	2
Cadeiras singelas, tipo austriaca com assento de palha...	5
Cadeiras de canela com assento de palha.....	2
Grupo estofado com 3 peças.....	1

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Pedro Rodrigues da Silva*, 1º tenente adm.secretário do Conselho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ — SECÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. chefe desta Secção, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 25 próximo futuro, publicado na "Gazeta Comercial", de Juiz de Fora, em 12 do corrente mês.

Juiz de Fora, 17 de setembro de 1937. — *Sylvio de Albuquerque Castro*, escrivão G. — *Visto. Dirceu Duarte Braga*, assistente-chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA FABRICA DE AVIÕES EM LAGÔA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata do julgamento da idoneidade da concorrente ao estabelecimento de um fabrica de aviões em Lagôa Santa, Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, á rua Visconde de Itaboraí número oitenta, nesta Capital, reuniu-se a Comissão incumbida de proceder á concorrência pública para o estabelecimento de uma fabrica de aviões em Lagôa Santa, Estado de Minas Gerais, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial", do primeiro de março deste ano, para o fim de efetuar o julgamento da idoneidade da unica concorrente inscrita — a "Construções Aeronáuticas, S.A.". O Dr. Fernando Brandão, delegado do senhor ministro da Viação, pediu que fosse lida a nota dirigida pelo senhor embaixador da Italia, áquele Ministério, na qual solicitava fizesse chegar ao conhecimento desta Comissão, o interesse que o seu Governo tinha em apresentar a proposta da Industria Aeronáutica Italiana, bem como o pensamento e a importancia de sua industria. A Comissão tendo em vista o despacho proferido pelo senhor ministro

da Viação, deliberou apenas tomar conhecimento da mencionada nota em face dos termos do edital, que não lhe facultam outro procedimento. Em seguida a Comissão julgou a "Construções Aeronáuticas, S.A." financeiramente idonea á vista do documento apresentado. Quanto á idoneidade tecnica a proponente indica como seu técnico o engenheiro René Couzinet. Não apresenta, entretanto, no que concerne á sua direção técnica, texto de contrato firmado entre ela e esse engenheiro. Nestas condições, em face do que estabeleça o inciso primeiro da condição primeira do edital de concorrência, a Comissão não julga suficientemente provada a idoneidade técnica da proponente; dando por findos seus trabalhos. Nestas condições a proposta apresentada, sem que tenha sido aberta, fica á disposição da concorrente na diretoria do Departamento de Aeronáutica Civil. E, nada mais havendo a tratar, mandou o senhor presidente que, eu, Gildasio Palhano de Jesus, oficial administrativo do Departamento de Aeronáutica Civil, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vae assinada por todos os membros da Comissão e por mim, que a escrevi. Em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — *T. Furtado Reis*. — *Fernando Victor Savaget*. — *João José Giuncrini*. — *F. Brandão*. — *Plínio Raulino de Oliveira e Gildasio Palhano de Jesus*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Yovoamento

CONCURRENCIA PARA VENDA DO MATERIAL IMPRESTÁVEL AO SERVIÇO PÚBLICO, EXISTENTE NA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado na íntegra no "Diário Oficial" de 15 do corrente, ás páginas 19.218 e 19.219. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação

Sr. Luiz de Sousa Guedes:

Havendo Alvaro Rangel de Sales reclamado a este Departamento, em 18 de janeiro de 1936, por não lho terem sido concedidas, segundo alega, as ferias relativas ao periodo de 17 de agosto de 1933 até a data acima citada, solicito, de ordem do Sr. diretor, na forma do arti-

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. José Inacio & Irmão — Nesta:

Fica intimado a comprovar, no prazo de 60 dias, o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa, na reclamação de ferias apresentada a este Departamento pelo Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, em favor de seu associado Antonio Duarte.

Terceira Secção, 30 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José da Costa Neves — Nesta.

Pelo presente, fica intimada, de ordem do Sr. diretor a firma José da Costa Neves, a comparecer nesta Secção, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de cumprir o despacho proferido no processo DNT. 4.890, de 1935.

Terceira Secção, 30 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação de multa)

Sr. José Manoel — Nesta:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 10.465-36 e nos termos do art. 25 do decreto n. 23.103, de 1933, foi multada em 100\$000. Importancia essa que, acrescida da quantia de 675\$, correspondente á indenização de férias a que tem direito o reclamante José Antonio Fernandes, deverá ser recolhida á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, d 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importancias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, tambem, não se realizando, importará na inscrição da divida para cobrança executiva.

Terceira Secção, 30 de agosto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. João Raimundo dos Santos.

Convido-vos a comparecer, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de declarardes se vos foram pagas as férias reclamadas no Recurso 591-30 (DNT. 12.674-34).

3ª Secção, 21 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, Diretor da Secção, interinô.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação de multa)

Sr. Diretor da Comp. Administradora e Construtora Rosário — Nesta.

Fica essa firma notificada que, de acôrdo com a decisão proferida no processo DNT. 25.001-35, e nos termos do art. 29, do decreto 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis), correspondente á indenização de férias a que tem direito o seu ex-empregado João Kaulich, deverá ser recolhida á Recebedoria do Distrito Federal, mediante Guia deste Departamento, conforme o estabelecido no Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importancias acima mencionadas, ainda mediante Guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

3ª Secção, 21 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, Diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Jordelino Pereira Mendes.

Convido-vos a comparecer, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT 16.218-36 (Recurso 709-29).

3ª Secção, 21 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, Diretor da Secção, interinô.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sino S. A., pelo senhor diretor geral, de 26 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivadas nesta repartição, sob número 13.410, os seguintes documentos: ata de assembléa geral ordinária, realizada em 14 de julho do corrente ano, que aprovou as contas da Diretoria, elegeu nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, e folha do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, que publicou o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha federal e um selo de Educação.) Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.734 — 22-9-1937 — 24\$500)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Comercial dos Motoristas Profissionais do Rio de Janeiro, pelo senhor diretor geral, de 13 de setembro do corrente ano, certifico que foram arquivadas nesta repartição, sob número 13.429, os seguintes documentos: ata de assembléa geral de constituição, realizada em 1 de junho do corrente ano, que aprovou os estatutos; ata em abtamento, realizada na mesma data, que tomou conhecimento do depósito de 10 % e da lista dos subscritores; estatutos; lista dos subscritores; recibo do depósito de 10 %, feito no Banco do Brasil; publica-forma referente ao Imposto de Indústrias e Profissões, e selo proporcional (estatutos selados). Eu Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um selo de Educação.) Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.729 — 22-9-1937 — 28\$600)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Tipografia Esperantista S. A.", pelo Sr. Diretor Geral, de 13 de setembro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob numero 13.433, os seguintes documentos: ata de assembléa de constituição; estatutos, lista dos subscritores; recibo do depósito de 10 por cento, feito no Banco Germanico; guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal, e certidão da matrícula nos termos do decreto 24 776, de 14 de julho de 1934. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre Rs. 40\$000 de estampilha Federal e um selo de Educação.) Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. — Visto, *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do Diretor de Secção. — Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.726 — 22-9-1937 — 23\$500)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14, PARA DIVERSOS TRABALHOS NOS CARTORIOS ELEITORAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 211, de 15 de setembro de 1937 a pags. 19.219 e 19.220.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1937. — *Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 32, PARA FORNECIMENTO DE DOIS ESTRADOS DE MADEIRA AO ARQUIVO NACIONAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidam-se os interessados no fornecimento abaixo discriminado a, de acôrdo com o Código de Contabilidade da União e até o dia 28 de setembro de 1937 inscreverem-se para a concorrência de preços que será efetuada no dia 29 de setembro ás 14 horas neste Escritorio de Obras, obedecendo ás condições e especificações que se seguem:

1ª condição — Para a inscrição os candidatos deverão provar a existência legal da firma bem como de que a mesma se acha quite com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, lei dos 2/3.

2ª condição — O preço será escrito em algarismos e por extenso em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados com o nome da firma.

3ª condição — As referidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4ª condição — O prazo improrrogavel para terminação do fornecimento será de 10 dias.

5ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 370\$000.

6ª condição — Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais barata nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os candidatos direito a qualquer indenização.

8ª condição — Na hipótese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidonea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Fornecer e colocar dois estrados construidos em frisos de peroba com 0,10 de altura e 9 metros de área total.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1937. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Instituto de Identificação e Estatística Criminal

Faço público, para os devidos fins, ter perdido o valor probatório de identidade, a carteira n. 23.489, fornecida a João Mamede, em 23 de abril de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — *Claudio de Mendonça*, diretor interino.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 366

Autos de passeio:

Daniel Rodrigues Barrozo, n. 9.928 — Art. 102.
 Alfredo Sergio, n. 10.295 — Art. 248 L.
 Joaquim Rodrigues Gago, n. 10.598 — Art. 242 C.
 Manoel Vicente Ribeiro, n. 10.830 — Art. 248 L.
 Manoel dos Santos Meneses, n. 11.356 — Arts. 102 e 257.)
 Augusto Tartara, n. 11.547 — Art. 85.
 Manoel de Souza Rocha, n. 13.556 — Art. 81.
 Francisco Vilela, n. 13.612 — Art. 248 L.
 Manoel da Costa Reis, n. 14.002 — Art. 88.
 Manoel Ferreira da Silva, n. 14.085 — Art. 85.
 Abelardo Alarico dos Reis, n. 14.208 — Art. 242 C.
 José Moreira, n. 14.848 — Art. 242 C.
 José Caetano Dias, n. 15.212 — Art. 242 C.
 Valdemar Martins Rezende, n. 16.544 — Art. 248 L.
 Manoel Henrique da Silva, n. 17.193 — Art. 102.
 Augusto Neiva de Sá Pereira, n. 17.258 — Art. 248 L.
 Daniel Francisco Gomes, n. 17.408 — Art. 257.
 Paulo Bicalho, n. 17.438 — Arts. 102 e 257.
 João Góes, n. 17.697 — Art. 102.
 Joaquim dos Santos Oliveira, n. 18.114 — Art. 248 E.
 Otacilio de Bezerra Araujo, n. 18.193 — Art. 248 L.
 Leon Wellesch, n. 18.971 — Art. 102.
 Paulo Estrela Vieira, n. 19.308 — Art. 248 L.
 Armindo de Souza Sobreiro, n. 19.432 — Art. 242 A.
 José de Campos, n. 20.109 — Art. 248 L.
 Joaquim José Rodrigues, n. 20.329 — Art. 248 L.
 Moacir Dunhan, n. 20.656 — Arts. 81 e 82.
 Ari Sergio da Silva, n. 21.275 — Art. 248 L.
 Manoel José Ferreira, n. 21.502 — Art. 102.
 Jaime Muniz Barreto de Aragão, n. 21.550 — Art. 143.
 Antonio Ferreira dos Santos, n. 21.566 — Art. 248 C.
 Rogerio Albuquerque Lima, n. 21.881 — Art. 248 L.
 Leopoldo Dias Maciel, n. 21.942 — Art. 102.
 Vicente Nunes Cantanhede, n. 22.311 — Art. 92.
 João Henrique de Lucena, n. 22.531 — Art. 102.
 Afonso de Melo Botelho, n. 22.833 — Art. 248 L.
 Marcilio de Noronha, n. 23.173 — Art. 102.
 Heitor Mariante Guimarães, n. 23.357 — Art. 102.
 Manoel de Almeida Silva, n. 23.895 — Art. 102.
 Helio dos Santos, n. 24.891 — Art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Pelo Inspetor, Americo Augusto, chefe de Secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA SANTO ANASTACIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, em a sede social, à rua Teófilo Otoni n. 44, 6º andar, em virtude de convocação por carta, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social. Assumiu a presidência o Sr. Hugo Meireles que convidou para secretário o Sr. Antônio Ferreira da Silva Quintella, ficando assim constituída a mesa. Declarou a seguir o Sr. presidente que a assembléia tinha por fim tomar conhecimento da comunicação do presidente eleito Sr. Karl Schneider de que não podia tomar posse do cargo para que fôra eleito, por motivo de não poder dedicar o tempo necessário ao serviço da companhia. Nessas condições, se fazia necessário proceder à eleição de novo diretor-presidente, por ter ficado sem efeito a eleição para esse cargo realizada no dia 24 de agosto findo. Distribuídas as cédulas para o efeito da eleição de diretor-presidente e depois recolhidas, verificou-se no escrutínio ter sido eleito por maioria absoluta para esse cargo, o Dr. Oscar Argolo, o qual presente agradeceu a sua indicação e aceitou o encargo. Pedindo a palavra, o acionista Dr. Eduardo Klingelhoefer de Fonseca congratulou-se com a assembléia com a eleição do Dr. Oscar Argolo,

que iria com toda a certeza imprimir à companhia uma orientação segura, dada a sua grande competência e energia. Esse voto de congratulação foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, que lida em sessão reaberta foi aprovada por unanimidade, assinando-a comigo, secretário, o Sr. presidente e demais acionistas presentes. — Antonio Ferreira da Silva Quintella. — Hugo Meireles. — Oscar Argolo. — Sociedade Agrária Klinger Ltda., Eduardo Klingelhoefer de Fonseca. — Eduardo Klingelhoefer de Fonseca. — Aloysio Randolpho Paiva. — Carlos Rocha Mafra de Laet.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Santo Anastácio, sociedade anônima, pelo senhor diretor geral, de 18 de setembro do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.443, o seguinte documento: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de setembro do corrente ano, que tomou conhecimento da renúncia do diretor-presidente elegendo o seu substituto. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste departamento, passei a presente certidão. Sôbre Rs. 20\$000 de estampilha federal e um selo de Educação: Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do departamento. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. (C. 7.004 — 22-9-37 — 69\$400)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SEGURADOS DA EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO AOS 15 DE SETEMBRO DE 1937.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, presentes no salão de assembléias da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, a Avenida Rio Branco, cento e vinte e cinco, sétimo andar, cento e cinquenta e nove segurados, pessoalmente e por procuração, cujos nomes constam do livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Alberto Teixeira Boavista, presidente da Sociedade, o qual declarou que, tratando-se de segunda convocação, a assembléia geral poderia deliberar com qualquer número e, como era extraordinária, cabia-lhe presidir-la, na forma do artigo dezesseite dos Estatutos. Em seguida, o Sr. Presidente convidou para os lugares de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Antônio Pinto de Avelar Fernandes e Pedro de Magalhães Corrêa, que tomaram lugar a mesa. O Sr. Presidente declarou que ia mandar proceder a leitura dos editais de primeira e segunda convocações, antes de lida a ata da assembléia geral anterior, porque nessa ata é que se contém o convênio com a Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, cuja ratificação constitui o objeto da presente assembléia. Com a palavra o Sr. primeiro secretário procedeu a leitura dos dois editais, de primeira e segunda convocações, que declarou terem sido publicados no *Jornal do Comércio* e no *Diário Oficial*. O Sr. Presidente deu, então, novamente a palavra ao Sr. primeiro secretário, para que procedesse a leitura da ata da assembléia geral ordinária de cinco de maio último, recomendando-lhe que chama-se especialmente a atenção da assembléia para o tópico da mesma ata relativo a aprovação das condições em que, segundo proposta da diretoria, a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil participaria da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, Sociedade Anônima, e recomendando-lhe mais que essas condições, constantes da ata da reunião da diretoria de dezoito de março deste ano, fossem transcritas na presente ata. O senhor primeiro secretário procedeu, então, a leitura da ata da assembléia geral ordinária de cinco de maio último, chamando a atenção da assembléia para a referida ata da reunião da diretoria de dezoito de março último, assim redigida: "Ata da reunião da diretoria da A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, realizada aos dezoito de março de mil novecentos e trinta e sete, às dezesseite horas, presentes na sala de reuniões da diretoria, os diretores, Srs. Alberto Teixeira Boavista, Drs. Fábio Sodré, Olimpio Carvalho e Egas de Mendonça, bem como o Sr. René Cassinelli, super-intendente geral da Sociedade, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Declarou a seguir o Sr. Presidente, que havia convocado esta reunião da diretoria para o fim de ficarem definitivamente assentadas as condições em que se deve fundar a "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", para exploração dos ramos de seguros que sua denominação indica. Ficou resolvido, em princípio, a incorporação dessa empresa, conforme correspondência que trocou em Paris, com o Sr. René Cassinelli, que vai exercer o cargo de gerente geral, correspondência confirmada pela diretoria. Não ficaram, entretanto, estabelecidas ainda, as vantagens

da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", na nova organização. Assim, continua o Sr. Presidente, resumindo o que ficou assentado em reuniões preliminares, propõem que, "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", pelo direito ao uso de seu nome, e de sua organização pela nova empresa, tenha por esta asseguradas as seguintes vantagens: a) receberá a importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), em dinheiro e, no caso de ser aumentado o capital, receberá mais um sétimo (1/7) da importância do aumento; b) poderá subscrever, pelo menos, quinhentos contos de réis (500:000\$000) do capital inicial, sem que esta quota esteja sujeita a rateio, no caso de excesso de subscrição; e) receberá mais uma contribuição para alugueis e outras despesas, na sede e nos escritórios dos Estados, em que for explorada a nova carteira, devendo esta contribuição ser ajustada entre as duas empresas. Submetida esta proposta aos demais diretores, foi ela unanimemente aprovada, "ad-referendum" da assembleia geral ordinária. Foi igualmente aprovada por proposta do Dr. Fábio Sodré, que ficassem conferidos poderes aos diretores Srs. Alberto Teixeira Boavista e Olímpio Carvalho, para providenciarem sobre a constituição da "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", nas condições acima expostas, podendo, em nome da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", assinar prospectos, listas de subscrição de capital, contratos prévios e quaisquer atos ou documentos que se tornarem necessários. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João da Silva Mattoso, secretário da diretoria, a presente ata, que vai por mim assinada e pelos diretores: *J. S. Mattoso. — Alberto Teixeira Boavista. — Fábio Sodré. — Olímpio Carvalho. — Egas de Mendonça*. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que precisamente nos termos da ata que acabava de ser lida foi feito o convênio da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", com os incorporadores da "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", convênio aprovado unanimemente pelos acionistas, na assembleia constitutiva desta última sociedade, realizada a quatorze de maio último, como se verifica pela respectiva ata, publicada a página dezoito mil e vinte e quatro do "Diário Oficial" de treze do corrente, distribuído a todos os segurados presentes. Disse mais o Sr. presidente que, tendo esta assembleia por fim ratificar o referido convênio, que já foi lido, e tomar conhecimento da ata, estatutos e demais atos constitutivos da "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", dava a palavra ao Sr. primeiro secretário para proceder à leitura desses atos constitutivos, publicados no citado "Diário Oficial" de treze do corrente mês, juntamente com o decreto número mil novecentos e quatorze, de vinte e cinco de agosto próximo findo, que os aprovou. Pediu a palavra pela ordem o segurado João Santiago Fontes e disse que cada um dos segurados presentes recebeu, ao assinar o livro de presença, um exemplar do referido "Diário Oficial" e, devido à natural demora na verificação dos respectivos seguros e outras providências preliminares desta assembleia, todos tiveram tempo bastante para examinar os atos constitutivos da "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes". Requeria, assim, que fosse dispensada pela assembleia a leitura desses atos constitutivos. O Sr. presidente submeteu à discussão a proposta do Sr. João Santiago Fontes, pedindo aos Srs. segurados que declarassem se examinaram os atos constitutivos da "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", ou preferiam que fossem lidos. Como ninguém tenha pedido a palavra, submeteu a proposta ao voto da assembleia, que a aprovou por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente submeteu à discussão e convênio entre a "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" e a "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", já lido e constante das atas, digo, das referidas atas de cinco e quatorze de maio último dessas duas sociedades, bem como os atos constitutivos da "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", publicados no citado "Diário Oficial" de treze do corrente mês. Como ninguém tenha pedido a palavra, o Sr. presidente submeteu à votação os referidos convênio e atos constitutivos, que foram aprovados por unanimidade. Foi também submetida à discussão e votos e aprovada em sua íntegra, unanimemente, a ata da assembleia ordinária de cinco de maio do corrente ano, que contém o referido convênio. Declarou, a seguir, o Sr. presidente que, exgotada, como se achava, a ordem do dia desta assembleia, ia encerrá-la e, agradecendo aos segurados presentes o seu comparecimento, pedia-lhes que aguardassem a terminação da ata, para a assinarem. Pediu, então, a palavra, o Sr. Letácio Jansen e requereu que se consultasse a assembleia se concordava em delegar poderes à mesa para assinar a ata, como permite o Regulamento de Seguros. Submetida à discussão e a votos, foi essa proposta unanimemente aprovada. O Sr. Francisco Perdigão pediu a palavra para propor um voto de louvor à diretoria pela feliz iniciativa da constituição da "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", que se fundava sob tão promissores auspícios. O Sr. presidente declarou, então, encerrada a assembleia, congratulando-se com os Srs. segurados pela constituição da nova empresa de seguros que, além de sensível aumento de receita e redução de despesas, que vai proporcionar à "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", muito concorrerá para o desenvolvimento dos seus negócios. E eu, Antonio Pinto de Avelar Fernandes, primeiro secretário, fiz lavrar a presente ata, que ditei e assino, juntamente com os demais membros da mesa. — *Antonio Pinto de Avelar Fernandes. — Alberto Teixeira Boavista. — Pedro de Magalhães Corrêa.*

6.741 — 22-9-37 — 190\$700.

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO

Sociedade Civil de Beneficência

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1937

Aos 16 dias do mês de setembro de 1937, reuniram-se os associados desta ata, associados com os requisitos do art. 10 dos Estatutos, aprovados pelo decreto n. 23.816, de 31 de janeiro de 1934, na sede da Sociedade, à rua da Quitanda n. 87, 1º andar, afim de tratarem de assunto de interesse social, conforme edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente mês, à folhas 19.015, sendo por aclamação dos presentes indicado para assumir a presidência, da assembleia, o Dr. Nelson de Azevedo Branco Paes o qual assumindo a presidência, agradeceu a sua indicação, e convidou para primeiro e segundo secretários os Drs. Rodrigo S. Paulo e Manoel de Oliveira, que tomaram lugar à mesa.

Pelo presidente foi lida a carta de renúncia firmada por todos os diretores da Sociedade, mandatos que exerciam desde a instalação. Consultada a assembleia e dados os termos em que foi formulada, declararam aceitar a mesma, e de conformidade com o edital de convocação, fez ver à assembleia, que ia proceder à eleição para os cargos vagos, e cujos mandatos terminarão no dia 28 de fevereiro de 1938. Suspensa a sessão por 10 minutos afim dos associados se munirem de suas cédulas, foi logo a seguir aberta a sessão, e, na urna fechada, colocada sobre a mesa da assembleia passaram os associados presentes a votar, pela lista de chamada. Finda a eleição, convidados para escrutinarem os Srs. Roque de Moraes Costa e Vicente Durante, e retiradas as cédulas da urna, que eram em número de vinte, apurou-se o seguinte resultado: presidente, Dr. Manoel Paes de Oliveira; secretário, Vicente Durante; tesoureiro, Dr. Rodrigo Vitor Delamare S. Paulo. Declarando eleita a diretoria, o Sr. presidente deu-lhes imediatamente posse dos respectivos cargos, prometendo os eleitos cumprirem rigorosamente os seus deveres no desempenho das novas funções. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, tendo antes mandado redigir e lavrar a presente ata, que foi por mim escrita, como segundo secretário, pelo presidente da assembleia e pelos sócios comparecentes à sessão. — *Rodrigo Vitor Delamare S. Paulo — Nelson de Azevedo Branco — Manoel Paes de Oliveira. — Manoel Paes de Oliveira Filho. — Vicente Durante. — Roque Moraes Costa. — Honorina Mesquita S. Paulo. — Mario de Mattos Veiga. — Manoel Ignacio da Costa. — Adriano Dias Pereira. — José Antonio Lage. — Max Soares de Abreu. — Noé Assis Amando. — Alvaro Vandelli. — Paulo Marrelo Gonçalves. — Verissimo Miranda da Silva. — José Soares Ferreira Filho. — Pedro Custodio. — Isaltino do Nascimento. — João Alves da Silva.*

(C — 6.727 — 22-9-37 — 55\$100)

SOCIEDADE MÉDICA DO HOSPITAL ESTÁCIO DE SÁ

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) em 23/6/37. Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a realizar, seu fim é congregar os médicos do Hospital Estácio de Sá. Administrada por diretoria, com presidente (representante legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, seus bens irão para o hospital. — *A diretoria.*

(C—6.736—22-9-37—13\$300).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) em 16/6/37. Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a realizar, seu fim é congregar os cientistas especializados no assunto. Administrada por diretoria, com presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, seus bens ficarão para os sócios. — *A diretoria.*

(C—6.737—22-9-1937—13\$300).

SOCIEDADE CIENTÍFICA DE CRENO-CLIMATOTERAPIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) em 13/8/37. Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a realizar, seu fim é congregar os cientistas especializados no assunto. Administrada por diretoria, com presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária, por 2/3. Dissolvida seus bens ficarão para os sócios. — *A diretoria.*

(C—6.738—22-9-37—13\$300).

CENTRO ESPIRITA JOAO JORGE VIDAL

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 6 de outubro de 1932, com personalidade jurídica pelo registro de seus primitivos estatutos feito no 1º Offício do Registro de Títulos e Documentos, sob o numero de ordem 431, no Livro A n. 1, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 30 de novembro de 1933, de duração indeterminada, composto de illimitado numero de socios os quaes não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, e são seus fins: o estudo theorico e experimental dos phenomenos espiritas e suas divulgações, em sessões, feitas sob a direcção de um doutrinador, que, para isso, escolherá os socios presentes, mediuns aptos a prestar a caridade e o mais constante das letras *b, c, d, e, f, g e h*, do art. 3º. O patrimonio do Centro constitui-se-ha pelo saldo da Receita, representado em dinheiro, bens moveis e immoveis existentes ou os que venha a possuir. O Centro será administrado por uma directoria composta de presidente (que é o seu representante em Juizo e fóra d'le), vice-presidente, 2 secretarios, 2 thesoureiros e um procurador. Havendo necessidade imperiosa ou conveniencia de dissolução do Centro, esta só se tornará possível mediante assembléa geral extraordinaria, em que de fórma alguma ou sob qualquer justificação, não se encontrem presentes a metade dos socios quites, a qual determinará o destino a dar ao seu patrimonio. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral extraordinaria convocada pelo presidente. A directoria actual consta dos estatutos. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *A Directoria*.

(C-6.740 — 22-9-1937 — 36\$700).

ANUNCIOS

Aviso

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Isaias Guedes, estabelecido à rua Senhor dos Passos n. 217, nesta praça, comunicou-nos ter-se estraviado o conhecimento n. 3, de Natal para o Rio de Janeiro, no vapor "Pará" vgm. 61/A/37, entrado em 1 do corrente, relativo a 20 sacos de feijão marca MIRMAO/RIO, embarcados por Vicente Martins Ferrandes e consignados á ordem. Se nenhuma reclamação fór apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Heracito da Graça Araújo*, vice-almirante director.

(C 6.843 — 21-9-37 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento

Convindo os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 4 de outubro de 1937, às 10 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 47, 4º andar, para eleger os directores para o exercicio de 1938-1940, tomar conhecimento e deliberar sobre a forma pela qual a directoria executou a autorização que lhe foi dada pela assembléa de 25 de maio de 1937.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — *Ribeiro Junqueira*, presidente.

(C 6.728 — 22-9-1937 — 13\$300)

Vendas judiciais

O correitor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bólsa, no dia 27 do corrente, 12 apólices da dívida pública, diversas emissões, nom., de 1:000\$000, pertencentes ao finado Alfredo Moreira Coelho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 6.730 — 22-9-1937 — 8\$200)

José Constante & Comp. Ltda.

A P R A Ç A

Comunicamos aos nossos clientes, amigos e a quem mais interessar que mudamos o nosso escritório, provisoriamente, para a rua Conselheiro Saraiva n. 41, 1º andar, onde aguardamos as suas ordens.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937.

(C 6.731 — 22-9-1937 — 7\$100)

Banco Custódio Almeida Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se subscritos os estatutos e todo o capital social, são convidados os senhores subscritores de ações a se reunirem em assembléa geral de constituição definitiva, no dia trinta do corrente mês de setembro, às quinze horas, no primeiro andar do edificio da rua General Câmara número quarenta e sete, nesta Capital, afim de deliberar sobre o laudo apresentado pelos louvados designados na assembléa geral preliminar de constituição, realizada a dezessete do corrente mês, organizar definitivamente a sociedade e eleger a directoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *Custodio de Almeida Magalhães & Comp.*, incorporadores.

(C 6.732 — 22-9-1937 — 19\$400)

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De acôrdo com os estatutos, são convidados os senhores quotistas a comparecerem a uma assembléa geral ordinaria, em segunda convocação, no dia 27 do corrente, às 14,30, na sede social, à avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 323, para a seguinte ordem do dia:

- 1º, apreciação do balancete do 1º semestre;
- 2º, assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *José Carvalho da Silveira*, presidente.

(C 6.733 — 22-9-1937 — 26\$500)

S. A. Inharajá

Ficam convocados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se às 14 horas do dia 10 de outubro de 1937, na sede social, afim de deliberar sobre uma proposta de compra de um imóvel da Sociedade e de uma operação de empréstimo com garantia especial e ainda da eleição de um director. — *A directoria*.

(C 6.735 — 22-9-1937 — 11\$200)

Companhia de Anúncios Luminosos "Lux", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para, no dia 28 do corrente, às 17 horas, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, à rua do Ouvidor n. 59, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, renúncia de directores e eleição de nova directoria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Pela directoria, Dandara de Mello*, presidente.

(C 7.002 — 22-9-1937 — 42\$800 — 3 vezes)

Declaração

Perdeu-se a carteira de identidade do Instituto de Identificação do Distrito Federal, n. 107.547, pertencente à *Samuel Linetzky*. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *Samuel Linetzky*.

Reconheço a firma *Samuel Linetzky*. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C 7.003 — 22-9-1937 — 11\$200)

Linotipo do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os acionistas da sociedade a comparecer à assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 29 do corrente, às quinze horas, na sede social, para o fim especial de tomarem conhecimento da proposta da directoria, relativo à reforma dos estatutos, no que concerne ao aumento de mais um director, com o desdobramento do actual cargo de director-secretário-tesoureiro, assim como deliberarem sobre as atribuições a serem conferidas aos membros da directoria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — *A directoria*.

(C 6.742 — 22-9-1937 — 16\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 3\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcélio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.493, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$00

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulars do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, do profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.243 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Colômbias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revisita), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Houre	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.051, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5\$000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 21.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937.....	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela).....	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936.....	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937.....	1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandell 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1936. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. Modifica a anterior organização 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 21.563, de 3 de julho de 1933 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.713, de 31 de outubro de 1922 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1931 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1931 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) ... 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 do julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 ... 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000